

01-0327/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0327 / 2001

DE

2001

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0327 / 2001

DE

06/06/2001

PROMOVENTE:

VEREADOR

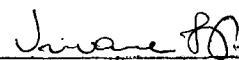
WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE NORMAS QUE SERVEM DE BASE
PARA A INSTALAÇÃO DE TORRES DE ALTA TENSÃO EM TODO O
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 14-08-06

ARQUIVADO EM 07/10/2005



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:08:15

00000055871-07



01-0327/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 327 de 01

Adelina Corre - Ass. Jurídica
RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 JUN 2001

Const. e Justiça
P. Urbanismo
Finanças e Orçamento

Wadih Mutran
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0327/2001

Dispõe sobre a imposição de normas que servem de base para a instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, e dá outras providências.

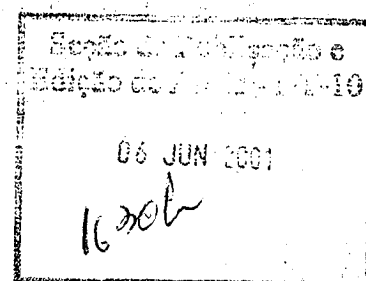
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do Município de São Paulo, a instalação de torres dotadas de rede de cabos de alta tensão que emitem radiações superiores a 05miliGauss.

Art. 2º - A instalação das torres mencionadas no artigo anterior, dependerá da apresentação junto à Municipalidade de laudo técnico emitido pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo, que deverá indicar o limite máximo de radiação permitida nesta Lei.

Art. 3º - O laudo mencionado no artigo anterior deverá indicar também a carga de energia transportada na rede de alta tensão durante o período noturno, a qual não poderá também exceder o limite máximo mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As instalações das torres mencionadas nesta Lei não poderão ser efetuada na distância inferior a 100 metros das residências vizinhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 7/6/01a ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 327 de 07

Assina Cidene Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos indicados nesta lei implicará na imposição de multa no valor de 5.500 (cinco mil e quinhentas) UFESPs, e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



JUSTIFICATIVA

A mencionada propositura visa melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes, bem como preservar a saúde dos mesmos sem expô-los a risco de radiação, isto porque, de acordo com a Comissão Especial do Governo Britânico a qual apresentou o relatório conclusivo apontando que os moradores das proximidades das redes elétricas correm mais riscos de desenvolver leucemia infantil, além do que podem afetar o metabolismo do organismo.

Poucos sabem, mas existem torres de alta tensão instaladas no Município de São Paulo que chegam a emitir radiações dez vezes superiores ao nível adotado em países desenvolvidos como Itália e Suíça.

Deste modo fica patente que a instalação das referidas torres sem a observância dos riscos de radiação, evidencia claro dano à saúde e a vida dos moradores. Sendo assim, se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo, no intuito de impor normas para normatizar o assunto em questão.

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social, pois visa a proteção da saúde de nossos munícipes, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de sanar tal problema vivenciado em nossa metrópole.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 327 de 19 01 12 / 06 / 01 (a) Adelina *Adel*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 12-06-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

13/6/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *19/6/01* às *13:00* h

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Lamido
para relatar

S. Missão de C. Justiça
Em 27 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 5 nº 05

Em 12 de 07 de 01

(a) [Assinatura]
Marcia Gazoni

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º # 05 # de proc.
n.º PL-327 de 2001
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente,

Tendo em vista que projeto de lei nº 0327/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a imposição de normas para servir de base para a instalação das torres de alta tensão no Município de São Paulo, é o presente para solicitar a V. Exa. seja encaminhado ofício à Eletropaulo para que informe:

- 1) Quais os critérios adotados por esta concessionária para a instalação das torres de alta tensão?
- 2) Esta concessionária efetuou algum estudo sobre a influência da radiação emitida pelas torres de alta tensão na saúde das pessoas domiciliadas em seu entorno?
- 3) Existe algum limite de distância mínima com relação às torres de alta tensão e às populações domiciliadas em seu entorno, a ser obedecido por esta concessionária quando da instalação dessas torres? E com referência à radiação emitida por essas torres?
- 4) O que esta concessionária entende sobre as limitações propostas pelo presente projeto de lei?

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o projeto de lei nº 327/01 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei (fls. 01 e 02).

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/6/01.

Arselino Totto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro

11 / 07 2001

PRESIDENTE DA CMSP

A Com. de Const. e Justiça

121.071.01

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

A LEG. 3

EM 25/07/01

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

25/7/01

13:38

Sr^a Ana Maria,

oficiar à Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.,
solicitando informações para a Comissão de Justiça.

25.07.01

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V.S^a.

25.07.01

Ana Maria Fernandes
ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 5 06 a 08
Em 06/08/01

Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 06	de proc.
Nº. 327	de 2001
O funcionário	LEIANA MARIA MIGLIANGBOSISIO
	Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de JULHO de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0402/2001

Senhor Diretor-Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 46, inciso XIII do Regimento Interno, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 327/2001, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a imposição de normas que servem de base para a instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO FRANGE
Presidente em exercício

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 327/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz David Travesso
M.D. Diretor-Presidente da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

 ABA/amf.



Folha nº. 07	do proc.
Nº. 327	de 2001
O funcionário <u>DIANA MARIA MULLIANO BOSISIO</u>	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de julho de 2001.

ELETROPAULO METROPOLITANA
SETOR DE MALA POSTAL E MALOTE
Marcelo Batista Nunes
RG: 34.485.960-5

 **ELETROPAULO**

ESCRITÓRIO CENTRAL

03 AGO 2001

10:20

HORA

MALA POSTAL GRANJA JULIETA

Recebi ofício Leg. 3 nº 402, de 27.07.2001,
solicitando a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. informações
referentes ao Projeto de Lei nº 327/2001, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do Pl nº 327/2001 de fls. 01/02 e do despacho da
comissão solicitante de fl. 05.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 327 de 2001 06/08/01 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

A Doute Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/08/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/8/01 às 18:40h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

SEGUE juntado... 8... nesta data, ... 8... documento ... 8... e papel para informação, rubricado 8...

sob folha 5 nº 09 a 18

Em 24 / 8 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

São Paulo, 17 de agosto de 2001

15 - DDCREC
15-0205/2001

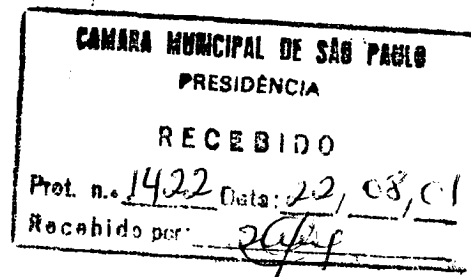
Ref.: Ofício n.º 0402/2001.

Projeto de Lei n.º 327/2001 de autoria do
Vereador Wadih Mutran – Normas para a
instalação de torres de alta tensão.*Delegado
ao M.D. Presidente
por Carlos Eduardo
22/08/01*

Senhor Presidente,

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, CGC/MF 61.695.227/0001-93 com sede na Praça Professor José Lannes, nº 40, 16º andar, Ed. Brooklin 500, Brooklin Novo, São Paulo, CEP 04571-100, por seu representante legal, na forma de seu estatuto social anexo, em atendimento a Ofício sobre Projeto de Lei n.º 327/2001, sobre a instalação de torres de alta tensão, feita pela Câmara Municipal de São Paulo, vem apresentar os subsídios requeridos pela douta Comissão de Constituição e Justiça, fundamentando-se na Lei Federal e normas existentes sobre a matéria, expondo o que segue a saber:

À
Câmara Municipal de São Paulo
M.D. Sr. Presidente em Exercício
Vereador Paulo Frange



**Praça Professor José Lannes, n.º 40, 17º andar, Ed. Berrini 500,
Brooklin Novo - São Paulo - SP - CEP 04571-100
Telefone (11) 5501-7451**

RECEBIDO EM LEG. 8

23/08/01 101
[Handwritten signature]

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/8/01 às 17h26

[Handwritten signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

1 - É inegável a competência Federal para legislar sobre a matéria. Caso o município queira legislar, não poderá de forma alguma inserir nada que venha afrontar a Lei Federal. A Eletropaulo, embora pessoa de jurídica de direito privado, está levando a efeito a distribuição de energia elétrica como concessionária de serviços públicos federais de eletricidade devidamente autorizada por decreto federal.

2 - É da competência da União: "... explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão, ou permissão: ... a) ...; b) os serviços e instalação de energia elétrica..." (artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal).

3 - A concessionária Eletropaulo distribui a energia elétrica aos consumidores, instalando suas linhas de distribuição em nome do poder concedente (União).

4 - Este projeto de lei está em desalinho com o que preleciona sobre a matéria as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, o Decreto 41.019, de 26/02/1957 e Decreto 73.080, de 05/11/1973, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Por sua vez, a Lei n.º 6.938, de 31/08/81 que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, no § 1º, do artigo 6º, estabelece que:

"Os Estados, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas, complementares e padrões relacionados como meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA".

O artigo 2º, da Resolução CONAMA, n.º 01 de 1986, define necessidade de EIA/RIMA para linhas de transmissão de tensão igual ou superior a 230Kv. A linha de distribuição da Eletropaulo que passa no local tem tensão igual a 88Kv.

5 - A natureza do fornecimento de Energia Elétrica não comporta elastério ou redução, pois trata da vida humana e a instalação de torres de alta tensão segue normas rígidas implantadas pela legislação e ABNT, não se pode criar lei municipal, que esteja em desalinho com a Federal competente.

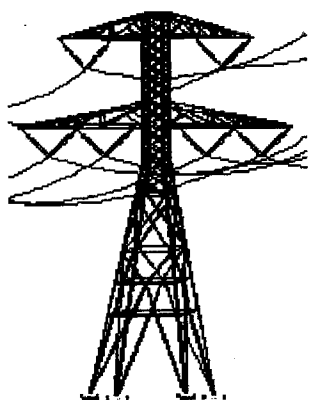
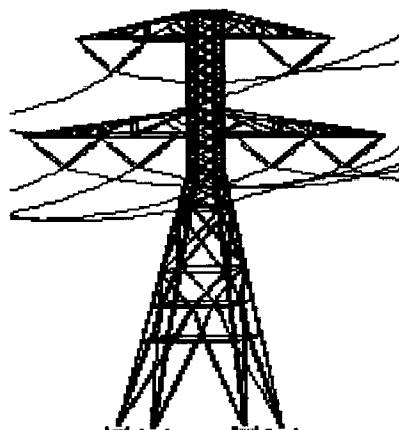
d.

6 – O quadro explicativo abaixo, sobre a matéria em discussão foi obtido de trabalho na ABRICEM – Associação Brasileira de Compatibilidade Eletromagnética: Diretrizes Gerais Para Exposição a Campos Elétricos e Magnéticos, de autoria dos doutores na matéria:

Álvaro de Mattos Bártholo;
Antonio Fischer de Toledo;
Augusto Carlos Pavão;
Benjamin da Silva M. C. Galvão;
Cláudia Carla Gronchi;
Emico Okuno;
José Thomaz Senise;
Robson Spinelli Gomes.

Linhas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

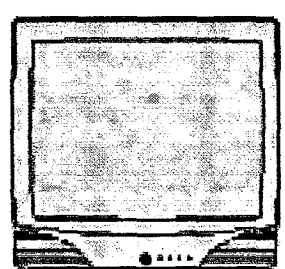
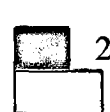
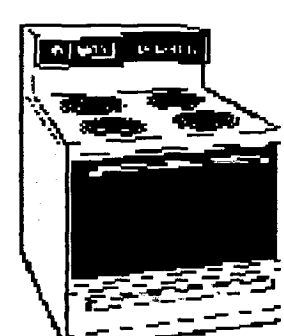
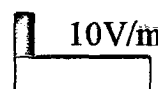
As linhas de transmissão são aquelas que transportam a energia das usinas até os centros de consumo, as cidades. Essas linhas utilizam tensões e correntes muito elevadas (da ordem de centenas de milhares de volts), produzindo campos elétricos e magnéticos elevados nas suas proximidades.

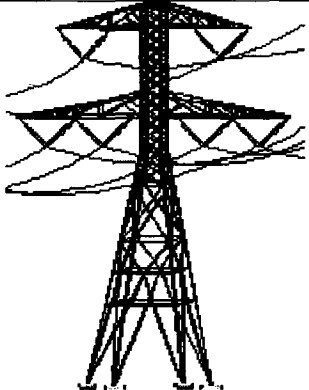
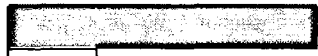
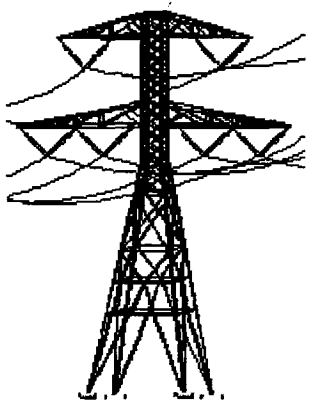


As linhas de distribuição transportam a energia das subestações (onde chegam as linhas de transmissão) até as residências, indústrias, propriedades rurais, etc. Utilizam tensões bem menores que as linhas de transmissão (da ordem de dezenas de milhares de volts). O campo elétrico gerado por essas linhas é, portanto, bem menor que o das linhas de transmissão.

Q.

*Note bem, a Eletropaulo é distribuidora e não transformadora ou geradora de energia, sua tensão de operação é, portanto, muito menor.

<i>Campo Elétrico e magnético gerado pelos aparelhos</i>	
 Secador	 40V/m $7\ \mu\text{T} = 70\ \text{mG}$
 Televisão	 20V/m $3\ \mu\text{T} = 30\ \text{mG}$
 Fogão Elétrico	 10V/m $4\ \mu\text{T} = 40\ \text{mG}$

 Linha de Alta Tensão – 500 Kv	 3000V/m  $3 \mu\text{T} = 30 \text{ mG}$
 Linha de Distribuição – 13 Kv	 500V/m  $0,5 \mu\text{T} = 5 \text{ mG}$
LIMITES DE EXPOSIÇÃO AMBIENTAL RECOMENDADOS PELA ICNIRP E OMS.	 Campo Elétrico 4166V/m  Campo Magnético $83,3 \mu\text{T} = 833 \text{ mG}$

* Note bem: o campo magnético gerado por um secador de cabelo é de $7 \mu\text{T}$ ou 70mG, enquanto de uma linha de transmissão de energia elétrica de 500Kv é de $3 \mu\text{T}$ ou 30mG e o limite de exposição ambiental recomendado é $83,3 \mu\text{T}$ ou 833mG.

A coletânea de Normas Técnicas Brasileiras criou uma série de procedimentos e garantiu uma vaga para o Brasil no clube dos países desenvolvidos em termos de normalização de Energia Elétrica. A confiabilidade do sistema elétrico brasileiro desponta internacionalmente.

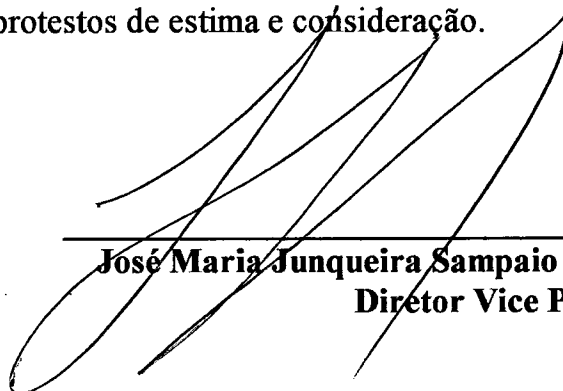


10 - Os limites de exposição são elaborados por comissões internacionais, onde grupos de especialistas analisam centenas de pesquisas sobre o assunto. Nesses limites são levados em conta todos os efeitos comprovados dos campos elétricos e magnéticos e, por prudência, são utilizadas grandes margens de segurança. No Brasil, a ABRICEM já enviou recomendações nesse sentido aos Órgãos Públicos Competentes. Os níveis recomendados pela ABRICEM são os estabelecidos pela ICNIRP e adotados pela OMS, já aqui apresentados, todos eles respeitados pela Eletropaulo.

11 - Para maior esclarecimento de Vossa Senhoria, esta concessionária de energia elétrica, envia ofício a ANEEL e o Ministério das Minas e Energia para que esses órgãos possam, também, esclarecê-lo tecnicamente, podendo auxiliar a douda comissão no entendimento da matéria em questão para que esta Câmara só aprove o que estiver tecnicamente e legalmente correto.

Em anexo, as respostas às perguntas feitas pelo MD Sr. Arselino Tatto, da douda Comissão de Constituição e Justiça à esta empresa.

Espera essa empresa ter prestado informações e esclarecimentos requeridos no ofício supra citado, valendo-me nesta oportunidade para ensejar os protestos de estima e consideração.



José Maria Junqueira Sampaio Meirelles
Diretor Vice Presidente

São Paulo, 17 de agosto de 2001.

Ref.: Ofício n.º 0402/2001.

Projeto de Lei n.º 327/2001 de autoria do
Vereador Wadih Mutran – Normas para a
instalação de torres de alta tensão.

Fundamentando-se na resposta ao ofício pela douta
Câmara Municipal, em atendimento ao MD Sr. Arselino Tatto é que esta empresa
responde às perguntas enviadas:

1) Quais os critérios adotados por esta concessionária para a instalação da torres
de alta tensão?

Resposta:

a) Decreto n.º 84398, de 16/01/80, que dispõe sobre ocupação de faixa de
domínio de rodovias e de terrenos de domínio público, travessia de hidrovias,
rodovias e ferrovias, por linhas de transmissão, subtransmissão e distribuição de
energia elétrica e dá outras providências;

b) Decreto 86.859, de 19/01/1982; e

c) Decreto 83.399, de 03/05/1979;

Além de conhecer muito bem as NBR da ABNT
(Associação Brasileira de Normas Técnicas):

a) NBR 5456 – Eletricidade em geral;

b) NBR 5464 – Interferências eletromagnéticas;

- c) NBR 5472 – Isoladores e buchas;
- d) NBR 5471 – Condutores Elétricos;
- e) NBR 5460 – Sistemas Elétricos de Potência;
- f) NBR 6547 – Ferragens em linhas aéreas;
- g) NBR 6548 – Transmissão de Energia Elétrica em CCAT;
- h) As NBR sobre suportes: 6134, 6229, 6231, 6232, 6124, 6118;
- i) As NBR sobre cabos: 5111, 5159, 5349, 7270, 7271, 5118, 6756, 7430, 5908, 5909, 8449;
- j) As NBR sobre ferragens e isoladores: 7095, 5032, 5049, 7109, 7107, 7108, 7107, 7108;
- k) A NBR sobre fundações: 6122;
- l) A NBR sobre sinalização: 6535, 7276, 8664;
- m) NBR 5422 e outras mais.

2) Esta concessionária efetuou algum estudo sobre influência da radiação emitida pelas torres de alta tensão na saúde das pessoas domiciliadas em seu entorno?

Resposta:

Esta concessionária efetuou e efetua inúmeros estudos, mas para mostrar isenção sobre a matéria citaremos um estudo feito pela CEPEL – ACET*, apresentado no 15º Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica em que esta questão foi esclarecida:

“Com relação ao posicionamento de instituições com relação à hipóteses dos EMF’s serem danosos à saúde destaca-se do Laudo a posição da NAS (National Academy of Sciences dos EUA). Em livro publicado em 1997, o Comitê Sobre Possíveis Efeitos de Campos Eletromagnéticos sobre Seres Vivos instituído pela National Academy of Sciences dos EUA a pedido do Congresso Americano, declarou:

Baseado numa avaliação exaustiva dos estudos publicados com relação aos efeitos de campos elétricos e magnéticos de frequência industrial (50 e 60Hz) sobre células, tecidos e organismos (incluindo o de seres humanos), a conclusão do Comitê é que as evidências não mostram que estes campos apresentam perigo à saúde humana. Especificamente, nenhuma evidência conclusiva e consistente mostra que a exposição a campos elétricos e magnéticos residenciais produzem câncer, efeitos

C.

neurocomportamentais adversos, ou efeitos sobre a reprodução ou desenvolvimento”.

“O Comitê foi constituído por 16 eminentes cientistas de várias áreas de conhecimento e analisou cerca de 500 trabalhos englobando 17 anos de pesquisa sobre o assunto. Os trabalhos revisados englobaram estudos epidemiológicos, estudos ‘in vitro’, estudos com animais e estimativas de exposição”.

“Ainda com relação a genotoxicidade (capacidade de provocar danos aos gens) o comitê é incisivo: exposição a campos elétricos e magnéticos não é genotóxica a qualquer nível de exposição”.

*CEPEL-ACET: Centro de Pesquisa de Energia Elétrica, Av. Um, s/n.º, Cidade Universitária, Rio de Janeiro.

Outrossim, em parecer do National Institute of Environmental Health Sciences (USA), sobre os efeitos na saúde da exposição a Frequências Elétricas oriundas de linhas de força e Campos Magnéticos, constatou-se que as evidências em que haja algum risco à saúde, são tênues e em experimentos com animais não se observou nenhuma alteração orgânica comprovada, oriunda desses fatores daí a própria Comissão Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – determina que só é necessário o EIA e o RIMA a partir de 230Kv ou em Usinas Geradoras de Energia Elétrica, cuja fonte de Energia Elétrica esteja acima de 10Mv.

3) Existe algum limite de distância mínima com relação às torres de alta tensão e às populações domiciliadas em seu entorno, a ser obedecido por esta concessionária quando da instalação dessas torres? Com referência à radiação emitida por essas torres?

Resposta:

As distâncias de segurança seguem normas onde são verificados a flecha dos cabos, o deslocamento das cadeias de isoladores, velocidade de vento de projeto, ângulo de balanço (β) da cadeia de isoladores devido a ação dos ventos sobre os cabos.

Para estes cálculos há expressão matemática própria.

Com referência à radiação dos Campos Elétricos e Magnéticos geradas pela tensão de 88Kv, que passam nos cabos suportados pelas torres, no município de

São Paulo, há vários estudos e medições periódicas e o que pode se notar é que eles estão muitas vezes abaixo dos limites que a Internacional Commission on Non Ionizing Radiation Protection (ICNIRP) e a Organização Mundial de Saúde preconizam.

Limites de campo elétrico e magnético na frequência de 60Hz – 4,16Kv/m e 83,3µT, ou seja, 833mG.

4) O que esta concessionária entende sobre as limitações propostas pelo presente projeto de lei?

Resposta:

É mister respeitar o que preconiza a legislação Federal, as Resoluções do CONAMA e as normas técnicas da ABNT e limites já preconizados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e ICNIRP – International Commission Non Ionizing Radiation Protection.

O Projeto de Lei da forma como foi proposto não poderá passar pela aprovação desta dought Câmara, pois não existe fundamentação científica ou legal que o ampare.



José Maria Junqueira Sampaio Meirelles
Diretor Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, JORNAL, 1922, 25/9/01, rubricados sob

folhas de nº 1922; 25/9/01 e) *d*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16 - PAR 16-1061/2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
327/01.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a imposição de normas que servem de base para a instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A mencionada propositura tem como objetivo primordial melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes, bem como preservar a saúde dos mesmos.

A iniciativa coloca um basta na instalação de torres de alta tensão próximo à residências, pois tal ato prejudica a saúde dos moradores através da emissão de radiação.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25.9.01



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 20 do proc

n° 327 de 2001

o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIXÃO
Oficial de Registro

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0327/2001.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa instituir normas que disciplinem a instalação de torres de alta tensão no Município de São Paulo.

A propositura tem por escopo proibir a instalação, no Município de São Paulo, de torres de alta tensão que emitam radiação superior a 05 miliGauss, exceto se localizadas em distância superior a 100 metros das residências vizinhas.

Esta Comissão, a fim de se pronunciar sobre o projeto em questão, solicitou o envio de ofício à Eletropaulo para que prestasse informações pertinentes à matéria.

Não obstante os meritórios propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada porque extrapola a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF).

Nas precisas lições de Hely Lopes Meirelles¹, "o que define e caracteriza o *interesse local*, inscrito como dogma constitucional, é a *predominância* do interesse do Município sobre o do Estado ou da União" e não há nada que justifique um interesse maior, predominante, do Município quer para proibir a instalação dessas torres, quer para condicionar essa instalação a requisitos outros que não os já previstos na legislação federal.

Isso porque, segundo disposto no art. 22 da Constituição Federal:

"Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

(...)"

Assim, a definição da tensão máxima permitida nas torres de alta tensão instaladas em nosso Município, como pretendido pela propositura, é matéria da competência privativa da União.

Tanto é assim que a Resolução do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – nº 001, de 23 de janeiro de 1986, sobre o assunto, dispõe:

"Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – RIMA, a

¹ In Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros Editores, pág. 98



Câmara Municipal de São Paulo

serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA e em caráter, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

(...)

VI – Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230 KV;

(...)"

A definição do serviço de transmissão de energia elétrica é dada pelo Decreto Federal nº 41.019/57, que regulamenta os serviços de energia elétrica:

"Art. 4º - O serviço de transmissão de energia elétrica consiste no transporte desta energia do sistema produtor às subestações distribuidoras, ou na interligação de dois ou mais sistemas geradores.

§ 1º - A transmissão de energia compreende também o transporte pelas linhas de subtransmissão ou de transmissão secundária que existirem entre as subestações de distribuição.

§ 2º - O serviço de transmissão pode ainda compreender o fornecimento de energia a consumidores em alta tensão, mediante suprimentos diretos das linhas de transmissão e subtransmissão."

Por sua vez, o art. 45 deste mesmo diploma reza:

"Art. 45 - Para a construção das instalações de produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica serão adotadas, enquanto não forem instituídas normas nacionais, as normas técnicas e de segurança estrangeiras, recomendadas pelo C.N.A.E.E.

§ 1º - As instalações elétricas deverão ser providas de aparelhagem de proteção e de medição compatíveis com a potência concedida ou autorizada que as citadas normas recomendarem." (grifo nosso).

Vê-se, portanto, que a questão da tensão máxima permitida nas torres de distribuição e transmissão de energia elétrica alta tensão é matéria que suplanta o interesse local e que deve ser regulada de forma uniforme em todo o território nacional.

Com efeito, torres de alta tensão existem em todos os Municípios e não só no Município de São Paulo. Assim, a questão da defesa da saúde dos danos causados



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.

n.º 327 de 2001

o funcionário

CÁRIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Registrado

pela radiação proveniente dessas linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica interessa a todos os entes da federação e não só do Município de São Paulo, nos termos do art. 24 da Constituição Federal que reza:

“Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde”. (grifo nosso).

Ademais, sendo a energia elétrica um bem de consumo, qualquer alteração dos limites de tensão de suas torres de transmissão e distribuição, deverá ser regulada de forma uniforme em todo o território nacional sob pena de ofensa ao princípio federativo que impõe a existência de um só mercado, regido exclusivamente pela legislação federal, sendo vedada à determinação, por lei municipal ou estadual, de qualquer medida discriminatória para esse ou aquele estado ou município.

Ante todo o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25.9.01

Laurindo
(Contrário)

[Assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 de 09 de 01
página 56/57 coluna 04/07
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01.10.01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 01.10.01 às 17:00 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11091

AO NOBRE VEREADOR Edivaldo Estima
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

02.10.01
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 23.

Em 17/12/01

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 23 - do
Processo 327/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 327/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre imposição de normas para instalação de torres de alta tensão no Município de São Paulo, e que determina a apresentação de laudo técnico emitido pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo, solicito que seja encaminhado ofício a esse Instituto para que informe:

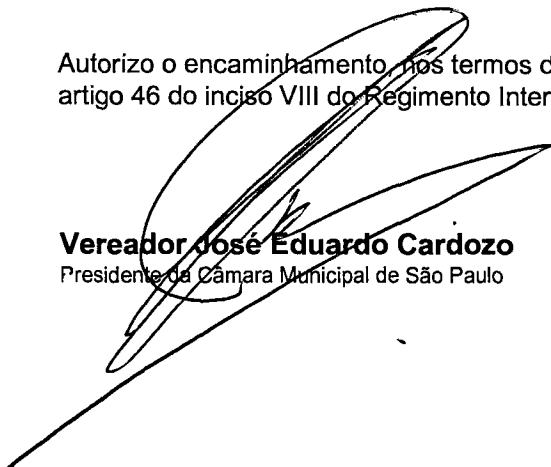
1. É viável a exigência constante do projeto de lei, da emissão de laudo técnico pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia ?
2. Está correto o limite de radiação definido no projeto de lei ?
3. A distância estabelecida, no projeto, entre as torres de alta tensão e as residências garante a proteção dos moradores contra as radiações ? Se essa distancia é necessária e adequada para as residências, o mesmo critério não deveria ser adotado para locais de trabalho, ensino e outra atividades ?
4. Além do cuidado com o campo magnético, o projeto deveria ser adaptado com critérios relativos ao campo elétrico. Quais seriam os limites aceitáveis para o mesmo?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei (folhas 1 e 2).


Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 17/12/01

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

17/12/01
13:20h. *E*

Sra. Liliana,

Oficiar ao IEE-USP solicitando informações para a Comissão
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

19/12/2001

Elhantel
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

19/12/2001

Liliana
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEQUE M....., juntado S....., nesta data
documento S..... e papel de informação
reproduzido S..... sob folha S..... nº. — 24a2e —

Em 07/01/02

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0834/2001

Senhor Vice-Diretor,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 46, inciso XIII do Regimento Interno, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 327/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran – que dispõe sobre a imposição de normas que servem de base para a instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos especificados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

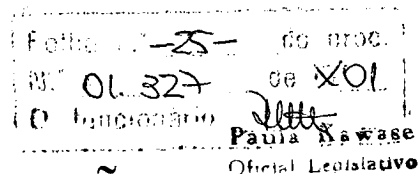
Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 327/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 23.

A Sua Senhoria o Senhor
Professor Geraldo Burani
Mui Digno Vice-Diretor do Instituto de Eletrotécnica e Energia da
Universidade de São Paulo.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 834, de 19/12/01, solicitando ao Vice-Diretor do Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP informações referentes ao Projeto de Lei nº 327/01, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

RECEBIDO EM:

IEE/USP 26/12/2001

Vera m

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 327/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 23.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.327 de 20 01 07 01 02 (a)

Paula de Jesus
Oficial Legislativa

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 07/01/02

Jose Distino
JOSE DISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 10.01.02 às 14 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 2ª a 33

Em 10 / 04 / 02

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

DE : IEE/USP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE
ELETROTÉCNICA E ENERGIA2002DG03OF02
OSL/vms.

28 de Janeiro de 2002

*Original foi entregue via correio registrada em 29/1/02*15 - DDCREC
15-0209/2002

Folha nº - 2ª -	do
Processo 304/01	
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg 101217	

Senhor Presidente,

Em atenção a seu ofício N.0834/2001, de 19 de dezembro de 2001, temos a declarar que o Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo vê com crescente preocupação a proliferação e reformas de linhas de alta tensão na cidade de São Paulo, sem que cuidados especiais tenham sido tomados. Obviamente a empresa concessionária, agora privatizada, pretende aumentar a oferta de energia elétrica para a cidade. Esta necessidade de ampliação dos serviços se deve em parte ao crescimento vegetativo da cidade e também em parte pelo uso perdulário da energia elétrica pelos consumidores, como há pouco pudemos comprovar pela grande redução de consumo durante o racionamento. Aceitando-se, porém, que o aumento da demanda é um fato inevitável, precauções devem ser tomadas no sentido de minorar possíveis efeitos adversos que a ampliação dos serviços possam acarretar. Neste particular, a iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo, em tentar regulamentar a instalação de linhas de alta tensão na cidade é sem dúvida um avanço que deve ser incentivado.

Entretanto, nos parece que o projeto de lei apresentado à nossa observação deveria ser um tanto mais preciso nos seus objetivos, assim como mais pertinente em suas restrições. Tememos que sem estas providências o projeto, cuja idéia central é altamente elogiável, possa ser derrubado em plenário pela sua imprecisão. Isto seria bastante prejudicial à população, que se veria privada de poder se proteger contra empreendimentos que eventualmente não venham a respeitar os seus direitos.

É pensamento deste Instituto que qualquer norma relativa ao assunto em pauta deveria ser precedida de cuidadosos estudos, particularmente porque neste caso temos em jogo, por um lado, a saúde da população e por outro, a necessidade que esta mesma população tem do aumento da oferta de energia elétrica, sem falar dos interesses de expansão das multinacionais da área de energia.

Preliminarmente, entretanto, para nos mantermos estritamente dentro das perguntas formuladas pela Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, passamos abaixo a comentar os itens solicitados, respondendo de acordo com a numeração do despacho da comissão solicitante.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE
ELETROTÉCNICA E ENERGIA

Folha nº - 38 - do

Processo 32461

Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

- 1- O Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo é um instituto especializado da universidade e tem competência para realizar ensaios e medições no âmbito da eletricidade e magnetismo em geral. Entretanto, não fica claro qual realmente serão as atribuições do Instituto prescritas nos arts. 2º. e 3º. da lei em questão.
- 2- Com relação ao limite de radiação prescrito na lei é necessário fazer-se uma explanação mais detalhada. De acordo com o Art. 1º. , as torres não poderão emitir radiação superiores a 5 miligauss (5 mG). Ora, o que na realidade deve ser limitado é a exposição de seres humanos a determinados valores de radiações e não a emissão propriamente dita. O valor do campo eletromagnético emitido é inversamente proporcional à distância, de forma que se a exposição humana se der numa distância suficientemente grande, o campo será conseqüentemente pequeno.
- 3- O Art. 4º. prescreve uma distância entre o emissor e as residências vizinhas de pelo menos 100 metros. Também neste caso, a limitação parece um tanto arbitrária uma vez que colide com a limitação do Art. 1º. Na verdade, a limitação da radiação deve levar em conta o valor do campo eletromagnético no local onde haverá exposição humana, sendo a distância propriamente dita apenas mais uma das variáveis que entram em jogo na determinação deste campo. Além do mais, em São Paulo as instalações existentes não obedecem esta restrição.
- 4- De fato, além do campo magnético, também o campo elétrico deve ser observado. Quanto ao limite de segurança de um e de outro, expomos em anexo comentários mais completos.

Outrossim, para complementar as informações, anexamos a este ofício um texto onde discutimos com detalhes a questão que nos foi apresentada, relatando o estado da arte no momento, assim como medidas paliativas que podem ser tomadas, e cuja conclusão é seguinte.

Diante de sérias e numerosas pesquisas que tendem a demonstrar a suspeita de periculosidade dos efeitos dos campos elétricos e magnéticos sobre o ser humano e animais e tendo em conta as instalações já existentes de longa data em São Paulo, resta a este Instituto recomendar extrema cautela nas instalações de linhas de distribuição ou transmissão novas ou a serem reformadas. Espera-se mesmo que as autoridades competentes se apressem na determinação, a nível nacional, de normas compatíveis com a realidade brasileira e com a proteção à saúde de seus cidadãos. Dada a irreversibilidade das decisões relativas a instalações que forem concluídas, recomenda-se que qualquer nova instalação seja precedida de cuidadosos estudos quanto ao projeto mais adequado para o caso em consideração, levando-se em conta as providências delineadas no texto em anexo. Tendo em vista as suspeitas de que exposições por tempo prolongado mesmo a campos de baixa intensidade podem ser prejudiciais à saúde, recomenda-se que, enquanto apropriadas normas reguladoras não forem estabelecidas, não sejam superados os valores hoje existentes nas instalações antigas e que novas instalações ou reformas de anteriores sejam executadas dentro de técnicas de engenharia que mantenham os valores de campos previamente existentes. Esta é



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE
ELETROTÉCNICA E ENERGIA

Folha nº - 29 -	do
Processo	324/01
Rosaura Aparecida Ferrajo!	
Reg. 101217	

uma conduta que nos parece inexorável diante de um quadro de possível malignidade de emissões eletromagnéticas. Desde já o Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP, associado a outras unidades da Universidade, se colocam à disposição dos órgãos governamentais para elaboração de estudos, ensaios e esclarecimentos que se fizerem necessários, assim como para auxiliar na elaboração das normas competentes.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Orlando Silvio Lobosco
Diretor

Anexo: Comentários sobre a exposição de seres humanos a campos magnéticos.

Ilmo. Sr.

José Eduardo Cardozo

MD, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí nº 100 – 4º andar sala 404
São Paulo – CEP: 01380-900



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE
ELETROTÉCNICA E ENERGIA

DOCUMENTO ANEXO

Comentários sobre a questão da exposição de seres humanos a campos eletromagnéticos.

Folha nº -30- do

Processo 234/01

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Regulamentação à exposição a campos eletromagnéticos

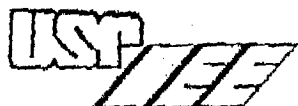
A respeito da "Regulamentação sobre a exposição de seres humanos a campos eletromagnéticos", deve ser salientado que não existem recomendações para o assunto no Brasil, provavelmente porque que a suspeita sobre a malignidade dos campos eletromagnéticos para a saúde humana e animal é ainda relativamente recente. A ABRICEM - Associação Brasileira de Compatibilidade Eletromagnética - tem, desde 1999, uma proposta de regulamentação elaborada para a ANATEL. Entretanto, a ABRICEM é basicamente uma sociedade que congrega as empresas comerciais e industriais de equipamentos eletroeletrônicos, não incluindo representação da sociedade, principal alvo de eventuais malefícios da emissão eletromagnética.

A proposta da ABRICEM é simplesmente uma cópia traduzida do documento "Guidelines for limiting exposure to time-varying electric, magnetic, and electromagnetic fields (up to 300 GHz) - [1]", produzido por um organismo internacional denominado "Internacional Commission on Non-Ionizing Radiation Protection - ICNIRP", em 1997.

A recomendação ICNIRP cobre uma ampla gama de frequências, indo desde campos de poucos Hertz até 300 GHz. No caso de frequência industrial a recomendação estabelece o valor da suportabilidade humana a campos magnéticos de 833 mG, em 60 Hz (e 1000 mG para 50 Hz), levando em conta efeitos biológicos como contraturas musculares, efeitos térmicos, etc. Entretanto, esta recomendação não protege as pessoas de consistentes e bem estabelecidos efeitos biológicos e de saúde para exposição humanas de longa permanência à linhas de transmissão ou distribuição, como é o caso de indivíduos em escolas, residências e parques vizinhos as linhas [2.1].

Tendo em vista esta limitação da ICNIRP, o Ministério de Ambiente, Transporte, Energia e Comunicações da Suíça aprovou, em fevereiro de 2000, uma lei nacional que limita a 10 mG (em 50 Hz) o valor aceitável para a exposição humana quando se tratar de emissões magnéticas de longa duração [2]. Da mesma forma a Suécia e a Itália, possuem regulamentações semelhantes, com valores de 2 mG a 5 mG. Pode-se ver que para exposições prolongadas, existe uma grande diferença (mais de 100 vezes!) entre os valores adotados em diversos países e as recomendações ICNIRP.

A literatura sobre o assunto aponta uma enorme quantidade de artigos procurando explorar o tema com profundidade, porém, com resultados controversos. Somente na publicação ICNIRP são citados 210 artigos (até 1997), a maioria deles analisando a relação de exposição a campos elétricos e magnéticos com a saúde humana, particularmente o câncer. Aliás, a própria ICNIRP, em seus arrazoados parece ter uma posição ambígua. No item "Resumo dos Efeitos biológicos e Estudos Epidemiológicos (até 100 kHz)" lê-se:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE
ELETROTÉCNICA E ENERGIA

Folha nº - 31 -	do
Processo 239/01	
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

Com a possível exceção de tumores de mama, há pouca evidência, a partir dos estudos em laboratório, de que os campos magnéticos de frequência de distribuição de energia tenham um efeito de promoção de tumores. Embora sejam necessários estudos adicionais em animais, para esclarecer possíveis efeitos de campos ELF (abreviatura em inglês de campos de baixa frequência) sobre sinais produzidos em células e na regulação endócrina – ambos os quais podem influenciar o crescimento de tumores promovendo a proliferação de células iniciadas – só se pode concluir que não há, atualmente (1997), nenhuma evidência convincente de efeitos carcinogênicos destes campos e que, portanto, estes dados não podem ser usados como base para desenvolver diretrizes a exposição. [1]

Mais adiante, a explanação volta a ser ambígua:

Dados sobre o risco de câncer, associado com a exposição a campos ELF, de indivíduos morando perto de linhas de transmissão, são aparentemente consistentes ao indicar um pequeno aumento de risco de leucemia entre crianças, embora estudos mais recentes questionem esta fraca associação. [1]

A literatura mais recente parece não confirmar as previsões otimistas feitas pelo ICNIRP em 1997, como o demonstram novos estudos, por exemplo, o trabalho da Universidade da Nova Zelândia, de abril de 2001, denominado "Evidência de que campos eletromagnéticos provenientes de linhas de alta tensão e em edifícios são prejudiciais à saúde humana, especialmente para crianças novas", apontado na referência [3]; este estudo exaustivo aponta para o risco de leucemia infantil.

Diante destas evidências procuramos os colegas da universidade da área de Onco-Hematologia da Faculdade de Medicina e da área de Sistemas de Potência da Escola Politécnica, ambos também da USP. Obtivemos então acesso a vários artigos que nos foram enviados pelos especialistas destas faculdades sobre pesquisas nesta área. Os artigos são, as vezes, controversos em suas conclusões, deixando entrever a dificuldade que se tem de relacionar doenças, como o câncer, por exemplo, e os efeitos a exposição de campos eletromagnéticos durante anos seguidos.

Alguns dos artigos que nos foram enviados pela Faculdade de Medicina estão relacionados na Referência. Em [4], artigo de 1998, se mostra evidências de câncer infantil, particularmente leucemia, devido a exposição a campos magnéticos de baixa intensidade por longos períodos. Em [5], artigo de 1997, se relata que não houve risco em excesso de Leucemia Infantil em residências expostas a campos magnéticos com valores de até 2 mG, existindo, porém, uma tendência de risco maior para exposições de 3 mG ou mais. Em [6], artigo de 2001, os autores, da Universidade de Berna, dizem que os trabalhadores de Estradas de Ferro Eletrificadas provêm uma excelente oportunidade para o estudo da relação entre exposições a campos magnéticos de frequência baixa e leucemia ou tumor do cérebro. Concluem que o estudo contribui para a evidência de que a exposição a tais campos magnéticos em altas dosagens em tempo prolongado promove ou gera leucemia. A melhor estimativa indica uma relação dose-mortalidade em aumento de 1 por cento por 10 mG – ano de exposição cumulativa no tórax.

Os artigos enviados pela Escola Politécnica também estão relacionados na referência. Em [7], artigo de 2000, um excelente modelo de corpo humano é desenvolvido para análise dos efeitos de campos eletromagnéticos sobre os diversos órgãos. Em [8], trabalho de 1998, os mais recentes estudos sobre a interação entre linhas de transmissão/distribuição com o corpo humano são analisados e criticados em profundidade.

Pode se concluir que o assunto está em aberto, merecendo a atenção e os cuidados de grande parte da comunidade científica de todo o mundo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE
ELETROTÉCNICA E ENERGIA

Folha nº - 32 - do
Processo 231/01
Rosaura Aparecida F. F. F. F.
Reg. 101217

Tendo em vista a situação presente e a necessidade da Universidade de São Paulo se manifestar oficialmente sobre o tema, este Instituto decidiu convidar a Faculdade de Medicina, a Escola Politécnica, a Faculdade de Saúde Pública, a Faculdade de Zootecnia e Alimentação de Pirassununga, para que juntamente com outros órgãos oficiais, como a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Paulo e o Instituto Adolfo Lutz, formarmos um grupo de trabalho para estudos aprofundados sobre os efeitos dos campos elétricos e magnéticos emitidos pelas linhas de transmissão e distribuição sobre o ser humano. Este grupo já está formado há vários meses e se dispõe no momento a desenvolver quatro projetos específicos: análise dos campos eletromagnéticos sobre células *in-vitro*; análise dos campos sobre camundongos; análise dos campos sobre o gado que pasta sob linhas de alta tensão no campus de Pirassununga e providências técnicas para que as linhas de transmissão/distribuição de energia elétrica emitam campos de baixa intensidade. Com relação a este último item, muito pode ser feito para minorar o campo emitido.

Técnicas para minorar o campo magnético

As linhas de transmissão/distribuição são constituídas de sistemas trifásicos que, teoricamente, quando equilibrados não produzem campo magnético resultante, pois os efeitos das correntes nos três circuitos tendem a se anular. A questão teórica, entretanto, exige que os condutores dos três circuitos estejam praticamente juntos, formando um feixe único. Obviamente esta situação não é plenamente realizável, pois devido à isolação necessária nas tensões elevadas, tem-se pelo menos os condutores elétricos separados pelo espaço do material isolante em torno dos fios. Entretanto, mantendo-se os condutores próximos uns dos outros, os campos magnéticos e elétricos resultantes serão extremamente reduzidos. Este é o caso, por exemplo, das instalações subterrâneas, onde são empregados fios com isolações especiais que permitem uma grande aproximação entre eles. Portanto, instalações subterrâneas produzem campos eletromagnéticos desprezíveis. Claramente, esta não é a situação de São Paulo, que por motivos de economia, tem apenas cerca de 10% de suas linhas de transmissão/distribuição subterrâneas.

A questão é bem outra quando se analisa os campos gerados por instalações aéreas, cujos fios mantêm uma distribuição coplanar, em disposição vertical, com distâncias de 1, 2 ou 3 metros entre eles, como é o caso das linhas de distribuição em 69 kV, 88 kV, ou 138 kV, que cruzam a nossa cidade. Nesta configuração, devido a grande separação dos três condutores de eletricidade os campos resultantes nas proximidades da linha têm valores elevados.

Várias configurações têm sido propostas para se diminuir os campos eletromagnéticos de linhas de transmissão e distribuição. Segundo a referência [9] estas configurações implicam em: diminuição das distâncias que separam os condutores de cada fase e equilibrando as correntes das três fases; arranjo das fases para cancelar a maior parte do campo nos casos de transmissão por circuitos múltiplos; eliminação ou redução da corrente do fio terra; eventual utilização de cabos trifásicos ou de cabos singelos trançados juntos (para tensões não muito altas); e evitar a colocação de grandes transformadores, subestações ou disjuntores próximos a áreas de trabalho ou de ocupação intensiva.

Na referência [10], do EPRI, são propostos determinados enfeixamentos para os condutores de linhas compactas de transmissão que redundam em campos elétricos e magnéticos de baixa intensidade.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE
ELETROTÉCNICA E ENERGIA**

Folha nº - 33- do
Processo 234/01
Rosaura Aparecida Ferrazol
Reg. 101217

Na referência [11], o artigo localizado em anais de Conferência do Instituto de Engenheiros Eletricistas e Eletrônicos dos Estados Unidos, versa sobre compactação de linhas de 69 kV e conseqüente redução do campo magnético.

Na referência [12], os autores propõem a solução hexafásica para mitigar o campo magnético.

A referência [13], fornece um excelente resultado de compactação de linhas aéreas de transmissão/distribuição de 115 kV, feita nos Estados Unidos. A simples mudança da configuração da linha para uma distribuição triangular, possibilitou uma emissão de campo magnético de apenas 25% daquela existente com a clássica configuração coplanar (como as que abundam em São Paulo). Este resultado, por si só, demonstra como pode ser reduzida a emissão de campos, sem comprometer a transmissão da energia elétrica e com baixo custo.

Como pode ser observado dos comentários precedentes, muito se pode fazer para mitigar o campo eletromagnético nas linhas em construção ou em reforma, bastando um projeto de engenharia mais adequado às necessidades da população.

Do ponto de vista da geração de campos eletromagnéticos, a variante de projeto mais adequada para o caso de construção de novas linhas é a instalação subterrânea. Com esta variante, a pequena distância entre os condutores, associada ao enterramento dos mesmos, promovem o menor valor possível do campo eletromagnético gerado; além do mais, trata-se de uma configuração de máxima confiabilidade, via de regra compensando seu maior custo inicial. A propósito, a argumentação de ser esta uma solução extremamente cara, pode não proceder nos dias de hoje. Como exemplo, no campus na Cidade Universitária da USP em São Paulo, todo o sistema de distribuição em 13,8 kV foi enterrado. O resultado é que, além de não mais haver campos eletromagnéticos remanentes, o número de interrupções de energia elétrica caiu para zero nos dois últimos anos, após a inauguração da nova distribuição; também não houve, no período, custos de manutenção. A solução criativa e econômica, com cabos especiais XLPE, utilização de máquina de perfuração direcionada (portanto sem destruição do pavimento), simples valetas em área de gramados, transformadores tipo "pad-mounted", caixa de passagem simplificadas, etc., resultou em custo de apenas 20% do que haveria caso a construção tivesse sido feita pela Eletropaulo, com seu projeto subterrâneo convencional [14,15].

A aplicação de solução semelhante a do IEE para o campus da USP, com redes subterrâneas usando cabos XLPE, para tensão de até 154 kV, têm sido uma prática comum no Japão e outros países, conforme o artigo da referência [16], publicado pelo Instituto de Engenheiros Eletricistas e Eletrônicos dos Estados Unidos. Descreve-se também neste artigo a aplicação para tensões de 275 kV e 500 kV. Como pode ser visto, não há problemas técnicos ou econômicos impedindo tais procedimentos.

Referências

- [1] Guidelines for limiting exposure to time-varying electric, magnetic, and electromagnetic fields – International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection – 1998.
- [2] Ordonnance sur la protection contre le rayonnement non ionisant (ORNI).
Département fédéral de l'Environnement, des Transports, de l'Energie et de la Communication
- [2.1] Resultats de la procedure de consultatio – 22 octobre 1999
- [2.2] Rapport explicatif – 23 décembre 1999.

RECEBIDO EM LEG. 3
10 / 04 / 02
Ass. 342
MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnica de Serviço II

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 10 / 04 / 2002

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 10.04.02 às 18:30h.

Maria Tereza Affonso da Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEN, juntados nesta data *13/9/02* rubricados sob
Folhas de nº *34/59* *13/9/02* a)

Rosauro Aparecida Ferraiol
Secretária

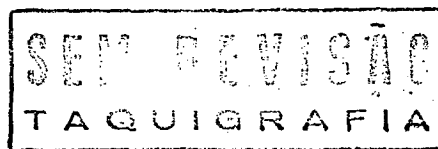


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 34 -	do
Processo	324/01
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 324/01

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 21 DE AGOSTO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 35 - do
Processo 324/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Rod.: N2 Folha:1

Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Audiência Pública

Orador:

Data: 21.8.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Bom dia a todos. Declaro aberta esta audiência pública. O tema de hoje é meio ambiente. Quero registrar a presença dos Srs. Everaldo Gomes, da Anatel; Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; Manoel Henrique, da Fecomércio;

Paulo Bastos... (N3 - Alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 36 - do

Processo 324/01

Rosaura Aparecida F. da S.
R. 101/117

Rod.:N3

Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 21 8 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

... Sr. Paulo Bastos, da Cotema (?); Sr. José Ricardo, da Transporta (?); Sr. Mário Leite, do IPT; Sr. Edivaldo Levi Correia, assessor do Vereador Eliseu Gabriel; Sra. Maria Luiza Ramos, do gabinete do Vereador Claudio Fonseca; Sra. Maria de Lourdes, do gabinete do Vereador Antonio Carlos Rodrigues; Sr. Afonso Boglio, do gabinete do Vereador Goulart; Sra. Elizângela, da Cieps (?); Sra. Maria Cristina, do gabinete do Vereador Wadih Mutran; Sra. Helena, da Vereadora Myryam Athie; Dra. Diana, da Faculdade de Medicina da USP; Sr. Marcos Antonio, do Ciesp; Sra. Lúdia, do Vereador Toninho Paiva; Sra. Penha, da Vereadora Ana Martins.

Registro também a presença do nobre Vereador Goulart, do PMDB.

Peço à arquiteta Ideli para fazer um breve relato do primeiro item da pauta, o PL 237/01, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, em primeira audiência pública, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de atividades que gerem impacto de vizinhança e dá outras providências.

A SRA. IDELI - Bom dia.

O projeto de lei 237/01 obriga a aprovação de obra nova ou reforma de estabelecimento comercial com área construída igual ou superior a mil metros quadrados a apresentar o relatório de impacto de vizinhança.

Ele dispõe também que a instalação e funcionamento dessas atividades, quando resultar de mudança de uso na edificação, dependerá da apresentação de um relatório de impacto sócio-ambiental, denominada RISA. O projeto define um conteúdo mínimo do RISA, que, entre outras exigências, deverá conter a avaliação do impacto da instalação do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 3ª - do
Processo 327/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Rod.:N10 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:21-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

contrariamente ao meu projeto, só que se trata de uma excepcionalidade. A escola precisa funcionar, a não ser que conseguimos mobilizar, nesta Comissão, iremos à Brasília mudar a LDB. A partir de hoje não é mais preciso mais prática esportiva na escola, a partir de hoje não é preciso mais práticas culturais. Aí, tudo bem, abro mão de meu projeto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PFL) A palavra continua aberta. Antes de passar a presidência ao Presidente Titular desta Comissão, que me deu a honra e a responsabilidade de estar representando, presidindo, em sua ausência, informo que esse projeto regimentalmente irá seguir trâmites legais, porque as audiências públicas já, dentro do Regimento Interno, foram concluídas, e, com certeza, terá tramitação legal e chegará ao plenário para votação.

Passo novamente à presidência ao nobre Vereador José Olímpio.

- Assume a presidência o Sr. José Olímpio.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Agradeço o nobre Vereador Toninho Paiva, que presidiu estes instantes esta Comissão. Vamos dar sequência ao próximo item da pauta, depois do PL 307/(?) , que já houve audiência.

Passamos então ao PL 327/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, em primeira audiência pública, que dispõe sobre imposição de normas que servem de base para instalação de torres de alta tensão em todo território do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 38 - do
Processo 394/01
Rosaura Aparecida Frazão
Reg. 101217

Rod.:N11 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:Urb

Orador:

Data:21-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Peço à engenheira Norma que dê um breve relato.

A. SRA. NORMA - Bom dia, esse projeto visa proibir a emissão de torres de rede de cabos de alta tensão que emitam radiações superiores a 5 miligauss. A instalação dependerá de apresentação de laudo técnico emitido por instituto de eletrotécnica e energia, o IEE. E também limita a 100 metros a distância mínima entre a instalação das torres e as residências vizinhas.

Entendemos que na realidade a preocupação do projeto está voltado para a quantidade ou a intensidade de radiação e não propriamente a emissão da radiação pelos cabos de alta tensão. Foi consultado, tivemos informações da Eletropaulo que nos informou que os níveis de radiação da rede da Eletropaulo são os recomendados pela Abrisem (?), estabelecido pela Ecnirc (?) e adotados pela Organização Mundial da Saúde.

Estudos elaborados pela Cepel(?) e a CET concluem que não há evidências conclusivas e consistentes mostrando que a exposição a campos elétricos e campos magnéticos residenciais produzam câncer, neurocomportamentos adversos ou efeitos sobre a reprodução ou desenvolvimento ou danos ao genes.

Por outro lado, o IEE informa que a limitação a ser observada e a exposição de seres humanos a determinados valores de radiação, e não a emissão propriamente dita, que há limitação a ser observada. O IEE recomenda que haja uma regulamentação sobre a exposição desses seres humanos a campos eletromagnéticos. Informa sobre as técnicas para minorar o campo magnético.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 39- do
Processo 328/01
Receita Aparecida Frazão
Reg. 10/217

Rod.:N11 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:Urb

Orador:

Data:21-08

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Após essa justificativa da engenheira Norma, passemos à abertura da palavra aos presentes. Tem a palavra Sr. Reinaldo Junior, da Sociedade Amigos do Bairro Cidade Jardim.

O SR. REINALDO JUNIOR - Bom dia, sou uma das vítimas da Eletropaulo. Nós estamos sofrendo uma pressão violenta por parte da Eletropaulo quanto às torres instaladas atrás de nossas residências. Há dois anos eles iniciaram no bairro Cidade Jardim a construção de uma subestação chamada de Subestação Panorama, iniciaram conjuntamente a instalação de grandes torres. Regularmente, ninguém sabe como, a Prefeitura aprovou o projeto. Não passou por todos os órgãos que estão na Sempla, mas saiu o alvará.

Diante disso, saímos à procura de socorro, fomos ao IEE e nos socorremos com todos os órgãos que têm conhecimento dos efeitos malignos da contaminação eletromagnética. O mundo inteiro condena essa radiação porque é cancerígena. Finlândia e Japão já comprovaram e já têm estudos conclusivos de que causa câncer. Crianças são as maiores vítimas e o custo do tratamento da leucemia é na ordem de 150 mil dólares cada criança.

Pasmem os senhores, tivemos no dia 21 de julho a queda de uma torre de alta tensão. Abri um parêntese, dia 12 deste mês, tivemos no plenarinho uma reunião de meio ambiente. E foram citados todos esses casos, a área médica foi convocada, todos apresentaram pareceres em que condenam a contaminação eletromagnética e todos pedem uma coisa muito simples, temos de ter o princípio da precaução. Já que não temos normas definitivas para serem adotadas, vamos adotar o princípio da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 40- do
Processo 329/01
Câmara Aparecida Espírio
Pá 101217

Rod.:N11 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:Urb

Orador:

Data:21-08

Sem Revisão da Taquigrafia

precaução. É nobre esse projeto de lei do Vereador Wadih Mutran, muito nobre e os senhores serão responsáveis nesta Casa pela saúde pública. Porque o país não tem dinheiro para proteger a saúde dos nossos munícipes, o SUS está falido, agora pagar 150 mil dólares por criança, onde vão buscar dinheiro?

Vou abrir um parêntese também, então no dia 21 de julho,

...N12



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 41 - do
Processo 328/01
Rosaura Aparecida Ferraol
Reg. 101217

Rod.:N12 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:21-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Vou abrir um parêntese também, então no dia 21 de julho, começou a ruir uma torre da Eletropaulo que fica atrás da minha casa. Às 8h tomei conhecimento disso, porque tinha uma gritaria. Eu liguei para os bombeiros, Polícia Militar, Prefeitura, defesa civil, Polícia Civil, todos foram ao local, porque a Eletropaulo não aparecia. Todos convocavam a Eletropaulo que não comparecia. A delegada do distrito policial do 78 ou 79 no Morumbi estava atendendo porque o 34º Distrito, onde fica a área estava sem energia. Então, eu me dirigi para lá, às 17h, e ela ligou para o engenheiro responsável e coagiu sob ameaça de prisão para que comparecessem ao local. Às 17h, começaram a tomar providências para desmontar a torre e evitar provocar um grave acidente.

O problema é tão grave porque com a privatização dessa empresa, eles demitiram 3 mil empregados, desmontaram a máquina de manutenção da empresa, eles não têm mais guinchos, nada para atender a população e a manutenção. Prova disso está aqui. Trago as fotos de quatro a cinco postes, um deles na Avenida Cidade Jardim, que está na esquina de um posto, onde estão armazenados 270 mil litros de combustíveis. Em frente a uma subestação da Eletropaulo, o poste está caindo. Outro é na Avenida Brasil, outro do lado do Estádio do Pacaembu, onde em dia de jogos deve ter de 3 a 4 mil pessoas na fila.

Então, a Eletropaulo não está preparada para dizer nada que as ondas eletromagnéticas fazem mal ou bem, porque está no Brasil única e exclusivamente para ganhar dinheiro. Ela foi privatizada com a ajuda do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, onde capitou 3,5 bilhões de dólares, dinheiro do povo brasileiro. A Eletropaulo está



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 42- do
Processo 324/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Rod.:N12 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:21-08

Sem Revisão da Taquigrafia

para ir embora de São Paulo a qualquer momento. A Eletropaulo é a primeira empresa em arrecadação do ICMS, é responsável por 25% de arrecadação do ICMS de nosso município. A Eletropaulo quando convocou os moradores da rua Boitaque, do bairro de Cidade Jardim, para ver o problema que ocorrera no dia 21 de julho do desabamento dessa torre, no seu escritório no Butantã, onde solicitamos que os cabos que levavam energia até Pirituba fossem enterrados naquele trecho, disse que o processo é caro e que não faria aquilo.

Argumentamos que o mundo inteiro está enterrando, e a partir deste ano a Espanha enterrará todos os cabos. Argumentamos com o vice-presidente da Eletropaulo, Sr. Eric, discutimos a bom nível, pedimos que ele considerasse, porque a literatura médica, a OMS preocupada que o câncer avança, ele simplesmente destratou os cinco moradores que lá compareceram. Ele, na qualidade de mau patrão de 30 anos atrás, que mandava, nos disse para procuramos os nossos direitos na justiça. Isso ele falou no idioma inglês, com tradução simultânea, por duas vezes tivemos de engolir: vão procurar os seus direitos na justiça. Eu fui procurar e consegui a liminar da nossa justiça, está embargada a instalação que por vingança eles foram colocar atrás da minha casa e já está com mais de 12 miligauss, onde vocês aqui pedem no máximo cinco, e na Suíça, com lei aprovada são dois miligauss. A Suécia, cinco miligauss, o mundo inteiro vai aceitar de cinco miligauss a dez miligauss. Meus vizinhos estão com 29 miligauss.

Existem situações em nosso município que atingem 30, 35 miligauss, então esta Casa é responsável pela proteção da saúde de seus



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 43 - do
Processo 324/01
Rosaura Aparecida F. Araújo
Reg. 101217

Rod.:N12 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:21-08

Sem Revisão da Taquigrafia

municipes, porque deu o conhecimento do risco que todos nós corremos.

Obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta se algum dos presente quiser usar a palavra.

O SR. JOÃO CARLOS PERES - Sou da Abradecel. Eu não tenho projeto, vim para discutir o projeto das antenas, mas como se trata de radiações eletromagnéticas não ionizantes, no caso de baixa frequência, eu tenho participado de um grupo de trabalho em Brasília, na Fundação Nacional de Saúde, Nasa e Cenep, que é o Comando Nacional de Prevenção Epidemiológica do Ministério da Saúde. E que faz parte desse grupo um elenco de cientistas, pesquisadores e professores, Profº Francisco Tejo, da Universidade Federal da Paraíba, Profº Sales da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Profº Carlos Eduardo Abraão, que esteve no dia 12 num seminário organizado pela Secretaria de meio ambiente de São Paulo, pelo Surac, que fez um belissimo trabalho, acho que foi aqui na Câmara; o Robson Spinel, representando o Fundacentro, temos a Fundação Osvaldo Cruz, Fiocruz, temos representantes de Furnas, a ANEEL faz parte dessa mesa, existe lá um grupo....N13



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 44 - do
Processo 329/01
Rosaura Aparecida Frazão
Reg. 101217

Rod.:N13 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:21/08

Sem Revisão da Taquigrafia

Temos representantes de Furnas. A ANEEL faz parte dessa mesa.

Existe lá um grupo de pessoas estudando e pesquisando como se estabelece proteção e qual é a norma de proteção adequada com relação aos efeitos dessas radiações eletromagnéticas negativas de baixa frequência.

Nessa última reunião, foi lá um representante da Eletropaulo, que se inseriu, meio a fórceps, e que estava efetivamente com intuito de tumultuar, e havia também representantes da Anatel debatendo essa questão, e que insistiram em tomar um viés.

Li o relatório feito aqui, é enfocado em cima de entidades que estão defendendo uma postura que nem o Governo Brasileiro quer mais, ele próprio está se desfazendo dela. Essas normas da Equinirpe(?) desse comitê privado, que é uma norma elaborada, no início, há doze, catorze anos, não é lei, é uma norma elaborada como se fosse a ABNT. A ABNT é uma entidade privada. Na ausência de uma norma específica, a Organização Mundial da Saúde, naquela oportunidade, em vista da demanda de novos serviços de rádio frequência, apontou um indicador, indicou a norma ou padrão da Equinirpe(?), um padrão bastante elevado - Aprendi isso com o professor Pégrio - porque nasceu de uma questão estratégica, de segurança nacional dos Estados Unidos, logo ao fim da Segunda Guerra Mundial, em função dos primeiros casos oriundos das radiações advindas de radares militares.

Então, era uma questão que envolvia o sistema militar norte-americano. Criaram uma avenida, no modo do cidadão, muito larga, onde se passa todo tipo de carga, de volume, ela tem bastante segurança. Essa norma da Equinirpe(?) deu proteção jurídica. Os senhores sabem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 45 - do

Processo 324/01

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 181217

Rod.:N13 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:21/08

Sem Revisão da Taquigrafia

que, nos Estados Unidos, as demandas de indenizações por danos materiais e pessoais são violentos. Então, o americano tem essa realidade, e, se pisar na bola, leva um processo de alguns bilhões ou milhões de dólares. Então se criou um espectro muito grande nisso aqui.

O que o Governo brasileiro faz, neste momento, e está bastante avançado e assessorado por esse grupo de pesquisadores, cientistas e professores, é adotar um padrão brasileiro, adaptado a nossa realidade, e esse padrão foi declarado por essa pessoa da Eletropaulo e um grupo da Anatel que esteve lá, que defende de maneira muito flexível a posição da Equinirpe(?), declarando pelo representante do Ministério da Saúde que esse padrão da Equinirpe(?) não condizia com os (ininteligível) que havia uma decisão política do Ministério da Saúde em fazer uma norma própria e uma norma nos moldes da norma suíça.

Então, na última reunião que participei, já se discutiu em cima do texto da legislação suíça, que é cem vezes inferior à potência, à norma da Equinirpe(?). O Ministério da Saúde declarou que é extemporâneo, é inoportuno agora quererem discutir uma situação que para nós já é ultrapassada. O Governo Fernando Henrique Cardoso saiu deste Governo com a norma suíça, para radiações eletromagnéticas de baixa frequência.

A posição do Congresso Nacional é idêntica. Há um relator do deputado Rafael Guerra, do PSDB de Minas Gerais, foi Secretário de Saúde do Governo Azeredo(?), que fez um projeto de lei substitutivo, há oito projetos que tramitavam e regulavam essa questão dos efeitos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 46 - do

Processo 328/01

Rosauro Aparecida Ferreira

Reg. 101217

Rod.:N13 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:21/08

Sem Revisão da Taquigrafia

eletromagnéticos sobre a cidadania, adotando a posição suíça. Então, essa é a realidade.

No relatório que vi, vi algumas entidades privadas e públicas que ainda continuam idolatrando aquele bezerro de ouro da Equinirpe(?). Moisés saiu após a libertação do Egito, do povo hebreu, perambulou por 40 anos, e nesses 40 anos, perdeu-se um pouco, Moisés teve de subir em cima para ter as tábuas sagradas para pegar novamente o rumo. Quando desceu, estava o pessoal dançando ao redor de um bezerro de ouro, na fogueira. É mais ou menos esse time que está aí, que continua idolatrando a Equinirpe(?), o bezerro de ouro, dançando em redor dele, quando, na realidade, já temos os dez mandamentos, uma postura.

O próprio Governo Brasileiro já tem uma definição de redução de adaptação da norma brasileira ao padrão da norma da Suíça, da Itália, da União Soviética e de outros países. Então, gostaria de oferecer alguns subsídios. Se pudesse ajudar, técnicos desses professores e desse grupo que está, em estudo, em Brasília, que têm de terminar o relatório até setembro, mês que vem, e isso será votado e virará norma federal, que vai adotar esse novo padrão. Ele vai implicar em diminuição da potência, vai implicar em regulamentação das distâncias dessas linhas para proteção da população vizinha, as autoridades públicas terão de resolver o problema da invasão dos ninhões, porque pessoas invadem em baixo, e isso é problema para operadoras, passam a morar(?) e a submeter a isso.

Minha proposta é no sentido de que aguardássemos mais 30 ou 60 dias que fosse quanto à própria definição que vem do Governo Federal,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 4ª - do

Processo 321/01

Rosaura Aparecida F. de
Reg. 101217

Rod.:N13 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:21/08

Sem Revisão da Taquigrafia

aliás, desse grupo do Ministério da Saúde, para que não façam uma norma, uma lei municipal que depois a própria lei, a norma federal será muito mais complacente, muito mais protetora, muito mais bem fundamentada. Então, deveria haver entrosamento. Não sei como isso se procede na Câmara, e o vereador poderia passar a acompanhar aqueles trabalhos que estão em fase final de conclusão. Setembro é a data do relatório.

- Manifestações fora do microfone.

O SR.

- Fundação Nacional de Saúde,

Funasa, Ministério da Saúde. Só para concluir, a própria Organização Mundial da Saúde, 2003 é o prazo que ela se deu para editar a norma da baixa frequência.

Também diria que o Ministério da Saúde, que permanentemente está em articulação e informação e contato com a ONS... Estivemos em um seminário na Organização Panamericana da Saúde. Provavelmente o próprio Ministério da Saúde já teve notícias de que a ONS vai mudar a norma, o relatório de 2003, vai adotar uma posição muito mais protetora da cidadania, muito mais baixa de radiação do que a própria Equinirpe(?). Então, o próprio Ministério está indo de encontro à postura da ONS e está saindo na frente, até para consolidar uma posição de avanço, até sem tirar o mérito.

Quanto a 2003, temos uma posição da ONS nova, com relação ao tema, e o Governo Brasileiro, Ministério da Saúde já está lá reunido com a inteligência nacional, em estágio bastante avançado, discutindo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 48- do
Processo 324/01
Rosaura Aparecida F. M. P.
Reg. 101217

Rod.:N13 Folha:5

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:21/08

Sem Revisão da Taquigrafia

uma norma nos padrões da Suíça. A sugestão é que o Vereador... Edson, não sei como se procede em termos de processo legislativo, mas acho que não convém agora acelerar ou votar, porque, de repente, podem criar uma norma para proteger e vem outra muito mais protetora. Acho que o Vereador poderia adaptar... Oferecemos como assessoria para encaminhar os estudos, apresentar esses professores, para que também possam dar uma contribuição a esse projeto de lei.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Obrigado pelas palavras, pela opinião. Vamos ouvir agora a opinião do engenheiro Mário Leite, do IPT.

O SR. MÁRIO LEITE - Muito obrigado (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -49- do
Processo 324/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Rod.:N14 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:21-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MÁRIO LEITE - Muito obrigado a todos pela oportunidade de participar deste trabalho. Quero fazer um comentário basicamente sobre dois pontos do projeto. O primeiro, no item 2, gostaria de solicitar que vereadores pudessem avaliar que essa medição fosse feita não somente pelo Instituto (ininteligível) de Energia, mas por qualquer outra instituição que esteja capacitada e habilitada para fazer essa medição.

Não vejo muita razão para condicionar (ininteligível) um instituto, até porque não vai dar conta de medir isso na velocidade adequada. O segundo ponto diz respeito à questão do valor limite de exposição, já colocado pelo Sr. Carlos Peres.

Sou engenheiro e no meu grupo temos trabalhado com isso junto com a Escola Politécnica da USP, e chegamos a um acordo bem claro, que o que faz mal ou não à saúde é a atribuição da classe da área de saúde, médico em particular.

Então, não estamos querendo levantar muita poeira em redor dessa questão, se é meio miligauss, 5, 10, 15 ou 20 que faz mal. A doutora está trabalhando em cima disso agora. O que estamos cobrando e pedindo, com certa pressa, é que haja algum número com fundamento mínimo, para que possamos utilizar.

Só em termos de comentário, já participei do grupo de trabalho que o Peres acabou de se referir, e o fato de usarmos a norma suíça, por exemplo, porque a da Suíça e não porque a da União Soviética ou talvez italiana... precisamos discutir isso com muita profundidade e me parece que isso vai parar no Conama, no Conselho Nacional de Meio Ambiente, depois vai para um grupo de técnico, para a Câmara, etc.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 50 -	do
Processo	398/01
Assessoria	Aparecida Espíriol
Reg.	101217

Rod.:N14 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:21-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

- Manifestações fora do microfone.

O SR. MÁRIO LEITE - São dois em andamento.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. MÁRIO LEITE - A idéia é que isso crie um regulamento de meio ambiente nacional, (ininteligível) da Conama, não do Ministério da Saúde.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. MÁRIO LEITE - OK, não vamos entrar em detalhes, porque isso não é de minha competência. Outra coisa interessante é que esse valor que está saindo pela Conasa(?) suíço, só para os senhores se situarem, ele limita um valor de 10 miligauss. Isso é regulamentação federal. O que a Prefeitura está propondo hoje aqui é 5 miligauss, metade do valor da Legislação Federal. Provavelmente vai sair, não sei. Então, estamos dizendo, São Paulo, se tudo saísse como está acontecendo hoje, teria hoje um Município, se aprovado esse projeto, que seria metade da Legislação Federal. Quer dizer, a Legislação Federal não seria mais complacente do que a municipal, - o Sr. Carlos Peres está colocando isso - a municipal seria mais restritiva e protegeria melhor o cidadão do que a federal.

- Manifestações fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 51 -	do
Processo 324/01	
Assessor Aparício Ferrazol	
Reg. 101217	

Rod.:N14 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:21-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MÁRIO LEITE - Fale no microfone, Peres.

O SR. CARLOS PERES - Temos dificuldade... Quando chega em miligauss, telas, o Mário é físico, professor e conhece a matéria, mas nós começamos a dançar sobre isso. O que se discutiu na mesa, o que o representante da Eletropaulo disse é: "Vocês vão apagar a cidade São Paulo." Não entendo. Então, a Suíça está apagada com aquela geografia e com aquele clima muito mais adverso do que o nosso...

O que me lembro do Robson Spinati, quando você falou em miligauss, ele disse que há duas normas. Você regula a norma com relação à proteção à sociedade civil, ao morador, ao cidadão, e você tem de ter uma norma mais complacente, você tem de dar uma margem maior para aqueles empregados que vão fazer manutenção. Isso existe no sistema. Você não pode usar o mesmo peso, você tem de usar uma medida diferente para quem trabalha nas manutenções. A questão ocupacional parece que chega a isso, mas o que todos disseram lá é no sentido de que isso é uma redução de cem vezes a potência do que o Equinirpe(?) em termos de potência da norma Suíça, que representa.

O SR. MÁRIO LEITE - É verdade.

O SR. CARLOS PERES - Sim. Estou querendo colocar que esse número deste regulamento municipal é metade do que poderá vir a ser o federal. O valor de números hoje... Na verdade, hoje temos um vácuo legislativo na área. No meu conhecimento não há regulamento legal sobre exposição residencial a campo magnético.

O SR.

- Vai sair agora em setembro.

(fora do microfone)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 52 - do
Processo 324/01
Assinatura Aparcida F. F. F.
Reg. 101217

Rod.:N14 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:21-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CARLOS PERES - Há um vácuo. O que existe hoje, na área ocupacional, está ligado com as NRs, Ministério do Trabalho, para OS senhores terem idéia, ele se reporta, se aponta para regulamentação americana, dos Estados Unidos, é um milhão de miligramas, mais ou menos, um milhão, dez mil miligauss, desculpem, estou errando. É um número altíssimo. Hoje o que estaria sendo proposto do Equinirpe(?), que ele está se referindo, é em torno de 80, 830 a importância, estamos caindo aqui cerca de 200 vezes mais ou menos. Praticamente é isso.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Dalva)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 53 - do

Processo 324/01

Rosaura Aparecida Feryol
Reg. 101217

Rod.:N15 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 21-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Vamos ouvir a opinião da Dra. Diana Posse.

O SRA DIANA POSSE - É uma grande satisfação saber que o Brasil em algumas vezes acompanha o mundo, não está para trás. Quando o ANATEL e o Governo Federal estão estudando esse problema que é absolutamente sério, antes que alguém do Hemisfério Norte diga; "você devem fazer assim. Acho absolutamente magnífico". Decididamente o Eclipse(?) foi um bom plano, uma boa forma. Ele pensou, absolutamente tudo, mas pensou absolutamente tudo naquele tempo. Com o passar do tempo, por mais que permanecemos ignorante na área médica, aprendemos alguma coisa, e começamos aprender que de fato esse problema da energia trás de fato um problema para a saúde e nesses últimos 4 anos, a quantidade de publicações mostrando os problemas de tumor, particularmente leucemias, tumor no sistema nervoso, mama, esterilidade é uma coisa que chama atenção do mundo inteiro. Uma outra questão que todos esquecem de comentar a turmas do epidemiologistas, é que há uma situação do adulto, que o nifoma que corresponde a leucemia da criança e que está crescendo de uma prodigiosa. Tem o sucesso na terapêutica, mas tem muito mais paciente. Sei, que sendo oncologista deveria gostar de ter mais pacientes, honestamente não gosto. Não é um bom negócio ter mais paciente. Temos de começar a prever, e uma das coisas que sabemos, que essa intensidade, o pouco que estou aprendendo de energia, intensidade, está um pouco grande, talvez 2 miligraus(?) fosse melhor. É o se observa em relação a animais domésticos, tipo cachorros, se 2 miligraus(?) seria um pouco mais saudável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -54- do
Processo 324/01
Rosaura Aparecida Faria
Reg. 101217

Rod.:N15	Folha:2	Taq.:Dalva	Evento:URB
Orador:	Data: 21-08-02		Sem Revisão da Taquigrafia

principalmente se eles ficarem dentro de casa. Se para o cachorro é bom 2 miligraus, para nós deve ser bom também nessa faixa e até 5, estaria um pouco elevado.

Outra questão que gostaria de levantar, é que na reunião que houve na semana passada aqui na Câmara que foi discutido o problema, o colega da Night mostrou uma casuística dos problemas relacionados a esse tipo de energia e ficou muito claro que na população que trabalha na Night o nifoma é uma doença muito importante o que mostra que, que a nossa idéia de que o tumor está crescendo e precisamos baixar para 2 miligraus, é significativa, temos de nos preocupar com o indivíduo que trabalha lá. tudo bem, sabemos que há uma lei que preveni, - está me faltando palavras - tem um ganho a mais por causa do risco que você corre, periculosidade e insalubridade, esse negócio de trabalhar e dar nossa periculosidade para os herdeiros, é um meio ingrato. Acho que é melhor trabalhar seguro e ter menos taxa de periculosidade.

O SR. _____ - O senhor da Brandencial(?) fez uma colocação que deveríamos aguardar uma Legislação Federal. Eu recebi uma publicação jurídica da Itália e tem seis jurisprudências. Cada comuni italiana tem sua lei. Uma mais rígida outra menos rígida. O princípio lá é o cidadão à saúde pública. Nesse ponto eu me contradigo a ele, porque saúde é imediata. Como a Dra. , falou, ela não quer cliente, ela é humana. Então temos de andar na frente. O Município de São Paulo tem de sair na frente em defesa do seu Municípe. Volto a falar. Essa empresa americana está fazendo um loby violento, não respeita ninguém. A Fio cruz está dentro da Universidade Federal do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 55 - do
Processo 324/01
Rosauro Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Rod.:N15 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 21-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Rio de Janeiro ficou sem luz. O Hospital Federal do Rio de Janeiro, ficou sem atender, porque eles cortaram a conta porque não pagaram. Mas a Light, que também recebeu dinheiro do BNDS, e desde abriu não paga o governo brasileiro, cortou a luz da Universidade. Então vamos respeitar um pouco o povo brasileiro. Vamos andar na frente São Paulo, vamos proteger seus cidadãos. Muito obrigado.

O SR. _____ - Acho que me comuniquei mal. Pensei mal e me comuniquei mal na hora de verbalizar. Não é bem essa idéia. Pelo contrário, tenho sido um defensor até na Bradessel de que o Município não tem de esperar ninguém, achamos até, que na questão das antenas podemos legislar, temos campo. Não quero que fique essa idéia de o federal é maior., é mais importante, não é não. acho que me expressei mal. O que quis dizer foi o seguinte, por incrível que pareça há um grupo de pessoas sérias e um grupo que eu não percebi, da parte do Ministério da Saúde, a intenção de manipular o resultado. Até mais, fiquei surpreso que o próprio representante do Ministério da Saúde, peitou uma situação de gente que tinha ido lá para tentar tumultuar os trabalhos e tentar manter o padrão da Equinipe que nem a própria OMS não mantém mais. Não é no sentido de que seja superior, mas digo o seguinte: dei a notícia de que existe um grupo sério de gente séria, faltei citar representantes do Ministério Público, que tem seguradas por meio de ações civil pública no Brasil todo, essas reuniões. Tivemos notícia de Fortaleza que faz cinco anos que tem uma subestação pronta, e não consegue ativar porque não há acordo com relação a licenciamento ambiental e tal. O que gostaria de dizer é o seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -56- do
Processo 324/01
Rosaura Aparecida F. [illegible]
Reg. 101217 [illegible]

Rod.:N15 Folha:4

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 21-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho que valeria a pena, não sei como isso funciona em processo legislativo, se essa é a primeira ou segunda audiência do projeto de lei, mas valeria a pena um esforço no sentido de saber o que está acontecendo com este grupo e talvez buscar algum subsídio para aperfeiçoar esse projeto sem perda de tempo. Porque o projeto tem coisas boas, por exemplo, o distanciamento de 100 metros, confesso ao senhor que não sei cientificamente se esses 100 metros é pouco ou é muito. Gostaria que fosse até mais.

Mas ele tem...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 5ª - do
Processo 324/01
Rosaura Aparecida Fernal
Reg. 101217

Rod.:N16 Folha:1

Taq.: Dalva

EventoURRB:

Orador:

Data:221-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Mas ele têm alguns defeitos, por exemplo, o Mário Leite apontou a questão do direcionamento para isso, acho que tem de abrir, falta a ele, por exemplo, uma licenciamento ambiental, falta ao projeto, que eu vi aqui, esse tipo de gente opera esses setores têm muito poder econômico. Aplicação de multas para eles é piada. Então tem de fazer um escalonamento, se aplica multa, uma primeira, uma segunda vez, na terceira vez você enquadra ele por crime ambiental, que é uma legislação a parte onde você vai pegar, não é um engenheiro responsável, você vai pegar o gringo. Você vai lá buscar ele. esse que fala que não está nem aí. A Legislação do Brasil é boa nesse sentido. Talvez fosse o caso, nesse interim fazer um contato no sentido de aperfeiçoar o projeto, mas não de retardar. Não sou favorável a retardar nada. O que o Prof. Mário Leite falou, confesso a vocês que não tenho a formação técnica do assunto, sou um leitor interessado, não sei, muitas vezes a gente se confunde os níveis indicadores, as tabelas são complicadas, são equações...Isso é coisa para técnico. Por isso que a Bradessel não entra sozinho. Temos hoje um corpo de 10 cientistas que nos assessoram. Quando me perguntam eu passo para eles. São todos professores, chefes de setores, de departamentos. Não entramos com aventura. Mas eu tive a impressão de que o Governo Brasileiro dá um passo, e pela resistência que o loby privado, esse setor dessas operadoras elétricas e outras fizeram é porque isso causa um incômodo muito sério. Me pareceu uma coisa muito positiva, agora se protege mais, prevalece a norma local que é mais receptiva, desde que você invoque a questão do Meio Ambiente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 58 - do

Processo 324/01

Resaura Aparecida Fortes
Reg. 101217

Rod.:N16 Folha:2

Taq.: Dalva

EventoURRB:

Orador:

Data:221-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Só para me retratar, não estamos em desacordo, não. Estamos absolutamente de acordo. Eu também acho que saúde pública não espera nada.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Inicialmente gostaria de cumprimentar a participação do Sr. Reinaldo, do Sr. João Carlos, Dra Adriana, que com muita propriedade, conhecimento, profundidade, nos trás dados importantes para o enriquecimento de um projeto que tem uma importância muito grande nesta cidade.

A colação a respeito da saúde, concordo, porque ela não espera, quando acontece ela tem de ser socorrida imediatamente, mas é um projeto, e tem a seguir um outro projeto que trata sobre radiações, até gostaria de lembrar para os senhores, projeto cheio de meritórios do nobre companheiro Wadih Mutran, porém a própria Eletropaulo já discorda que não é matéria desta Casa. Matéria da União. A União é que dá concessão para que realmente a empresa geradora de energia possa ser feita. Percebem Sras. e Srs. o contra-senso, uma casa que tem essa intimidade com a população, esse relacionamento com a população e com os Srs. , que mais uma vez agradeço essa colaboração, é importante, porque confesso aos senhores que não temos como dominar diversas matérias da sociedade, porque seria impossível ter um conhecimento disso daí.

Sr. Presidente, gostaria de que fosse realmente pensado, com bastante carinho para que possamos realmente ver, lá em Brasília, se fosse o caso, V.Exa. pedir ao Presidente desta Casa autorização, ou uma maneira de ir representantes desta Casa para acompanhar. Porque a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 59- do
Processo 324/01
Rosaura Aparecida Faria
Reg. 101217

Rod.:N16 Folha:3

Taq.: Dalva

EventoURRB:

Orador:

Data:221-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Dra. Adriana trouxe dados muito importante que atinge à saúde da população. e quanto custa isso para o Município, para o Governo, um tratamento de tumores cancerígenos e tal? Peço que seja reexaminado com muito carinho. E que na próxima audiência pública tenhamos a presença das Sras. e dos Srs. aqui para que possamos fazer um projeto com a participação de todos.

Sr. Presidente, acho que V.Exa. tem toda boa vontade, mas temos 33 projetos para entrar na Sessão Ordinária, gostaria que V.Exa. examinasse, se vamos dar continuidade a audiência pública ou não.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO - (PMDB) - Agradeço as palavras de V.Exa. e quero comunicar aos presente que temos na pauta da nossa reunião ordinária 32 itens para ser tratado. Temos mais quatro itens que será adiado para audiência pública para a próxima quarta feira. E o primeiro item será o PL 432/2000, do nobre Vereador Gilberto Natalini, que trata do assunto que disciplina a instalação de estações de mine rádio de base, equipamentos, afins, transmissão de telefonia celular.

Agradeço a presença de todos. Estão encerrados nossos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGRETO Julgado nesta data pelo Conselho Municipal de São Paulo

leitura n.º 602 64 em 21/10/02.

MÔNICA R. A. FAVA
Assistente Téc. Dig IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 60 do proc
nº 327 de 01
R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 327/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 18 DE SETEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 61 do proc
nº 227 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:T01	Folha:1	Taq.:Marcelo	Evento: Aud.Pub.Com.Pol. Urbana.
Orador:		Data: 18.09.02	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Boa-tarde a todos.

Vamos dar início à nossa audiência pública referente ao meio-ambiente.

Vamos dar início pelo PR 004/2002.

Antes de começar gostaria de estar registrando a presença das pessoas que fazem parte desta Comissão nesta manhã, o Sr. Nicolau Vergueiro, da Plamark Ltda., o Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia, o Sr. José Inácio, do Vereador Ricardo Montoro, do Sr. Dante Lombardi Filho, do Sr. Roberto Felizardo, a Sra. Claudia, do Vereador Toninho Paiva, do Sr. Edson Domingues, do Vereador Gilberto Natalini, a Sra. Maria Cristina, do Vereador Wadih Mutran, a Sra. Rossela, do Vereador Nabil Bonduki, do Sr. Renato Tagnin, da Secretaria do Meio-ambiente, do Sr. Nilton Jaime de Sousa, da Secretaria do Meio-ambiente, também, a Sra. Rosângela, do Vereador João Antônio, da Sra. Rita de Cássia, do Gabinete do Vereador João Antônio também, da Sra. Sônia Barbosa, do Movimento Voto Consciente, também o Sr. Neilor Torres do CTP e a Sra. Helena Werneck, da Vereadora Myryam Athie.

Passemos ao primeiro item da pauta, a primeira audiência pública do PR 004/2002, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a realização de conferência municipal sobre produção mais limpa, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

Peço à arquiteta Aedeli que faça um breve explicação sobre esse projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 62 do proc
nº 324 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:T05 Folha:1

Taq.: beth

Evento:política urana

Orador:

Data:18-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Como colocou muito bem a Helena Werneck a gente pode estar punindo a empresa em vez de ajudar. Mais uma vez eu ressalto à Casa que teríamos de convidar o ECR- Brasil, que é o Resposta Eficiente ao Consumidor, que é um organismo ligado à Associação Brasileira dos Supermercados. Ouvi uma palestra excelente deles falando da carga e da descarga.

Convidaria a CET para apresentar na Câmara Municipal o Plano de Mobilidade de Bens e serviços porque nesses estabelecimentos, independentemente do tamanho, a questão é tecnológica, da carga e descarga. É o número de viagens geradas e o número de cargas que têm de ser transportada.

Então, o projeto precisa ser colocado em âmbito muito maior. A CET tem de vir aqui falar sobre pólos geradores pois essa lei tem de estar casada com a Lei de Pólos Geradores. Chamaria também a Federação de Comércio para se pronunciar a respeito. Obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta.
(Pausa) Se não há mais ninguém para usar a palavra encerramos a segunda audiência pública do PL e passamos ao próximo item da pauta que é o PL 327/2001 do Vereador Wadih Mutran, segunda audiência pública. "Dispõe sobre a imposição e normas que servem de base para a instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município e dá outras providências.

Abro a palavra à arquiteta Ideli, não, a Norma, que fará uma explicação do PL.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63 do proc
nº 327 de 01

Mônica R. A. Paiva
AssisL. Téc. de Dir. IV

Rod.:T05 Folha:2

Taq.: beth

Evento:política urana

Orador:

Data:18-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. NORMA - Esse PL é do Vereador Wadih Mútran e a característica do mesmo, em síntese, é proibir a instalação de torres de rede de cabos de alta tensão que emitam radiações superiores a 5 miligauss. A instalação dependerá de apresentação de laudo técnico emitido pelo instituto de eletrotécnica e energia. Limita a 100 metros a distância mínima entre a instalação das torres e residências vizinhas.

Essa é a segunda audiência pública. Na primeira o Sr. Reinaldo Júnior esclarece que na Finlândia e no Japão concluíram estudos de que radiações eletromagnéticas provocam câncer e são as crianças as principais vítimas. Relata o problema estrutural ocorrido no dia 21 de julho no bairro de Cidade Jardim e a falta de manutenção das torres pela Eletropaulo.

O Sr. João Carlos Peres da Bracel relata que o Governo Federal estuda adotar um padrão brasileiro para emissão das radiações eletromagnéticas nos moldes da norma suíça cujos valores são 100 vezes inferiores adotados pelo EKMIRP (?). Há um substitutivo de projeto de lei que será votado em setembro pelo Congresso com padrão similar ao suíço. Até 2003 a OMS deverá editar norma para emissão de baixa frequência e sugere buscar subsídios para o aperfeiçoamento desse projeto.

O Sr. Mário Leite do IEE solicita que seja alterado o artigo 2º do PL para que a medição seja feita também por qualquer outra instituição capacitada e habilitada e não somente pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 64 da proc
nº 324 de 21

Mônica/R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:T05 Folha:3

Taq.: beth

Evento:política urana

Orador:

Data:18-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A Dra. Diana Posi esclarece que o grande número de publicações mostrando problemas de tumores, leucemia, do sistema nervoso ligados à radiação e que há estudos com animais domésticos mostrando ser um valor aceitável a emissão de até 2 miligauss.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Após o esclarecimento da Comissão abro a palavra a quem quiser fazer uso.

Tem a palavra o Renato, da Secretaria do Meio Ambiente.

O SR. RENATO - Eu gostaria de me manifestar no sentido de que, de fato, o mérito da matéria é, de fato, muito importante. Está mobilizando muito a população e estamos na Secretaria Municipal do Meio Ambiente com um estudo de impacto ambiental relativo a uma linha de transmissão. Seria de todo necessário ampliar o debate.

Solicitaria, até porque tomei conhecimento da proposta, que a Secretaria fosse envolvida. Tenho a dizer a esse respeito, tanto que estou analisando o referido estudo de impacto ambiental.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta.
(Pausa) Nenhum dos presentes quer mais fazer uso da palavra. Encerramos a audiência pública sobre a matéria. Esperamos receber mais subsídios para o PL.

Passemos ao próximo e último item da pauta, o PL 560/2001, do Vereador Gilberto Natalini e Ricardo Montoro, em primeira audiência pública e que dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e

SEGUE RV, juntado 1, nesta data
documentado 1 e papel de informação
rubricado 1 com folha 1 n.º 1 65066. -

Em 07/11/1982

MTS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações à FURNAS – Centrais Elétricas S/A, com endereço à Rua Roque Petroni Jr., nº 999, 2º andar, a respeito do Projeto de Lei nº 327/01, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a imposição de normas que servem de base para a instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, para que se manifeste a respeito da propositura especialmente às seguintes questões:

1 – Quais os critérios técnicos adotados por esta empresa para a instalação das linhas de transmissão de alta tensão, especialmente do ponto de vista de largura da faixa?

2 - Esta empresa efetuou algum estudo sobre a influência da radiação emitida pelas linhas de alta tensão, na saúde das plantas, dos animais ou pessoas domiciliadas próximas a estas linhas?

3 – Há algum limite mínimo de distância estabelecido, a ser obedecido por esta empresa, entre a instalação das linhas de alta tensão e as populações domiciliadas nas proximidades levando em conta as radiações dos campos elétricos e magnéticos?

4 – Existe a possibilidade das novas linhas de transmissão, desta empresa, serem instaladas subterraneamente? Neste caso qual seria o acréscimo percentual cobrado na tarifa de energia?

5 - Qual o entendimento desta empresa sobre as limitações propostas pelo presente projeto de lei?

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em, 06-11-02

Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VII, do Regimento Interno.

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 66 - do
Processo nº 327/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 327/01, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a imposição de normas que servem de base para a instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, para que este Poder, através de seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, manifeste-se a respeito da propositura.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em, 06-11-02

Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 07/11/02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 07/11/02

ÀS 16:30 h.

Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

07/11/2002

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

07/11/2002

Orlando Koci Mendes
p/ ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUEm....., juntado 1....., nesla data
documento 1.....o papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.o 67/69
Em 22/11/2002

Ana Maria Fernandes
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 67	do proc.
Nº. 01-327	de 29/2001
O funcionário	RS

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0692/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 327/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a imposição de normas que servem de base para a instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando a Vossa Excelência que, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se manifeste sobre a propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 327/01 de fls. 01 e 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 66.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JK
JCSS/okm



Folha Nº. 68	do proc.
Nº. 01-327	de 19 2001
O funcionário	AF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 692, de 20/11/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 327/01, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/11/02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 327/01 de fls. 01 e 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 66.

ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 69 ✓

do processo n° 01-327 de 20 01 22 11 2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 22/11/2002

J. Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. Meio
Ambiente
Em 22.11.02 as 17 h.

M. T. Affonso
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recapitulando
AO NOBRE VEREADOR Italo Cardoso

PARA RELATAR.

Seu da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 02 03
Luiz Osório
PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado C

sob folha nº 70 a 91

Em 21/02/03

(a)

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

079 /03

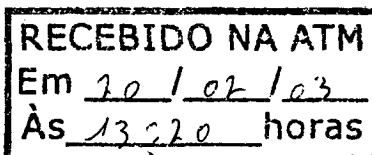
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0692/2002
Processo nº 2002-0.277.326-0

15 - DOCREC
15-0094/2003

Folha nº 20 do proc
nº 327 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 327/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a imposição de normas que servem de base para a instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

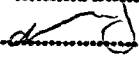
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/sff
Resp 327-01

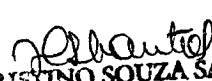
A LEG 3
Em 20/02/03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 20/02/03
ÀS 16:05 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 20/02/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 04

Nº 324 de 01
Mônica R. P. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

do memo. nº 597/2001. COMISSÃO (Cópia) em 11/02/2002 (a) mlf
MARILÚCIA RAMOS C. MARIANO
SIURB - Assessoria Técnica

SGM / ATL (SIMPROC 60 11 20 030)

Folha n.º 4 do Proc.
n.º 20020347396-0

Sra. Assessora Chefe

ROBANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Em que pese a importância ambiental da matéria e por tratar-se de lei de difícil aplicação em virtude de sua natureza técnica, somos de parecer de que o disciplinamento da instalação no Município deve se dar através da edição de normas técnicas atualizadas, portanto, não concordamos com os termos do PL 01-0327/2001.

19 / 02 / 2002


RICARDO REZENDE GARCIA
Chefe de Gabinete da SIURB

MJB/BB/mrc.-




Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 42 de 01
nº 327 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assis. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 03

Memorando nº 746/2001 - ATL III em 13 / 06 / 01 (a)

AUTOS : Memorando nº 746/2001 - ATL III
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 327/01

Folha nº 8 de Proc.
nº 2002 02773960

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

DEPLANO/ Uso do Solo

Senhor Diretor,

para análise e manifestação.

SP/13706/01

Elizabeth Bello
ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA

De Mann
Dir. Nadia Manzola
Robert J. J. J.

19, 06, 01

HUSSAIN AREF SAAB
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
NORMATIZAÇÃO TERRITORIAL
DIRETOR

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

nº 324 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha n.º 9 de Proc.
n.º 2002 03743960

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Tabela I – Níveis de Campos Magnéticos de Eletrodomésticos em Geral

Fonte	Campo Magnético (μ T) a 15cm da fonte	Campo Magnético (μ T) a 30cm da fonte
Cozinha		
Misturadores	3 – 10	0.5 – 2
Abridores de lata	50 – 150	4 – 30
Cafeteiras	0.4 – 1	Bkg – 0.1
Máquina de lavar prato	1 – 10	0.6 – 3
Forno de microondas	10 – 30	0.1 – 20
Forno elétrico	0.4 – 2	0.1 – 0.5
Geladeiras	Bkg – 4	Bkg – 2
Torradeiras	0.5 – 2	Bkg – 0.7
Lavanderia e Limpeza		
Máquina de secar roupa	0.2 – 1	Bkg – 0.3
Máquina de lavar roupa	0.4 – 10	0.1 – 3
Ferro de passar roupa	0.6 – 2	0.1 – 0.3
Aspirador de pó	10 – 70	2 – 20
Aquecedor elétrico	0.5 – 15	0.1 – 4
Banheiro		
Secador de cabelo	0.1 – 70	Bkg – 7
Barbeador	0.4 – 60	Bkg – 10
Escritório		
Máquina xerox	0.4 – 20	0.2 – 4
Máquina fax	0.4 – 0.9	Bkg – 0.2
Lâmpada fluorescente	2 – 10	Bkg – 3
Monitor de PCs	0.7 – 2	0.2 – 0.6

Folha n.º 4 de Proc.
n.º MEMO 74610
Ass. RANIÉRE VIANA DOS REIS
SEMPLA

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

Orig. n.º 324 01
Mônica
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha n.º 10 do Proc.
n.º 2002.0274394-0

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

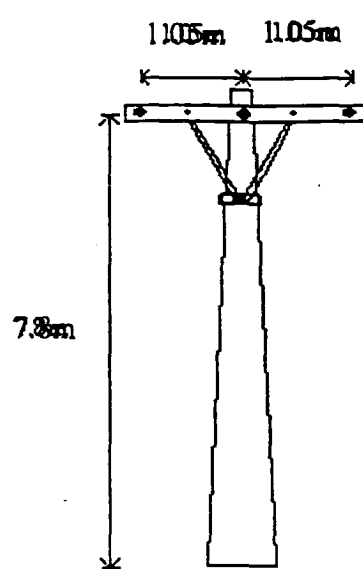


Figura 3.a – Configuração típica da LD - 13.8 kV.

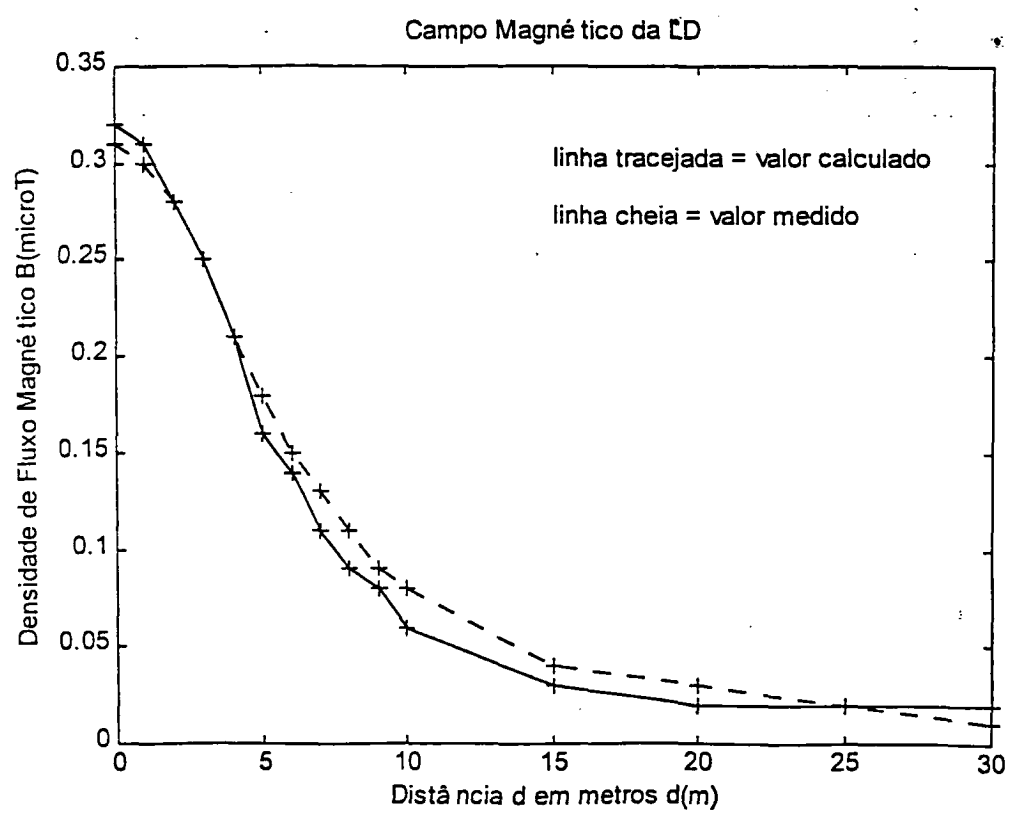


Figura 3.b – Resultados de Campo Magnético LD 13.8kV

Folha n.º 05 do Proc.
n.º MEMO 74610
Ass. RAMIRE VIANA DOS REIS
SEMPLA

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

Folha nº 327 de 01
do proc. 11

Mônica B. A. Paiva
Assist. Téc. da Dir. IV

Folha nº 11 do Proc.
nº 200203773260

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

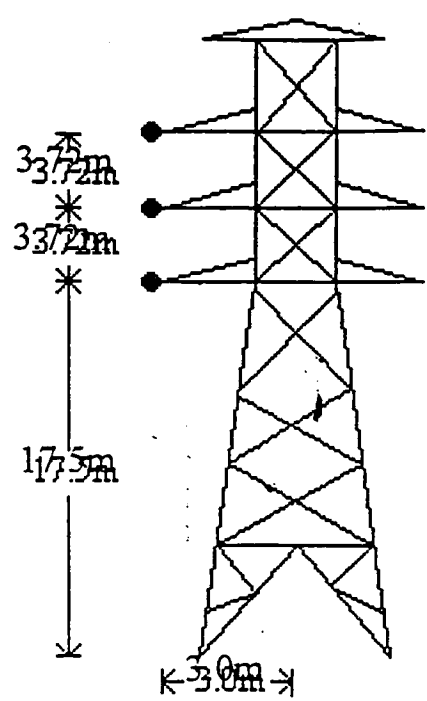
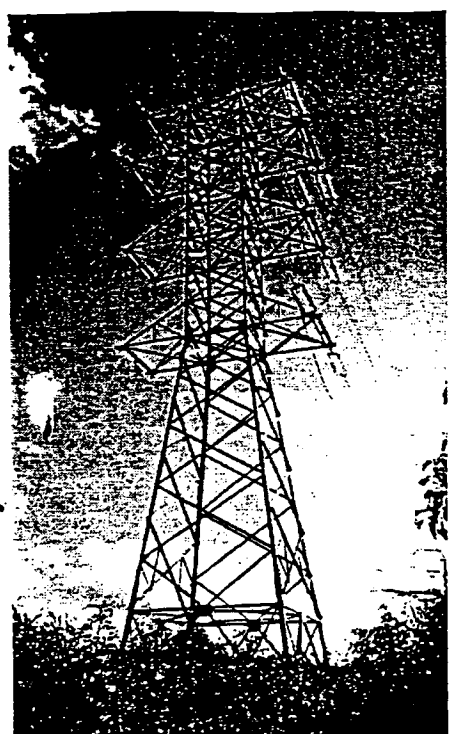


Figura 4.a – Configuração Típica da LT 138kV

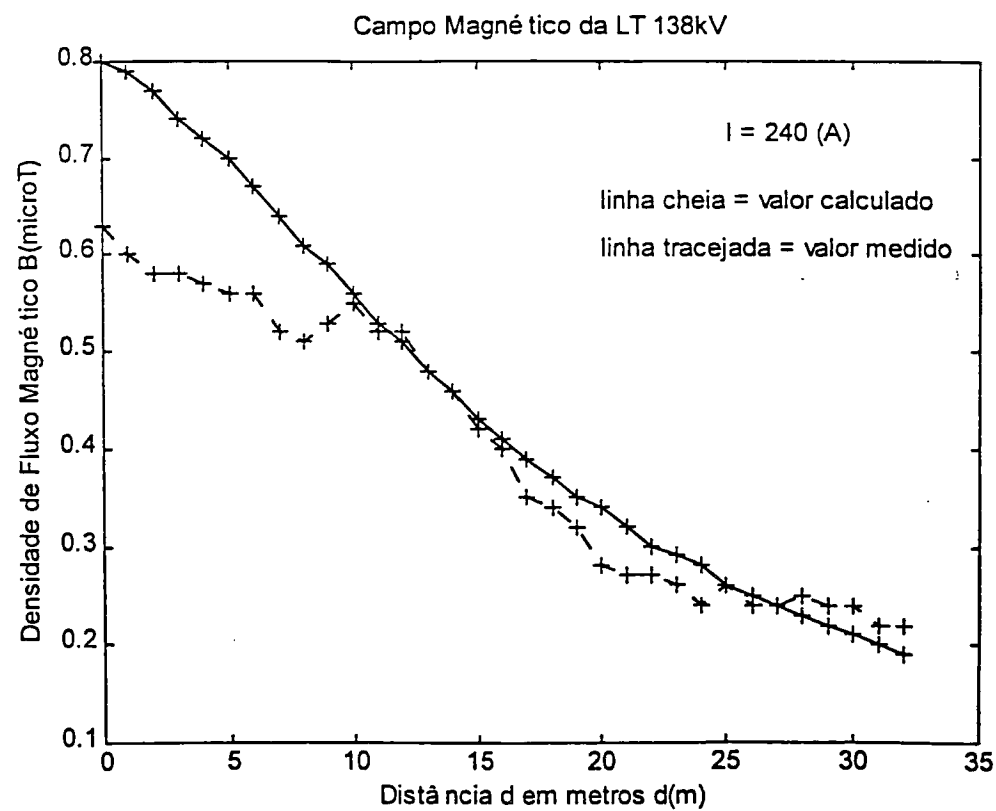


Figura 4.b – Resultados do Campo Magnético da LT 138kV

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha nº 06 do Proc.
nº MEMO 74610
Ass. RANIERE VIANA DOS REIS
SEMPLA

CÓPIA

nº 267 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha n.º 12 do Proc.
n.º 1002-02773960

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

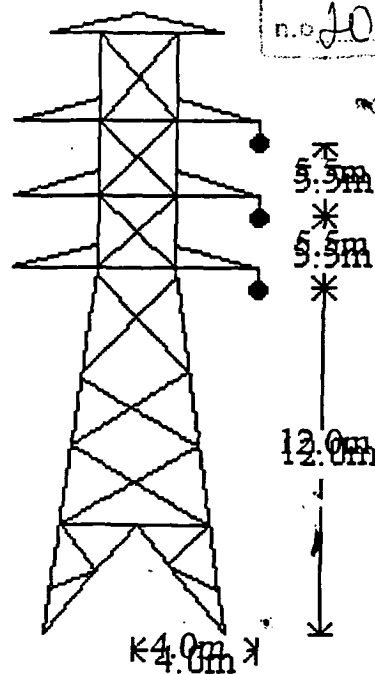
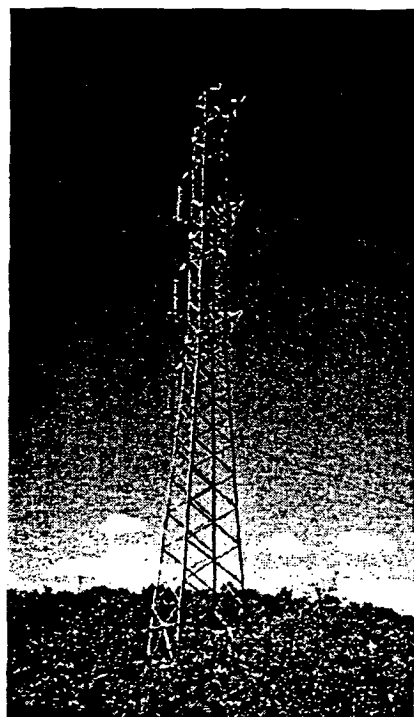


Figura 5.a – Configuração Típica da LT 230kV

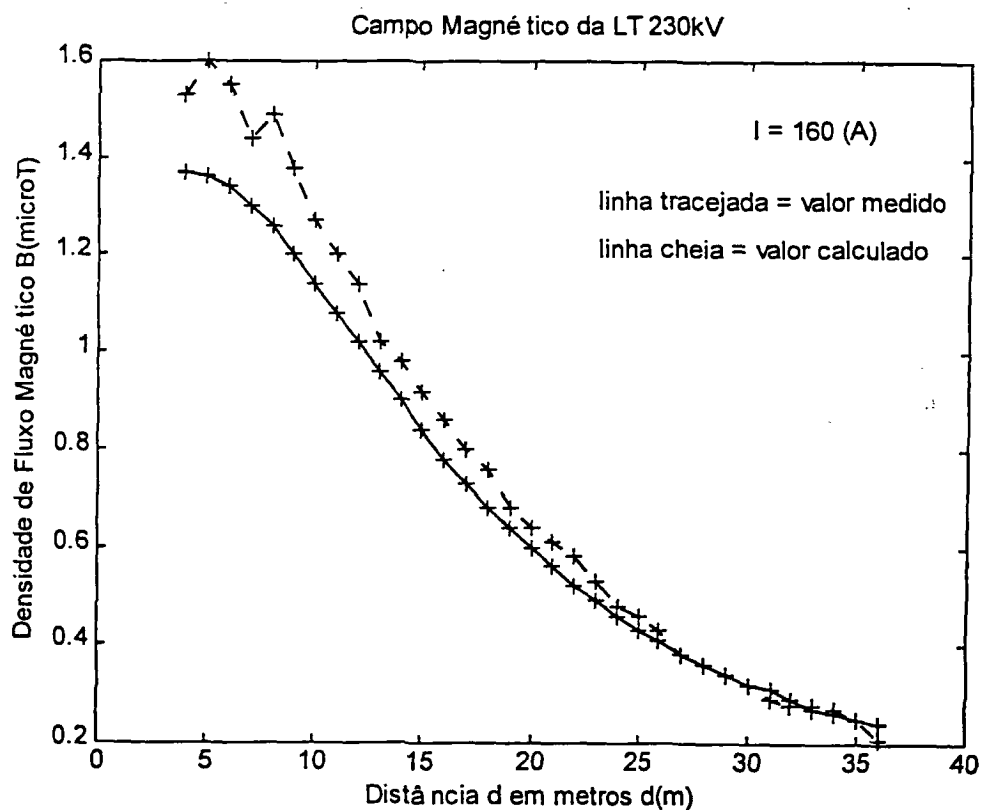


Figura 5.b – Resultados do Campo Magnético da LT 230kV

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Ass. n.º 07
Mário 746101
RANIERE VIANA DOS REIS
SEMPLE

COPIA

Folha n.º 13 do Proc.
n.º 2002.02773960

ROSANGELA MARIE NOGUEIRA
SGM/ATL

Folha n.º 47 do proc
n.º 2002.02773960
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

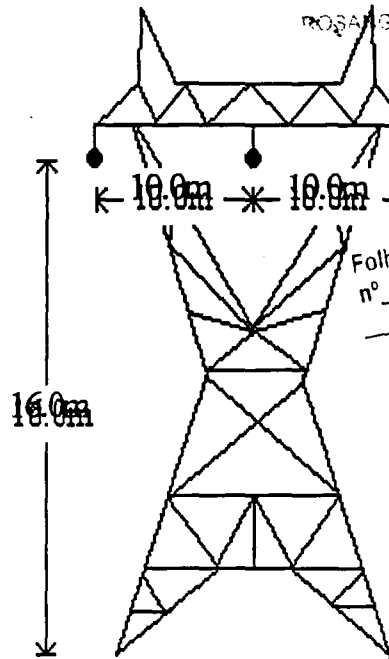
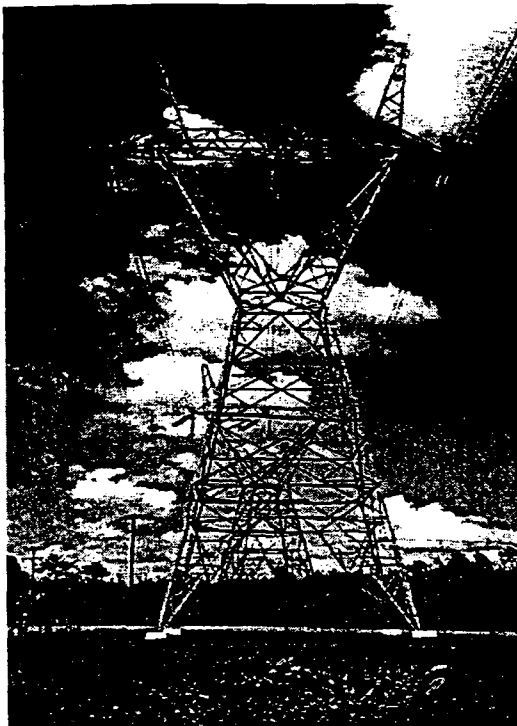


Figura 6.a – Configuração Típica da LT 345kV Taquaril/Neves - MG

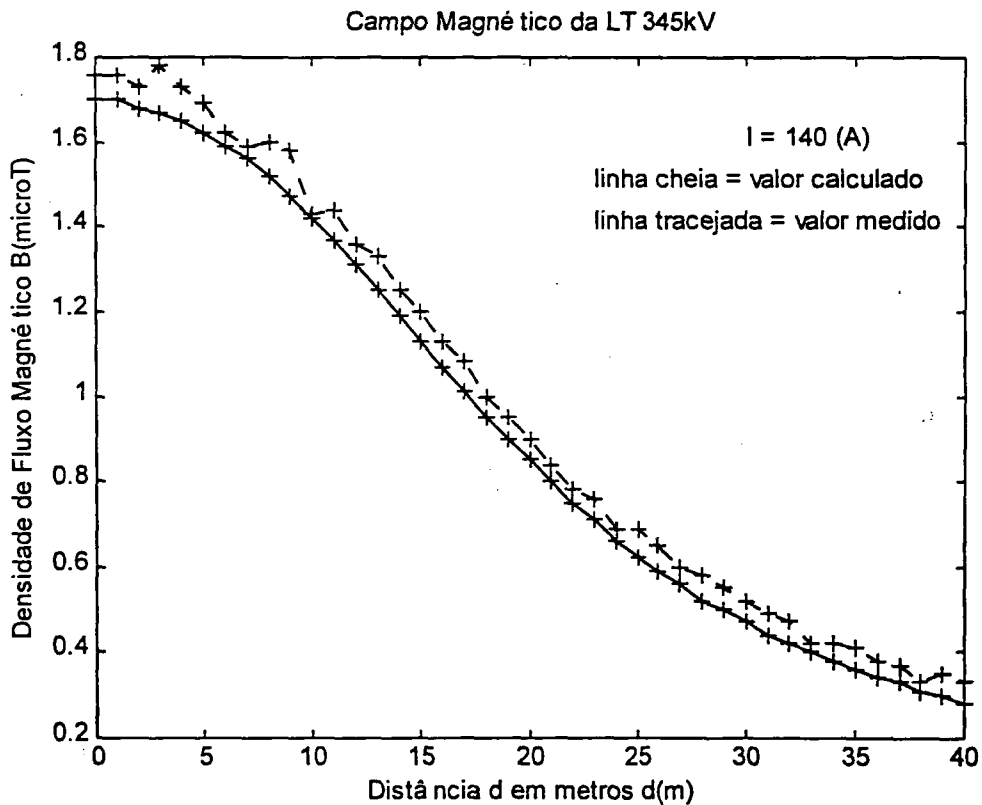


Figura 6.b – Resultados do Campo Magnético da LT 345kV

MEMO 746101
Ass.
Marta Rocha C.P. da Silveira

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÓPIA

Folha n.º 14 do Proc.
n.º 2002.09773260

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ROSANGELA NARIS NOGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO SGM/ATL

Folha de informação n.º 09-

Do Memo. n.º 746/2001-ATL III

em 28/06/01 (a) 09

RANIÉRE VIANA DOS REIS
Folha n.º 18 SEMPLA proc.
n.º 2002.09773260

AUTOS : Memorando n.º 746/2001-ATL III
INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
ASSUNTO : Projeto de Lei para a instalação de torres

Mônica A. Feiva
Assist. Téc. de Dir. IV

INFORMAÇÃO N.º 773/2001/SEMP/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO

Sr. Diretor

Trata o presente de um projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, que propõe normas para a instalação de torres de alta tensão no Município de São Paulo.

A proposta apresentada pelo legislativo estabelece parâmetros máximos de emissão de radiação para a instalação de torres de alta tensão, exigindo um laudo técnico que indique o limite de radiação e estabelecendo um afastamento mínimo em relação aos usos do entorno.

Como o presente projeto de lei não veio acompanhado de uma exposição de motivos que explicasse, de forma clara, qual o objetivo desejado e de onde foram retirados os índices de radiação e distância adotados na presente proposta, fica difícil fazer uma análise conclusiva do assunto.

Visando obter subsídios para nossa análise fizemos uma pesquisa na Internet em sites da USP, do IPT, da ABRICEM (Associação Brasileira de Compatibilidade Eletromagnética), da ANEEL (Associação Nacional de Energia Elétrica); conversamos com técnicos do IPT e da CTEEP (Cia. de Transmissão de Energia Elétrica Paulista).

Inicialmente, cabe definir o que é uma Linha de Transmissão de energia elétrica; ou seja, a linha que une o centro produtor de energia (usina) com o centro consumidor de energia.

Pela Linha de Transmissão circulam campos elétricos e campos magnéticos. O campo magnético está atrelado à corrente e o campo elétrico à tensão elétrica.

Construem-se Linhas de Transmissão de diferentes níveis de tensão elétrica. Desde simples linhas de 110 volts, no caso de instalação residencial até linhas de Extra Alta Tensão.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

7732001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ROSANGELA MARIE NOGUEIRA
SGM/ATL

Folha de informação nº -10-

Do Memo. nº 746/2001-ATL III

em 28/06/01 (a) SEMPLA
RANIÉRE VIANA DOS REIS

Há uma correlação entre tensão elétrica, distância e potência. Para maiores distâncias, normalmente constroem-se linhas de maior potência e maior tensão elétrica. Para distâncias menores, onde uma potência menor é transmitida, constroem-se linhas de transmissão de menor tensão elétrica.

Na CESP, hoje parcialmente privatizada, constroem-se linhas de 69 KV (quilovolts), 138 KV, 230 KV e 460 KV. As tensões inferiores são consideradas tensões de distribuição, como por exemplo, a tensão 13,8 KV que leva energia para as residências.

No local, por onde passam as linhas, são instituídas faixas de servidão, de largura variável em função da tensão nominal da linha. Ou seja, para linhas de 460 KV é exigida uma faixa de 60m (30 metros de cada lado). Para uma linha de transmissão de 230 KV é necessário uma faixa de 50 m; para uma linha de 138 KV é exigido uma faixa de 30m e para uma linha de transmissão de 69 KV é exigida uma faixa de 20m, segundo dados da CESP.

A presença dos campos eletromagnéticos está associada com a geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica, bem como na tecnologia de telecomunicações, através de propagação de sinais para transmissão de voz e dados.

Muitos estudos tem sido feitos nos últimos anos, por universidades e entidades não governamentais visando determinar os efeitos causados por radiações eletromagnéticas não ionizantes (radiações que não possuem energia suficiente para provocar o arrancamento de elétrons de átomos e moléculas) nos organismos vivos.

O ambiente eletromagnético em sistemas de energia consiste, basicamente, de dois componentes, um campo elétrico e um campo magnético. Em geral, para campos variantes no tempo, esses dois campos são acoplados. Entretanto, para frequência de operação de linhas de transmissão e de distribuição e equipamentos eletrodomésticos - 60Hz - os campos elétrico e magnético podem ser considerados independentes e desacoplados.

Um campo elétrico é uma grandeza vetorial (função da posição e do tempo), descrita por sua intensidade e medida em volts por metro (V/m).

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

17732001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ROSANGELA MARIE NOGUEIRA
SGM/ATL

Folha de informação nº -11-

Do Memo. nº 746/2001-ATL III

em 28/06/01 (a) de

RANIERE VIANA DOS REIS
SGM/ATL

Um campo magnético é uma grandeza vetorial (função de posição e tempo), descrita por sua intensidade e medida em ampère por metro (A/m) ou em microtesla (μT).

Os campos elétricos e magnéticos de sistemas de energia são campos de baixa frequência. A exposição de seres humanos e animais a campos elétricos e magnéticos 60 Hz induz correntes elétricas internas. A densidade da corrente induzida é não uniforme em todo o corpo.

- A distribuição da corrente induzida por campos magnéticos é diferente daquela induzida por campos elétricos. Os níveis ambientais de campos magnéticos 60 Hz em residências, e na maioria dos locais de trabalho, é de 0,01 a 0,03 μT .

Estudos demonstram que esse campo, medido abaixo das linhas de transmissão não excede 10 μT (microtesla). Alguns eletrodomésticos produzem campos magnéticos que superam 100 μT (microtesla). Cabe citar que o campo magnético estático da Terra é de , aproximadamente, 50 μT (microtesla).

Após essa breve exposição, onde pretendemos conceituar campos elétricos e magnéticos e suas formas de análise, voltamos à análise do presente projeto de lei.

O artigo 1º, do Projeto de Lei, proíbe a instalação de torres dotadas de rede de cabos de alta tensão que emitam radiações superiores a 05 miligauss, sem contudo, explicar a fonte de onde foi retirado esse parâmetro de radiação.

Considerando que campo magnético é medido em microtesla (μT), considerando que um tesla é igual a 10.000 gauss, constatamos que o valor estipulado no artigo 1º, do presente, corresponde a 0,5 μT (microtesla), um valor muito inferior ao campo magnético estático da Terra que é de 50 μT (microtesla). A adoção desse valor inviabilizaria a colocação de qualquer linha de transmissão de energia dentro do Município de São Paulo.

ETAMBÉM MUITO MENOR DO QUE A TENSÃO
MAGNÉTICA GERADA PELAS LINHAS DE TRANSMISSÃO

Estamos anexando uma tabela, fruto de um estudo desenvolvido na Universidade Federal de Minas Gerais, onde observamos que alguns eletrodomésticos, como por exemplo, uma cafeteira, emite uma radiação superior ao previsto no artigo 1º (ela emite uma radiação de 0,4 μT a 1 μT).

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de informação nº 12 -

Do Memo. nº 746/2001-ATL III

em 28/06/01 (a) 2

ROSEMEYRE VIANA

Considerando que a emissão de radiação é inversamente proporcional a distancia, observamos, no estudo supracitado, algumas medições feitas para linhas de transmissão de energia da CEMIG onde, para uma linha de 138 KV o valor máximo de radiação medido junto à fonte é de 0,8 μ T e diminui a um valor entre 0,1 μ T e 0,2 μ T para uma distancia de, aproximadamente, 30 metros.

O artigo 2º, do Projeto de Lei, estabelece que a instalação de linhas de transmissão de energia devem apresentar um laudo técnico emitido pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP.

Achamos válido que a municipalidade exija laudos para atividades que, de alguma forma, possam causar prejuízo à população, contudo, não concordamos em vincular a emissão desse laudo a uma única entidade.

Considerando que existem outras entidades que elaboram laudos de radiofrequência, vinculados a universidades, ou não, entendemos que seria melhor redigir o artigo condicionando a emissão do laudo a entidades credenciadas pelo CREA para o exercício dessa atividade.

Algumas dúvidas surgiram desse artigo, por exemplo, como é medida essa distância? Do ponto médio da linha de transmissão ou 100m de cada lado da linha? Existe algum trabalho técnico que indique que essa medida protege o espaço edificado do risco de radiação? Quem vai desapropriar a área: a Prefeitura ou a Concessionária de energia? Ou será criada uma servidão?

De acordo com nossa pesquisa junto à CTEEP (Cia. de Transmissão de Energia Elétrica Paulista), soubemos que algumas concessionárias de energia são proprietárias da área por onde passa a Linha de Transmissão enquanto outras criam uma servidão de passagem sob as linhas.

Com a adoção de uma faixa de 100m, quem vai cuidar dessa área: a Concessionária ou a PMSP?

O artigo 5º estabelece um valor de multa para o não cumprimento do disposto neste projeto de lei, contudo, não fica claro como será aplicada essa multa; é um valor único aplicado a toda Linha de Transmissão ou será aplicado em função do m² ocupado pela Linha?

Marta Rocha C.P. da Silveira:7732001
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Folha de informação nº 13

Do Memo. nº 746/2001-ATL III

em 28/06/01 (a)

RANIÉRE VIANA DOS REIS
SEMP/PLA

Uma outra questão deve ser levantada: a quem compete a aplicação dessa multa? Qual Secretaria Municipal tem o poder legal de aplicar esse tipo de multa?

De modo geral, o projeto apresenta um aspecto positivo ao legislar sobre um assunto que não havia sido abordado pela legislação municipal, contudo, esse projeto de lei apresenta uma série de incoerências que exigem um estudo mais detalhado do assunto.

Por exemplo, o valor máximo de radiação admitido torna impossível a colocação de qualquer linha de Transmissão dentro do Município, permitindo apenas a passagem de linhas blindadas subterrâneas que possuem um custo muito alto, cerca de sete a dez vezes o valor de uma linha aérea, o que implicaria na transposição desse custo para o valor da tarifa de energia.

Considerando que o valor admitido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para exposição geral a campo magnético é de 820 milligauss, o valor estabelecido no artigo 1º fica muito aquém desse valor, criando um nível de exigência tão alto que supera a radiação emitida por aparelhos eletrodomésticos de uso comum como por exemplo, uma cafeteira.

Com base no exposto acima, entendemos que o presente projeto de lei deve ser **vetado** em virtude das incoerências apresentadas. Consideramos, contudo, que o aspecto abordado é bastante relevante, devendo ser objeto de um estudo aprofundado que viabilize a elaboração de uma legislação realista, aplicável ao assunto.

São Paulo, 28 de junho de 2001

Nadia Marzola

Arq. NÁDIA MARZOLA
SEMP/PLA/DEPLANO

NM/tps.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº 14

Do Memorando nº746/2001- ATL III em 28/06/01 (a)

**RANIÉRE VIANA DOS REIS
SEMPLA**

AUTOS : Memorando nº746/2001- ATL III
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei para implantação de torres

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/657/01

SEMPLA

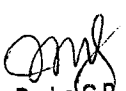
Senhora Chefe de Gabinete

À vista do parecer técnico deste Departamento, somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 28 de Junho de 2001.


HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

rvt


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102306

32701

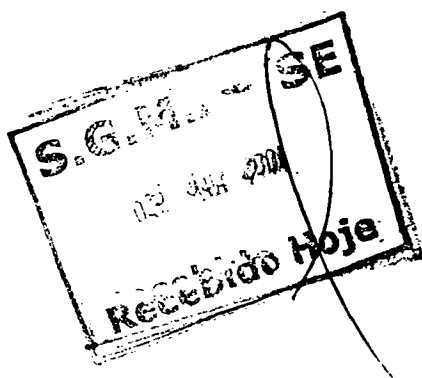
AUTOS : Memorando nº 746/2001/ATL III
INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei para a instalação de torres.

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação desta Secretaria.

29/junho/2001



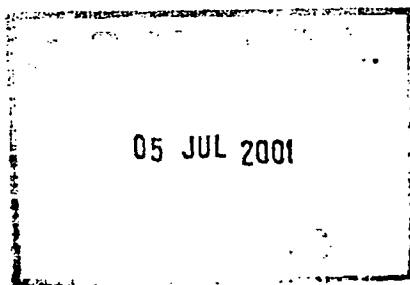
Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO

Chefe de Gabinete

SEMPLA

/wstc.



ATH III - Senhora Chefe:

A Pasta.

8 Paulo, 5/7/2001.

Marta Rocha

MARTA ROCHA S. P. DAS NEVES
Assessora SGM/ATL

51606 FLS 20

4/12/02

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Do processo n 2002-0.277.326-0

Fls. nº 22...

Em 06/02/2003 (Ass.)

ELENA M. L. DE BARROS
DECONT-G

ASSUNTO: PL n 327/01 - Dispõe s/ a imposição de normas de base p/instalação de torres de alta tensão no Município de São Paulo.

DECONT-G/AJ

Sr^a Assistente Jurídica

Folha nº 84 do proc
nº 327/01 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Trata-se de análise de Projeto de Lei elaborado pelo Edil Wadih Mutran, regulamentando a instalação de torres de alta tensão no município de São Paulo.

A proposição determina o seguinte:

- 1) Proíbe "a instalação de torres dotadas de rede de cabos de alta tensão" que emitam acima do limite de "radiação" adotado no PL;
- 2) Que o IEE-USP será a entidade técnica responsável pelos laudos técnicos com que o promotor da atividade atestará seu enquadramento conforme o "limite máximo de radiação" estabelecido no PL;
- 3) Estabelece a distância mínima da instalação das torres das residências vizinhas;
- 4) E por fim, a adoção de sanções, através de multas, pelo não cumprimento dos dispositivos do PL.

Cabe ressaltar que esta matéria é de grande interesse para a municipalidade, pois envolve setores - de uso e ocupação do solo, da saúde pública e do meio ambiente - que são objeto da tutela do executivo municipal.

Nos aspectos gerais observamos que qualquer PL que verse sobre este assunto deva integrar alguns elementos que não vimos contemplados, ao que segue:

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

- Exposição de motivos;
- Sistematização do conteúdo

2) No conteúdo:

- Glossário Básico;
- Definir as relações de interdependência no território entre espaço urbano, saúde pública e meio ambiente;
- Elencar quais normas em vigor que regulamentam a matéria;
- Estabelecer normas de controle que estruturem o Licenciamento e a Fiscalização na perspectiva de promover aspectos ligados à segurança, saúde e qualidade ambiental;
- No Licenciamento definir aspectos do projeto da estrutura da(s) torre(s) e da operação das linhas de transmissão(L.T.), estabelecendo distâncias mínimas das habitações em acordo com os limites de emissões eletromagnéticas, do risco de queda da estrutura(tombamento), e antes de tudo respeito atender as diretrizes e normas do Plano Diretor, do Zoneamento e do Uso e ocupação do Solo;
- Na Fiscalização definir procedimentos e quem irá executá-lo, à luz da descentralização administrativa que instituiu a figura da Sub-prefeitura.

Esta organização tem por objetivo fazer com que a Lei e sua regulamentação expressem com clareza as várias etapas a serem seguidas e em qual âmbito de competência pode ser resolvido o problema, tanto para o empreendedor como para o cidadão, que não quer ser afetado pela mudança do uso do solo no entorno de sua residência, com possíveis desvalorização do imóvel, e incômodo e/ou comprometimento da sua saúde.

Nesta oportunidade vale lembrar o seguinte:

- 1) Que, sobre as radiações não-ionizantes ou eletromagnéticas geradas nessa atividade de transmissão de energia

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

10/11/2003
FELICIANO DE BARROS
Forma nº 85-2010-01
nº 827 de 01
Mônica R. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COPIA

quanto aos efeitos biológicos a Organização Mundial da Saúde(OMS) ainda não manifestou-se (aguarda estudos conclusivos para 2005);

ELENA M. L. DE BARRON
Assist. de Cont. G. A. K.
Folha nº 01
de 01
maio 2005
Mônica R. A. K.
Assist. de Cont. G. A. K.

- 2) Existem duas formas conhecidas para diminuir os efeitos dos campos eletromagnéticos: alterando a geometria das L.T.s, através de sua compactação ou enterrando as mesmas (uma possibilidade é utilizar para isso o conceito de galeria técnica);
- 3) A compactação das L.T.s, configurações geométricas mais apropriadas, eliminação ou redução da corrente do fio terra, utilização de cabos trifásicos ou de cabos singelos trançados juntos, são soluções técnicas que poderiam ser consideradas com o propósito de diminuir os valores do campo eletromagnético;
- 4) A solução de enterramento, para tensões de 154kV, 275kV, e 500kV têm sido uma prática comum no Japão, que tem as mesmas características de adensamento que São Paulo, e em outros países, na USP foi implantada esse tipo de solução com custos de construção de apenas 20% do apresentado pela Eletropaulo, passados dois anos apresentam vantagens quanto a redução dos campos eletromagnéticos a praticamente zero, em termos do número de interrupções que caíram para zero, e não houve custo de manutenção no período;
- 5) Mesmo que ainda não se adote valores limites para longa exposição a esse tipo de radiação, juridicamente a jurisprudência permite utilizar o "Princípio da Precaução", adotando valores mais conservadores no intuito de proteger a população de efeitos negativos ainda não comprovados oficialmente, contudo, apresentando indícios de que possam vir a promover algum tipo de afetação que comprometa a qualidade de vida.

Quanto ao conteúdo específico do PL, coloco as seguintes questões:

- 1) **Artigo Primeiro** : Qual a razão de adotar o valor máximo permitido de 5mG para emissão de radiação em "rede de

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
CAB-SP 102366

CÓPIA

- 2) **Artigo Segundo:** O porquê da escolha do IEE-USP como órgão técnico emissor de laudo técnico? Quais os critérios usados na escolha? Como será a relação da municipalidade com o dito? Qual o procedimento a ser adotado na relação ao licenciamento e fiscalização?;
- 3) **Artigo Terceiro:** neste artigo há um equívoco em termos de grandeza física, o termo carga de energia transportada refere-se a potência consumida, medida em Watts(W) ou corrente máxima no período considerado, medida em Ampères(A), não devendo, portanto, confundir-se com densidade de fluxo magnético(B), medida em Tesla ou Gauss;
- 4) **Artigo Quarto:** Quais os critérios adotados para achar a distância mínima de 100m das residências vizinhas, como proibitiva para a instalação de torres? Essa distância protege de fato dos campos eletromagnéticos? Depois de delimitada, como serão protegidas essas áreas de possíveis ocupações? E se caso já haja ocupação, quem será o responsável pela desocupação e gestão da área? Em qual regime, de servidão ou de propriedade? Qual levantamento que atesta que o município tem condições de disponibilizar faixas para proteção dos residentes?;
- 5) **Artigo Quinto:** Em qual caso será caracterizado o não cumprimento dos dispositivos indicados nesta lei? Exemplo: residência distante 100m da torre medição acima de 5mG; residência distante menor que 100m da torre medição abaixo de 5mG?

O PL é uma nobre iniciativa e vem colaborar no sentido do município ter o controle desta atividade no seu território. Este apresenta algumas inconsistências que precisam ser revistas e sanadas, e não é em vão que levantamos questões. Temos ainda que destacar que devemos envolver as concessionárias de energia, propondo as alternativas de mudança da geometria das L.T.s e/ou seu enterramento, como forma de diminuir os possíveis efeitos das radiações eletromagnéticas sobre a saúde humana e meio ambiente, se não

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

raro e alvo de ataques especulativos e de ocupações irregulares, além de ser uma vantagem estética/paisagística para a cidade.

Folha 08 de 08
nº 221101
Mônica A. A. Paiva
Ass. Sec. de Dir. IV

Enfatizo e alerto que os valores limites de exposição a campos eletromagnéticos adotados pela ICNIRP, 820mG, não correspondem às condições de longa duração como se quer chegar a bom termo, são exclusivamente para comportamento biológicos de exposição de curta duração.

A utilização de metodologia e parâmetros científicos para nos respaldar nas nossas ações, é desejável, porém quando o assunto não é possuidor de base científica não podemos nos omitir, devemos nos posicionar mormente quando é suspeito de comprometer a qualidade de vida de cidadãos, que já vivem em uma situação insalubre nesta cidade. Falo da adoção do "Princípio de Precaução" como recurso da dúvida que está inerente a esse assunto.

Diante do acima exposto, me oponho à proposta de PL nos termos apresentados por não apresentar exposição de motivos, não identificar níveis de competência para execução do mesmo, não definir procedimentos a serem seguidos, por ser impreciso tecnicamente, ou seja, não apresenta as razões de ser e não é suficiente detalhado quanto o assunto exige. Porém, pela relevância da matéria coloca este PL na condição de ser objeto de reavaliação na perspectiva de incorporar e discutir as questões ora levantadas, por esta e outras secretarias.



SOURAK ARANHA BORRALHO
Assessor Técnico - DECONT-G
SVMA

Em 06/02/2003.


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAS-Sº 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Do PA nº 2002-0.277.326-0

em 02/02/2003

Folha de informação nº 26

MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAES

Assistente Jurídico

Decont-G/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: PL nº 327/01 – Dispõe sobre a imposição de normas de base para instalação de torres de alta tensão no Município de São Paulo.

Folha nº 89 de nº 01
nº 327 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SVMA-G

Chefia de Gabinete

Com as providências solicitadas retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2003.

Maria Helena Ribeiro de Moraes
Assistente Jurídica
DECONT-G/AJ

SVMA-GAB
07/02/2003
às 14:20 Horas
RECEBIDO

RECEBIDO EM
SVMA-G-AT 07/02/03

Mdosc-Mhelenafolha-informação/PA-2002-0.277.326-0/wal

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CÓPIA

Folha de Informação nº 2728
do ..PA....nº...2002-0.277.326-0.....em: 11/02/2003 ass.)

Marian Marin Vaz Amaro
SVMA-G-AT

Interessado: Vereador Wadih Mutran

Assunto: PL nº 327/01 – Dispõe Sobre a Imposição de Normas de Base para a Instalação de Torres de Alta Tensão no Município de São Paulo

Folha nº 90 de proc
nº 327 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SVMA-G

Sra. Chefe de Gabinete

Em atenção ao que foi requerido pela Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal, o DECONT produziu manifestação técnica que segue juntada sob. fls. 22 a 26.

Entendendo que o presente está em condições de prosseguir, nos termos da manifestação de fl. 20, sugiro encaminhamento para SGM/ATL.

10/02/2003

Engº JOÃO LEOPOLDO W. DE CAMARGO

SMMA-G-AT

(JLWC/mms-SMMA-G-AT 111/INFOR-2003/INF-AT/Inf-099-PL.doc)

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CÓPIA

do ..PA....nº...2002-0.277.326-0.....em: 11/02/2003 ass.)

Folha de Informação nº 28 de 29

Interessado: Vereador Wadih Mutran

Assunto: PL nº 327/01 – Dispõe Sobre a Imposição de Normas de Base para a Instalação de Torres de Alta Tensão no Município de São Paulo

Folha nº 91 de 01 do proc
nº 327
Mônica F. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Em atenção à cota de fl. 20, restituímos o presente com os subsídios oferecidos pelo DECONT e que encontram-se às fl.s 22 a 26.

11/02/2003

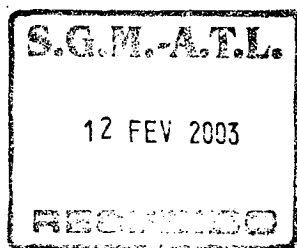

PATRICIA MARRA SEPE

Chefe de Gabinete

SVMA



(JLWC/mms-SMMA-G-AT 111/INFOR-2003/INF-AT/Inf-099-PL.doc)




Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR

Zelão

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

03 / 04 / 03

Sanilo Pereira
PRESIDENTE

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04 / 01 / 05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com -91- fls.

Arquivado em 07-01-2005

O Func.º [Assinatura]

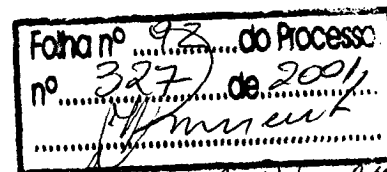
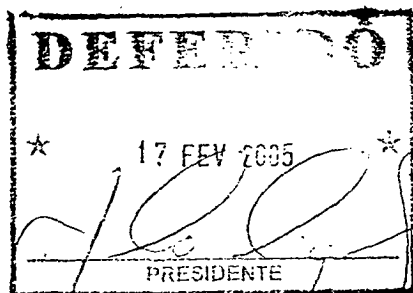
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 92 a 94 e folha de informação
sob n.º 95 a 251 02 / 2005
[Assinatura]

FADER A. PIMENTA
RF. 10.860



Câmara Municipal de São Paulo



JADER A. PIMENTA
RF. 10800

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 94
do processo n.º 327 de 2001 - 25, 02, 2005 (a) *[Signature]*
ADER A. PIMENTA
RF. 10860

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

21 / 02 / 05

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-327 / 2001

Papel para informação rubricado com folha nº 95...

01/03/2005

a)...

Jader A. Pimenta
R.F. 10860

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0047 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 01 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de <i>Política Urbana</i>
<i>10.03.05</i>
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em *11/3/05* às *12.15* h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Vereador Zelas

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 23/03/05

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Elcio Macena

deferido na reunião de 10/8/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em: 03/04/05 14h *[Assinatura]*

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Tominho Paiva

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 02/08/06

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue em _____ juntado _____, nesta data

Documentos _____ e papel de informação

Rubricado _____ nº 96 A 101

Em 29/05/07

Inama - Instituto de Meio Ambiente

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0787/2007

Folha nº 96	1º de
Processo PL 327/01	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 101204	

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/01**

Visa o Projeto de Lei nº 327/01, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispor sobre a imposição de normas que servem de base para a instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura estabelece o seguinte:

1. Proíbe, em todo o território do Município de São Paulo, a instalação de torres de rede de cabos de alta tensão que emitam radiações superiores a 5 mG (cinco miliGauss);
2. A instalação das torres dependerá da apresentação de laudo técnico emitido pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia – IEE da Universidade de São Paulo, indicando o limite máximo de radiação permitido na lei;
3. O referido laudo deverá indicar também a energia transportada na rede de alta tensão durante o período noturno, cuja radiação não poderá exceder o limite máximo de 5 mG (cinco miliGauss);
4. Limita a 100 metros a distância mínima entre a instalação das torres e as residências vizinhas;
5. Impõe multa no valor de 5.500 UFESP's pelo não cumprimento dos dispositivos indicados no PL e, em caso de reincidência, duplica o valor da penalidade.

O Vereador proponente, ao justificar a propositura, diz que ela tem por objetivo melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes, preservando a saúde e evitando expô-los a riscos de radiação. Afirma que no Município de São Paulo existem torres de redes de alta tensão com nível de emissão de radiação dez vezes superior ao limite adotado em outros países.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ deu parecer pela legalidade da proposta.

Solicitadas informações ao Executivo, este informou, através da SIURB que o disciplinamento da instalação destas linhas no Município deve se dar através de edição de normas técnicas atualizadas e, portanto, não concorda com os termos do projeto de lei; informou através da SEMPLA que o valor estipulado de 05 mG, que corresponde a 0,5 μ T é muito inferior ao campo magnético estático da terra, que é de 50 μ T, sendo que a adoção do valor limite de 05 miliGauss inviabilizaria a colocação de qualquer linha de transmissão de energia elétrica dentro do Município de São Paulo; e que o valor admitido pela Organização Mundial de Saúde é de 820 miliGauss, criando, assim, um nível de exigência muito elevado. Indica, pois, o veto ao projeto de lei; e, finalmente, informou através do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental – DECONT, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que a matéria é de grande interesse, pois envolve setores de uso e ocupação do solo, saúde pública e meio ambiente. A Organização Mundial de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	97	2	do
Processo	PL-327	01	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

Saúde – OMS diz que as radiações não ionizantes aguardam estudos conclusivos e que a propositura deva ser reavaliada em virtude da relevância da matéria.

O Instituto de Eletrotécnica e Energia – IEE, da Universidade de São Paulo, consultado a respeito do projeto de lei, manifestou-se enfatizando que há *"sérias e numerosas pesquisas que tendem a demonstrar a suspeita de periculosidade dos efeitos dos campos elétricos e magnéticos sobre o ser humano e animais..."*. Assim, este Instituto vê com preocupação a proliferação e reformas das linhas de alta tensão sem cuidados especiais, pois mesmo a exposição por tempo prolongado em campos de baixa intensidade podem ser prejudiciais à saúde. O IEE recomenda extrema cautela nas instalações das linhas de distribuição novas ou a serem reformadas. Como o valor do campo eletromagnético é inversamente proporcional à distância, se a exposição humana se der em uma distância suficientemente grande, o campo será conseqüentemente pequeno. E que a distância de 100 m entre a fonte e as residências vizinha parece um tanto arbitrária, pois colide com a limitação do art. 1º da proposta. Afirma a necessidade da existência de normas nacionais compatíveis com a realidade brasileira e com a proteção à saúde dos cidadãos. No trabalho juntado às suas argumentações o Instituto de Eletrotécnica diz que diversos estudos a respeito deste assunto são controversos, mas que a Suíça limita em 10 mG o valor aceitável para exposição humana de emissões magnéticas de longa duração, e que a Suécia e Itália possuem regulamentação semelhante, com valores limites de 2 mG e 5 mG.

A Eletropaulo também se manifestou dizendo que a competência de legislar sobre esta matéria é da União e que o projeto de lei está em desacordo com as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que a instalação das torres de alta tensão segue a legislação federal e as normas da ABNT. Os níveis de radiação respeitados por esta Concessionária são os recomendados pelo ICNIRP – Comissão Internacional de Proteção de Radiações Não-Ionizantes.

Foram realizadas duas audiências públicas para se debater o projeto de lei em questão.

Na primeira, vários manifestantes expuseram seus pontos de vista, dentre outros o representante da Associação Brasileira de Defesa dos Moradores e Usuários Intranquilos com Equipamentos de Telefonia Celular – ABRACEL, que expôs que nem o Governo Brasileiro quer mais as normas da ICNIRP, pois as normas suíças apresentam valores 100 vezes menores do que esta, com o valor de 10 miliGauss, e o da Dra. Diana Pozzi da Faculdade de Medicina da USP dizendo que o valor aceitável, segundo estudos com animais domésticos, é de até 02 miliGauss. O representante da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde diz que esta fundação vai editar normas a respeito, bem mais rígidas do que as da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Na segunda audiência apenas um representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente se manifestou dizendo que a SVMA deveria ser envolvida na discussão do projeto de lei.

O crescimento econômico da cidade de São Paulo exige aumento na oferta e melhoria de qualidade, entre outros nos serviços de energia elétrica, implicando a implantação ou ampliação de linhas de alta tensão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 98	3	do
Processo PL-327/01		
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O grande problema das linha de transmissão é a geração de campos elétricos e magnéticos, que podem afetar a saúde da população. Assim, a preocupação da propositura está voltada para a quantidade ou intensidade de radiação, a uma determinada distância da linha de transmissão, a que possam estar expostas as pessoas e animais.

Vê-se, assim, que a apresentação dessa proposta teve o objetivo de minorar este problema proibindo a *"instalação de torres dotadas de rede de cabos de alta tensão que emitam radiações superiores a 05 miliGauss."*

A melhor solução para a resolução dos efeitos das radiações é o enterramento das linhas. Porém para linhas de transmissão de voltagens bastante elevadas e comprimento muito extenso o preço de instalação, atualmente, é proibitivo.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e todos os dados disponíveis, questiona a forma como foi apresentado o projeto de lei, que exige uma regulamentação adequada, pois ela é fundamental para a saúde da população, haja vista o grande número de linhas de transmissão existentes. Porém isto deve ser feito não da maneira como foi colocada na propositura, cuja redação, além de imprecisa, não contempla aquilo que de fato deveria conter. Tem-se, então:

1. Quanto à limitação de radiação ao valor de 5 mG

As normas suíças (Ordonnance sur la protection contre le rayonnement non ionisant nº 814710) dizem que as novas instalações de linhas aéreas não devem ultrapassar 10 mG nos locais de uma edificação nos quais as pessoas se encontrem regularmente, nos locais de jogos públicos ou privados definidos em planos urbanísticos e nos locais não construídos onde são permitidos reuniões de pessoas e atividade de jogos.

Quanto ao nível estipulado de 5 mG, nos gráficos apresentados nas informações do Executivo, confirmando a informação do IEE que o campo eletromagnético é inversamente proporcional à distância da fonte, vê-se que para linhas de transmissão de 345 kV a 30 m de distância já se obtém o valor de 5 mG. Mostra, desta forma, que o que a propositura propõe é totalmente exequível. E o discutido na 1ª Audiência Pública, como descrito acima, também comprova a viabilidade do proposto.

2. Quanto ao fato que para a instalação das torres será necessária a apresentação de laudo técnico emitido pelo IEE

O problema não se encontra na execução das torres, cuja finalidade é tão-somente suportar as linhas, mas sim nessas últimas.

Além disso, não é possível indicar a radiação antes da linha ser energizada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 99 ⁴ do
Processo PL-327/01
Inamar A. de Sousa Jr. <i>[assinatura]</i>
REG. 101204

Portanto, as medições deverão ser feitas somente após a instalação da linha e esta estar em funcionamento.

3. Quanto à indicação da energia transportada durante o período noturno, cuja radiação não poderá exceder 5 mG

As disposições da lei devem ser aplicadas em quaisquer condições.

Dessa forma o limite estabelecido no Art. 1º não deverá ser ultrapassado, nem no período diurno nem no noturno.

4. Quanto a limitar a distância mínima entre as torres e as residências vizinhas

Primeiramente, a distância mínima exigida, entre a projeção ortogonal no solo do centro de gravidade da torre e o limite da faixa da linha de transmissão, dever ser fixada em função dos valores de radiação emitidos pela fonte, bem como dos valores máximos de radiação a que seres humanos podem ser submetidos. Como esses valores, evidentemente, variam com a voltagem da linha, é obvio que a largura da faixa deve ser em função desta voltagem e não um valor fixo como está na propositura.

Atualmente a maior largura das faixas, para tensão de 750 kV, é de cerca de 100 m.

A largura da faixa proposta, total de 200 m para todas as voltagens, encarecerá sobremaneira os valores de desapropriação, inviabilizando as suas construções, por duas razões:

- Onde seria constituída área de servidão administrativa, de custo bem mais baixo, haveria desapropriação total, pela inviabilização de aproveitamento da área remanescente;
- É o direto aumento da área ocupada.

Não foi apresentada na Justificativa da propositura a fórmula da variação do fluxo magnético (Wb) em função da distância para que se avaliasse qual a largura ideal da faixa, não tendo, pois, a distância apresentada uma fundamentação abalizada.

Por estas razões a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** à propositura face ao interesse público e de saúde pública de que ela se reveste. Porém, acatando as várias manifestações que houve, e face ao acima exposto, optou-se por apresentar um substitutivo com uma redação tecnicamente mais adequada ao assunto e um enfoque visando a conjugação da viabilidade dos empreendimentos e a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	100	5	do
Processo	PL - 327	/01	
Inamar A. de Sousa Jr. <i>[assinatura]</i>			
REG. 101204			

proteção da comunidade. Basicamente o substitutivo contempla a medição da radiação no limite da faixa da linha, a determinação da largura da faixa da linha em função da voltagem e das características da linha de transmissão, a permissão que outras entidades, e não somente o IEE, façam medições na linha e a aplicação da multa em reais e não em UFESPs e como procedê-la.

Dessa forma, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 327/01

Dispõe sobre a imposição de normas que servem de base para a instalação de linhas de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Em todo o território do Município de São Paulo, as novas instalações de linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão deverão obedecer as disposições desta lei, sem prejuízo das normas federais e estaduais que regulamentam a matéria.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei considera-se alta tensão as voltagens das linhas de transmissão que ultrapassem 69 kV (sessenta e nove quilovolts).

Art. 2º - Nos limites das faixas das novas linhas de transmissão de alta tensão, ao nível do solo, a radiação eletromagnética não deverá exceder 05 mG (cinco miliGauss).

Art. 3º - As distâncias mínimas entre as linhas de transmissão e os limites da faixa da linha deverão ser estabelecidas em função da tensão da rede, observado o limite estabelecido no Art. 2º.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 104 ⁶ do
Processo PL-327/07
Inamar A. de Sousa *[assinatura]*
REG. 101204

Art. 4º - A aprovação da instalação das linhas de transmissão mencionadas no artigo anterior, por parte da Prefeitura Municipal, dependerá da apresentação junto à Municipalidade de documento emitido pela Concessionária, assinado por engenheiro responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, onde serão indicadas a voltagem da linha, sua corrente elétrica, sua potência e a largura da sua faixa.

Art. 5º - Após a energização da linha de transmissão, a Prefeitura Municipal, por si própria ou através de empresas cadastradas para este fim, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP para o exercício desta atividade, fará a medição das radiações eletromagnéticas efetivamente existentes nos limites laterais da faixa da linha, ao nível do solo, em até 60 (sessenta) dias após o início de sua operação.

Parágrafo único – Em caso do descumprimento do estabelecido nesta lei, o proprietário da linha deverá tomar as providências cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas.

Art. 6º - O não cumprimento dos dispositivos indicados nesta lei implicará na imposição de multa no valor de R\$ 65.000,00 / km de linha ou fração (sessenta e cinco mil reais por quilômetro de linha ou fração), e em caso de ser mantida a infração o valor da multa duplicará, com aplicação mensal deste valor.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em

23/05/07

[assinatura]
Vereador Dalton Silvano
Presidente

[assinatura]
Vereador Toninho Paiva
Relator

17 - RELCOM
17- 3031/2007

Publicado no **L. ANO OFICIAL**
 de **30** / **05** / **2007**
 página **91** coluna **4**
 Contato de _____

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

A Diretoria Comissária de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica

Em **31/05/07**

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica

Em **31/05/07** às **15h02**

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Goulart
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
 Em: **4/6/07**
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº **102**
 Em **14/06/07**

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	102	do
Processo nº	327/01	
Eduardo Gasconcellos Oliveira		
Reg. 10.045		

16 - PAR
16- 0895/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 0327/2001.**

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei nº 0327/2001 pretende dispor sobre a imposição de normas que servem de base para instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Justifica o proponente que o objetivo é melhorar a qualidade de vida dos munícipes, preservando a saúde e evitando exposição a riscos de radiação. Em sua argumentação o nobre autor comenta que a emissão de radiação das torres de alta tensão existentes no Município de São Paulo superam em dez vezes o limite adotado em outros países, citando Suécia e Itália.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa deu pela legalidade da proposta e a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ofereceu substitutivo à proposição o qual resultou de profunda análise de todas as manifestações, inclusive do Executivo e de entidades especializadas a exemplo do Instituto de Eletrotécnica e Energia – IEE da Universidade de São Paulo, durante audiências públicas e fora delas.

No âmbito de sua competência esta Comissão manifesta-se favoravelmente à matéria por entender que a vontade legislativa do nobre Vereador W. Mutran é louvável, de relevante interesse público e **merece prosperar nos termos do respeitável substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 14/06/2007.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5055/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15, 06, 2007
página 55 coluna 41
Confirmação

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS
Em 15, 06, 07,

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15, 06, 07 às 13 h 00

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Nº 11111111
Partido: _____
Sala: _____
Em: 18/6/2007
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do R.I.

Segue m. juntado A, nesta data
Documento A e papel de informação
Rubricado A sob folha nº 103
a 127. Em 18, 12, 07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 103 - do
Processo nº 327/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 327/2001:

- 1) Qual a posição **conclusiva** do Executivo a respeito do projeto em questão, uma vez que envolve setores — uso e ocupação do solo, saúde pública e meio ambiente — de grande interesse para municipalidade?
- 2) Qual a opinião do Executivo sobre o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a fls. 100-101 do processo?

Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Interno.

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº -104- do
Processo nº 327/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mjs*

São Paulo, 04 de outubro de 2007.

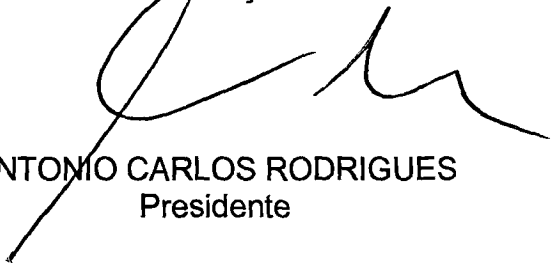
25 - OF-SGP15
25- 0419/2007

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL 327/2001, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "Dispõe sobre a imposição de normas que servem para a instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, e dá outras providências", solicitando que nos envie os subsídios necessários para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL 327/2001 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



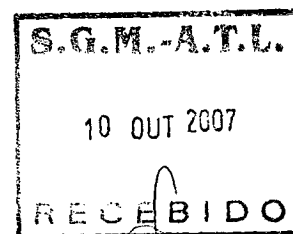
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 327/01
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

São Paulo, 09 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0419/2007, de 04/10/07, solicitando informações acerca do PL 0327/2001, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "Dispõe sobre a imposição de normas que servem para a instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 0327/2001 e Requerimento da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Gualles Antonelli
RF: 545.552.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

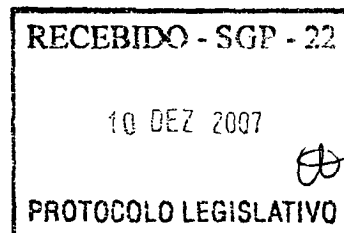
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 38/07-c

Ref.: OF-SGP 15 nº 419/2007
Processo nº 2002-0.277.326-0

15 - DOCREC
15- 4149/2007

Senhor Presidente



Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 327/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que “dispõe sobre a imposição de normas que servem para a instalação de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo.”

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das manifestações dos órgãos competentes, expressando o posicionamento contrário do Executivo ao projeto em questão e ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCRS/cgs
Resp 327-01

A SGP-15

Em. 13/12/07

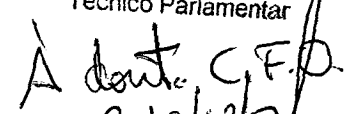

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 14/12/07



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar


A dout. C.F.D.

SP, 18/12/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha N.º 37	Folha nº 107 - do
N.º 2002.0.000.000	Processo nº 327/01
Maria Regina	Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651	

Folha de informação nº 15

Do Memorando nº 526/2007 – ATL III

CÓPIA

em 15/06/2007 (a) *[assinatura]*
Mária Ap. Nog. Pauli
SEMPLA / DEUSO

AUTOS : Memorando nº 526/2007 – ATL III
INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnica Legislativa
ASSUNTO : Projeto Substitutivo de Lei sobre implantação de torres de alta tensão

INFORMAÇÃO Nº 613/2007/SEMPLA/DEUSO

DEUSO

Sra. Diretora

Trata o presente de um substitutivo de autoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao projeto de lei nº 327/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, o qual visa estabelecer normas para a instalação de torres de alta tensão na Cidade de São Paulo.

O projeto de lei já foi analisado por este Departamento em 28/07/01 (fls 05 a 09), sendo que o entendimento foi pelo veto ao texto apresentado em virtude da falta de critérios técnicos, operacionais e práticos.

O substitutivo apresentado padece dos mesmos vícios, a seguir apresentados e comentados:

1) Art. 2º: Estabelece que nos limites das novas linhas de transmissão de alta tensão, ao nível do solo, a radiação eletromagnética não deverá exceder 05 mG (cinco miliGauss).

Comentário: Não foi apresentada a fonte de onde foi retirado o valor de 05 mG (cinco miliGauss), sendo que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda, para campos elétricos e magnéticos gerados por linhas de transmissão de frequência 60 Hz (caso das linhas de transmissão brasileiras), o valor de 833 mG (oitocentos e trinta e três miliGauss).

Cabe ressaltar que o valor adotado pela OMS baseia-se nas recomendações da International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection (ICNIRP) e que muitos países (Alemanha, França, Reino Unido, Canadá, USA, Austrália, Coreia, entre outros) adotam limites iguais ou superiores aos do ICNIRP.

2) Art. 3º: Estabelece que as distâncias mínimas entre as linhas de transmissão e os limites da faixa da linha deverão ser estabelecidos em função da tensão na rede, observado o limite estabelecido no artigo 2º.

Comentário: Além da questão levantada no comentário do art. 2º com relação ao limite de radiação eletromagnética adotado no projeto de lei, cabe ressaltar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelece, em sua resolução nº 259 de 09/06/2003, as normas e procedimentos para definição da faixa de servidão em função do nível de tensão da linha de transmissão.

3) Art. 4º: Estabelece que a aprovação das linhas de transmissão mencionadas no artigo anterior, por parte da Prefeitura Municipal, dependerá da apresentação junto à Municipalidade de documento emitido pela Concessionária, assinado por Engenheiro Responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo –



Folha Nº 38
Nº 2002 - O. 277
Folha nº 108 - do
Processo nº 327/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

Do Memorando nº 526/2007 – ATL III

CÓPIA

Folha de informação nº 16

em 15/06/2007 (a) *[assinatura]*
Nadia M. Nog. Paulin
SEMPLA / DEUSO

CREA/SP, onde serão indicados a voltagem da linha, sua corrente elétrica, sua potência e a largura da faixa.

Comentário: A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelece, em sua resolução nº 259 de 09/06/2003, as normas para o cálculo da largura da faixa de servidão, assim, entendemos que deveria ser citada no substitutivo do projeto de lei a obediência à citada resolução.

4) Art. 5º: Estabelece que a Prefeitura Municipal, por si própria ou através de empresas cadastradas para esse fim, devidamente registradas no CREA/SP para o exercício da atividade, fará a medição das radiações eletromagnéticas efetivamente existentes nos limites laterais da faixa de linha, ao nível do solo, em até 60 (sessenta dias) após o início da operação.

Comentário: A iniciativa proposta no artigo é louvável, pois proporciona que a Prefeitura tenha um laudo próprio sobre a radiação eletromagnética. Porém, existem algumas questões que não foram devidamente abordadas tais como: treinamento de corpo técnico para realizar estas medições, aquisições e manutenções de equipamentos, custos com a contratação de empresas para realizar as medições, entre outros.

O artigo 6º estabelece valor de multa em caso de descumprimento da lei, seara esta não afeita à questão técnica.

Quanto ao restante dos artigos, não temos comentários a fazer.

Assim, com base no exposto, entendemos que o substitutivo apresentado deve ser vetado em virtude das incoerências apresentadas. Consideramos, contudo, que o assunto é relevante, merecendo estudos aprofundados, viabilizando a elaboração de uma legislação moderna, realista e aplicável ao assunto.

São Paulo, 15/06/2007

[assinatura]

Arq. Nádia Marzola
SEMPLA/DEUSO

[assinatura]

Eng. Fernando Haddad Cataldi
SEMPLA/DEUSO

FHC/fhc.



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Folha N.º 35 Folha nº 104 - do

N.º 2002 - O. 177. 526 - 327/01

Processo nº 10.651 Maria Tereza Affonso da Silva

RF: 611.343.00 SGM/ATL

CÓPIA

Folha de Informação n.º 18...

Do Memorando ATL n.º 526/2007-ATL III em 15/06/07 (a)...

Eliane Ferreira
SEMPLA/DEUSO

AUTOS : Memorando ATL n.º 526/2007-ATL III
INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal - Assessoria
Técnica Legislativa
ASSUNTO : Projeto Substitutivo de Lei sobre implantação de
torres de alta tensão.

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEUSO.G/583/2007

SEMPLA.AJ
Sra. Chefe de Assessoria Jurídica

Em atenção ao solicitado, encaminhamos
manifestação deste Departamento.

São Paulo, 15/06/2007

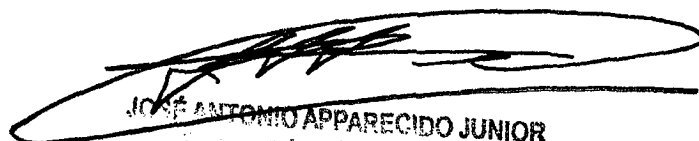
HELENA LANIA DE ARAUJO
Departamento Técnico do
Uso do Solo
Diretora

/ef.

SEMPA. DEU2B
Secretaria Diretora

Solicito Análise e manifestação sobre o
substitutivo ao Projeto de Lei nº 327/01.
Roga-se, outrossim, seja-nos encaminhada
a resposta ao presente pedido até o dia
22/06/07

São Paulo, 18/06/07


JOSÉ ANTONIO APARECIDO JUNIOR
Diretor do Município
CABELO 400.247

Requ. Des. 18
QD

AUREA LÚCIA A. OKUMA
RF: 837.686.000
SEMPA

19/06/07



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

CÓPIA

Folha N.º 40	folha n.º 001/0 - do
N.º 2002-0 279	326 - 0 327/01
Processo n.º	
Clara Regina M.	Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651	
RF: 611.221.400	
SEM/ATLII	

Folha de Informação n.º 18

do Memorando n.º 526/2007 – ATL III em 19/06/07

a).....
AURÉA LÚCIA A. OKUMA
RF: 637.686.000
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnica Legislativa.

ASSUNTO: Projeto Substitutivo de Lei sobre implantação de torres de alta tensão.

Inf. 448/DEURB/07

SEMPLA/A.J.

Sr. Assessora Chefe

Nada temos a acrescentar à informação de DEUSO (fls. 15 e 16).
Restituímos o presente para as providências que se fizerem necessárias.

SP. 19/06/07


Arq. Nilza Maria Toledo Antenor

Diretora

Depto. de Urbanismo

Do Memorando nº 526/2007-ATL III

Folha de Informação nº 19
Em 25 / 6 / 2007 Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 635.450.5.00
SEMPA - AJ

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico-Legislativa
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 327/01.

CÓPIA

Folha Nº 41
Nº 2002-0.277-26-0

Clara Regina R. A. Nascimento
RF: 511.321.4.00
SEMPA/ATL III

INFORMAÇÃO Nº 246/2007/SEMPA.AJ

SEMPA.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal encaminha o Memorando nº 526/2007-ATL III, e solicita a análise do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 327/01, de autoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara de Vereadores de São Paulo.

O Substitutivo dispõe sobre a "implantação de normas que servem de base para a instalação de linhas de alta tensão em todo o Município de São Paulo, e dá outras providências" (fls. 03v).

Foram juntadas a este expediente cópias dos estudos realizados no âmbito desta SEMPLA quando da análise do Projeto de Lei nº 327/01 (fls. 04/11v).

Solicitada manifestação ao DEUSO, lançou aquele Departamento a Informação nº 613/2007/SEMPA/DEUSO (fls. 15/16), e opina pelo veto ao Substitutivo sob análise. Aponta que o texto da propositura traz os seguintes vícios:

a) no art. 2º, estabelece que nos limites das novas linhas de transmissão de alta tensão, ao nível do solo, a radiação eletromagnética não deverá

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Do Memorando nº 526/2007-ATL III

Folha de Informação nº 2φ

Em 25/06/07 Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - R0035.450.5.0
SEMPA - AJ

CÓPIA

exceder a 05 mG (cinco miliGauss), sendo o valor recomendado pela OMS para tais locais o de 883 mG (oitocentas e oitenta e três miliGauss);

b) o art. 3º estabelece que as distâncias mínimas entre as linhas de transmissão e os limites da faixa de linha deverão ser estabelecidos em função da tensão na rede, observado o limite estabelecido no art. 2º. Destacando a incongruência já apontada no art. 2º, esclarece que o assunto é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em sua Resolução nº 259;

c) o art. 4º aponta a documentação e estudos a apresentar para a aprovação das novas linhas de transmissão em São Paulo. O DEUSO novamente destaca a não-observância da Resolução nº 259 da ANEEL;

d) o art. 5º determina que a Prefeitura de São Paulo, diretamente ou por intermédio de empresas contratadas a tanto, realizará medição das radiações eletromagnéticas efetivamente existentes nos limites laterais da faixa de linha, ao nível do solo, em até 60 dias após o início da operação. O Departamento informa que será necessário o treinamento de corpo técnico para realizar tal tarefa, assim como será preciso adquirir e manter os equipamentos utilizados para tal mister etc.

O feito foi posteriormente remetido ao DEURB que, em sua Inf. 448/DEURB/07, afirmou nada ter a acrescentar à manifestação de DEUSO.

Relatado o feito, passamos a nos manifestar.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo aponta, em seu art. 42, que são razões de veto a projeto de lei aprovado na forma regimental os vícios de inconstitucionalidade e a contrariedade ao interesse público.

Em termos de constitucionalidade, entendemos que, sob o aspecto formal, o art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei merece veto, uma vez que labora em expressa contradição ao disposto na Lei Orgânica do Município.

De fato, reza o art. 37 da Lei Orgânica Municipal que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa do Município (art. 37, § 2º, II).

Sobre o tema, vale colacionar o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro: "*Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão a que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime*

Do Memorando nº 526/2007-ATL III

Folha de Informação nº 21

CÓPIA

Em 25/06/07

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 635.450.5.00
SEMPLE - AJ

*jurídicos dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, os créditos suplementares e especiais*¹.

O ato de acometer à Prefeitura Municipal a obrigação legal de medir as radiações eletromagnéticas efetivamente existentes nos limites laterais da faixa de linha ao nível do solo em até 60 dias após o início da sua operação é matéria que versa sobre a organização administrativa do Município, uma vez que destaca nova atribuição ao Executivo. Ressalte-se que o dispositivo assinala prazo para tal vistoria.

A invasão da competência conferida com exclusividade ao Exmo. Prefeito Municipal, além de atacar diretamente dispositivo da Lei Orgânica Paulistana, malfere o constante no art. 5º, caput, c/c com art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Tais novas atribuições, ainda, acarretarão novas despesas ao erário, que deverá treinar servidores e adquirir e manter equipamentos, ou mesmo contratar empresa especializada em tal serviço. Quanto a este aspecto, não foi indicada a fonte do custeio de tais novas despesas, tampouco estimou-se o impacto financeiro de tal atividade, tudo francamente em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17, restringindo-se o art. 8º a colacionar a cláusula genérica de que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

No que toca ao mérito, melhor sorte não detém o Substitutivo sob análise.

Informa o DEUSO que os parâmetros de radiação eletromagnética adotados pelo texto da propositura não seguem o padrão adotado pela Organização Mundial da Saúde (5 mG no Projeto, 833 mG pela OMS). O texto do Substitutivo, ainda, ignora regulamentação da ANEEL sobre a faixa de servidão em função do nível de tensão da linha de transmissão – não nos parece conveniente que a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Agência responsável pela regulação do setor de energia elétrica contemplem noções diferentes do que venha a ser a área afetada pela linha de transmissão, especialmente em virtude do fato de que tais áreas poderão caracterizar servidão administrativa, com reflexos diretos no pleno uso da propriedade privada, abrindo-se, inclusive, a possibilidade de questionamentos administrativos e judiciais sob o argumento de desapropriação indireta de próprios particulares. Sob este aspecto, portanto, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 327/01 é contrário ao interesse público.

¹ 12ª Edição, Editora Malheiros, pp. 701/702.

Do Memorando nº 526/2007-ATL III

Folha de Informação nº 22

Em 25/6/07

CÓPIA

Por todo o acima, sugerimos o integral veto ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 327/01, caso o mesmo seja aprovado pela Edilidade, por padecer de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade e contrariar o interesse público nos termos expostos supra.

Com tais considerações, restituo o presente expediente a Vossa Senhoria, para prosseguimento.

São Paulo, 21 de junho de 2.007.

Folha N.º 44 do Proc.
N.º 2002-0.277-020-0

Clara Regina A. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

JOSÉ ANTONIO APPARECIDO JUNIOR

Procurador do Município

OAB/SP nº 228.237

SEMPLA.AJ

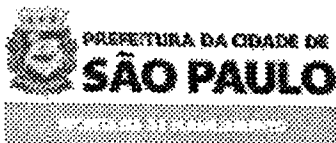
SEMPLA.GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Pelo presente, de acordo com a manifestação jurídica, encaminho o presente expediente à apreciação de Vossa Senhoria, opinando pelo veto integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 327/01, por razões de inconstitucionalidade e legalidade, bem como por falta de interesse público.

São Paulo, 21/junho/2007.

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SEMPLA.AJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

folha nº - 115 - do

Processo nº 327/01

Assessoria Jurídica da Silva
Reg. 10.651

Do Memorando nº 526/2007-ATL III

Folha de Informação nº 23

CÓPIA

Em 25/6/07

André Monteiro Cezari
A.G.P.P. - RF 611.321.4.00
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico-Legislativa
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 327/01.

SEMPLA.G
Sr. Secretário

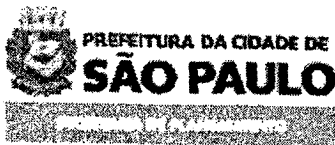
Folha N.º 45 do Proc.
N.º 2002-0 277-326-0

Clara Regina R. M. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

Encaminho a V.Sa. a manifestação das áreas técnicas desta Pasta, com pronunciamento conclusivo desta Secretaria sobre o teor do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 327/01, para análise e deliberação.

São Paulo, 22 de Junho de 2007.

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº - 116 - do

Processo nº 327/01
Onso da Silva
10.651

Do Memorando nº 526/2007-ATL III

Folha de Informação nº 24

Em 25/06/07 Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 635.450.5.00
SEMPLE AJ

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico-Legislativa
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 327/01.

CÓPIA

Folha nº 46 do Proc.
Nº 2002-0 327 326-0

Clara Regina R. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria Técnico-Legislativa
Senhora Assessora Especial

Restituo a Vossa Senhoria o presente expediente com a manifestação das áreas técnicas desta Pasta, para prosseguimento.

São Paulo, 22 de Junho de 2007.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

S.G.M.-SE

25 JUN 2007

Vanda
Recebido Hoje

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS -
CONVIAS**

Folha de informação nº 06

do Memo. 527/2007-ATL III em 21/06/2007 (a)..... *M*

Márcio de Souza Brito - Sallum
R.F. 512.164.7.01 - ATA
CONVIAS - PMSR

Informação: 059/2007/CONVIAS G

CÓPIA

SIURB-G

Sr. Secretário Adjunto

Folha nº 47 do Proc.
N.º 2002-0-227-226-0
Clara Regina V. A. Nascimento
RF: 611.511.4.00
SGM/ATLII

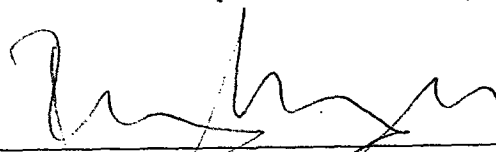
Atendendo ao quanto solicitado, procedemos a análise do substitutivo ao Projeto de Lei nº 327/01, e temos a ponderar:

A matéria em pauta, ainda que seja de grande interesse para a municipalidade, se reveste de caráter técnico de tal forma específico que, em nosso entender, deve ser tratado por normas técnicas e resoluções de agências reguladoras, na esfera federal.

Há de se considerar também que as redes de alta tensão com frequência atravessam diversos municípios, o que torna inadequado o seu tratamento por legislação estritamente municipal.

Ante o exposto, é nosso entendimento que o P.L. em pauta não reúne condições para prosseguir

Atenciosamente,


Arqto. Ruy Vilani
Diretor de Departamento
CONVIAS-G



RECEBIDO
21/06/07
Gabinete - SGM/ATLII

Do Memorando nº 527/2007-ATL III

CÓPIA

Folha de informação

22/06/2007

07
SONIA APARECIDA DAS CHAGAS
Chefe de Seção - II
SGM/ATL

Int.: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa

Ass.: Solicita pronunciamento sobre substitutivo do Projeto de Lei nº 327/01 – Instalação de antenas de alta tensão.

Folha Nº 48 do Proc.
nº 2002-0.277-226-0

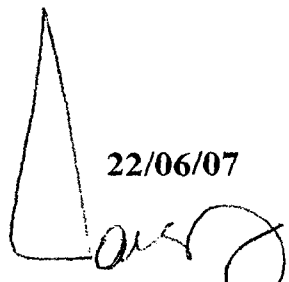
Clara Regina R. M. Nascimento
RP: 611.371.4.00
SGM/ATLII

SGM/ATL - CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Retornamos o presente para ciência da manifestação de CONVIAS a fls. 06.

Grato,

22/06/07


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Adjunto - SIURB

Inf.: 1367/SIURB.G/2007
/mms

S.G.M.-SE
27 JUN 2007
Sonia ...



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha 49	Folha nº 119 - do
2002-0.277-326-0	Processo nº 327/01
Para Regência do Sr. Affonso da Silva	Reg. 10.651
RP: 617/11.4.00	SGM/ATL III

Folha de informação n.º 14

do Memorando n.º 523/2007 – ATL III em 06 JUL 2007 (a)

RAINY GOMES
Assistente Técnico I
ENJ.G.

INTERESSADA:

SGM

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 327/01.

CÓPIA

Informação n.º 2576/2007-SNJ.G.

SGM

Senhor Secretário

A Constituição da República, em seu artigo 21, inciso XII, letra “b”, conferiu à União Federal competência em caráter **exclusivo** para explorar, diretamente, ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.

O artigo 22, inciso IV, por sua vez, prescreve que é **competência privativa** da União Federal legislar sobre águas, **energia**, informática, telecomunicações e radiodifusão, competência esta delegável aos Estados, mediante lei complementar, unicamente para tratamento de questões específicas.

Desse modo, em que pesem as doughtas considerações tecidas pela PGM em seu parecer, creio que o Município **não é competente** para impor normas regulando a instalação de torres de alta tensão em seu território, matéria esta que, evidentemente, escapa ao interesse estritamente local de ordenação do solo urbano.

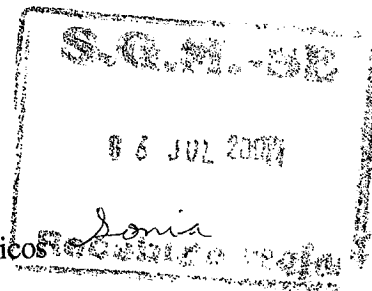
Ademais, em decorrência da autonomia dos entes federativos, não há que se falar, via de regra, em exercício de poder de polícia de um ente federativo sobre outro, pelo que não caberia ao Município, sob pretexto de ordenar a ocupação do solo urbano, proibir a União Federal, por si ou por intermédio de suas concessionárias ou permissionárias de serviço público, de construir linhas de transmissão de energia elétrica no território municipal.

Restituo, outrossim, o presente expediente, com o entendimento de que o Projeto de Lei nº 327/2001, tanto na sua versão original quanto na versão do substitutivo, se aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, deverá ser **integralmente vetado** pelo Senhor Prefeito, dada a **incompetência do Município** para legislar sobre a matéria.

São Paulo, 06 JUL 2007

RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.



DS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha nº - 120 - do
Processo nº 327/01
Maria Tereza Affonso da Silva
EQ. 10.651 mjs

Folha de informação nº 53
Do Processo nº 2002-0.277.326-0

CÓPIA

Em 24/10/07 (a) mjs

CELIA APARECIDA NOBRE
Assessora Técnica
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2002-0.277.326-0
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSUNTO: Ofício Leg3/692/02 - PL 327/01
Dispõe sobre a imposição de normas que servem de base para a instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Vereador Wadih Mutran

MANIFESTAÇÃO nº 448/CEUSO-AT/2007

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Considerando que o projeto de lei em questão e seu substitutivo, abordam matéria afeta à legislação de **uso e ocupação do solo** e à legislação de **meio-ambiente**, e que os respectivos **órgãos normativos** competentes - **SEMPLA** e **SVMA**, respectivamente - , já se manifestaram, nada temos a acrescentar, na qualidade de órgão operacional, conforme competências conferidas à CEUSO pelo "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.237/86.

Todavia, atendendo ao que nos foi solicitado, vimos informar que nossa opinião sobre o assunto, sob o ponto de vista técnico, é coincidente com a de CONVIAS-G, através da Informação 059/2007, anexada por cópia às fls. 47 do presente.

25/outubro/2007

PAULO EDUARDO BRANDILEONE

Arquiteto
CEUSO

PEB/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 121 - do
Processo nº 327/01
Maria Teresa Affonso da Silva
nº 10.651

Folha de informação nº 54
Do Processo nº 2002-0.277.326-0

CÓPIA

Em 26/10/07 (a)

ELISABETE S. S. C. DOS SANTOS
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2002-0.277.326-0
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSUNTO: Ofício Leg3/692/02 - PL 327/01
Dispõe sobre a imposição de normas que serem
de base para a instalação de torres de alta
tensão em todo o território do Município de São
Paulo, e dá outras providências.
Vereador Wadih Mutran

INFORMAÇÃO/CEUSO/287/2007

SEHAB-G

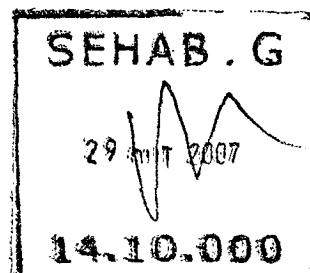
Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com a Manifestação
de CEUSO-AT, cujo teor endossamos, para prosseguimento.

96 /outubro/2007


MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

MOXAM/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

folha nº - 122 - do
Processo nº 327/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mds*

CÓPIA

do Processo nº 2002-0.277.326-0

Folha de Informação nº 55

em 01/11/07

Shirley
SEHAB-G

SGM.ATL III

Senhora Assessora Chefe

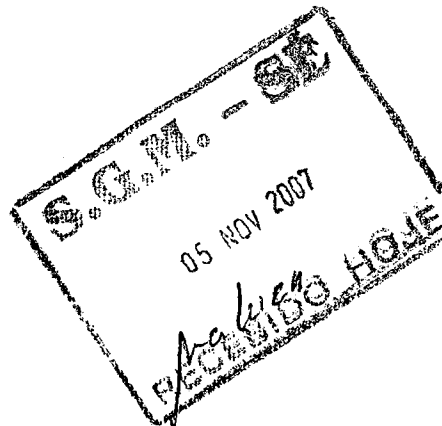
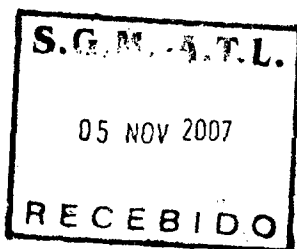
Restituímos este expediente com manifestação da área técnica desta Pasta, cujo teor endossamos, para conhecimento e demais providências julgadas pertinentes.

01/11/2007

J. F. Meier Neto
JOSÉ FREDERICO MEIER NETO

Chefe de Gabinete

SEHAB.G



SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 58

do processo nº.2002-0.277.326-0, em 12/11/07

(a).....

INFORMAÇÃO Nº *1584* /SMSP/SGUOS/2007

Interessado:- SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assunto:- Projeto de Lei nº 327/01

Maria de Fátima Silva
SMSP-SGUOS

SMSP / SGUOS
Sr. Supervisor Geral,

CÓPIA

Trata o presente de Projeto de Lei que dispõe sobre normas para a instalação de torres de alta tensão no Município de São Paulo.

O assunto foi amplamente analisado pelos órgãos normativos competentes, quando os mesmos manifestaram-se pelo veto do PL, em razão de aspectos técnicos, operacionais e de competência legal.

A par das manifestações dos órgãos técnicos, o Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, em folhas 14, entendeu que o Município carece de competência para legislar sobre a matéria, o que, entendemos, estabelece a impossibilidade de sanção do dispositivo legal, caso venha a ser aprovado pelo Legislativo.

Desta forma, acompanhando as manifestações anteriores, manifestamo-nos pelo veto total do PL nº 327/2001, quer seja na versão inicial, quer seja na forma do substitutivo.

É nosso entendimento que submetemos ao exame e considerações de V.Sª.

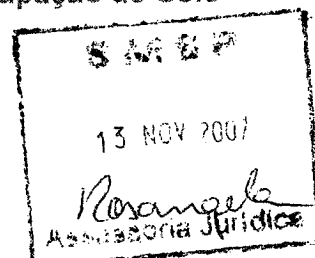
Eng. José Francisco Jannarelli
Engº. José Francisco Jannarelli
SMSP / SGUOS

SMSP / ATAJ
Sr. Assessor Chefe,

A vista da manifestação de técnico desta SGUOS, a qual acolhemos, encaminhamos o presente às considerações de V.Sª., posicionando-nos pelo veto total do PL em discussão, quer na sua versão original, quer na versão do substitutivo, caso uma delas venha a ser aprovada pelo Legislativo, em face da manifestada incompetência do Município de legislar sobre a matéria.

Desta forma, nosso posicionamento responde os quesitos de folhas 34.

Eng. Clayton Claro da Costa
Engº CLAYTON CLARO DA COSTA
Supervisor Geral
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS





**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ

folha nº - 124 - do

Processo nº 327/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Folha de informação nº 59

Do Processo Administrativo nº 2002-0.277.326-0 em / /

Informação nº /SMSP/ATAJ/2007

Rosângela F. da Costa Santos
RF 571.876.3.00 - MSPIATAJ

**SMSP/SGUOS
Sr. Supervisor Geral**

CÓPIA

Trata-se de análise para apresentação de subsídios à Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 327/01.

Em que pesem as considerações de fl. 58, com as quais concordamos, solicitamos que essa Supervisão analise o mérito do projeto no tocante à matéria de uso e ocupação de solo, tendo em vista que os questionamentos de fl. 34 solicitam posição conclusiva do Executivo, do ponto de vista do **uso e ocupação do solo**, saúde pública e meio ambiente.

Assim, solicitamos análise sobre a distância de 100 metros prevista no artigo 4º do referido Projeto e possíveis implicações para o uso e ocupação do solo urbano.

Ressaltamos que a Lei 13.885/04, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico do Município apenas dispôs que, quanto aos parâmetros de potência instalada, vibração e radiação, até a regulamentação específica a ser definida por legislação ambiental federal, estadual, municipal ou por normas da ABNT, deverão ser observados, quanto à radiação, em qualquer zona de uso, no que diz respeito à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos não ionizantes, a Resolução ANATEL nº 303, de 02 de julho de 2002, ou outra regulamentação que vier a substituí-la ou sucedê-la e, no que diz respeito à instalação de antenas transmissoras de telefonia celular ou móvel, deve ser observado também o que dispõe a legislação municipal pertinente.

Por oportuno, restituímos o presente, solicitando nova análise de SGUOS, com a brevidade que o caso requer, haja vista o prazo concedido para resposta, 26/11/2007.

São Paulo, 14 de novembro de 2007.

Cynthia de Lima Krahenuhl
CYNTHIA DE LIMA KRAHENBUHL
Assessora Técnica – SMSP/ATAJ
OAB/SP 199.170

De acordo.

Carlos José Galvão
CARLOS JOSÉ GALVÃO
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP 190.174



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

oíha nº - 125 - do
Processo nº 327/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº 60

do processo nº.2002-0.277.326-0, em 19/11/07

(a).....

INFORMAÇÃO Nº *1551*/SMSP/SGUOS/2007

CÓPIA

MARIA L.G. LIMA
SMSP/SGUOS/EXP

Interessado:- Secretaria do Governo Municipal

Assunto:- Projeto de Lei nº 327/01

SMSP / SGUOS

Sr. Supervisor Geral,

Em face do solicitado pela ATAJ, permitimo-nos acompanhar as conclusões alcançadas pela SEMPLA/DEPLANO, folhas 18, que resulta em claro exagero nas exigências previstas pelo PL apresentado.

Entretanto, considerando a alta especificidade do assunto, com, inclusive, controvérsias a nível mundial, propomos seja solicitado acurado estudo para o IPT – Instituto de Pesquisas Tecnologias da Universidade de São Paulo, para estabelecimento dos parâmetros a serem adotados na Cidade de São Paulo, em sendo o caso do Município legislar sobre o assunto.

Ressaltamos aqui a necessidade de análise por técnico legalmente habilitado, de conformidade com o Decreto Federal nº 23.569/33, em se tratando de rede de transmissão de energia.

Pelo quanto exposto, até a existência de estudos técnicos que definam cientificamente os parâmetros a serem adotados, mantemos nosso posicionamento anterior, manifestando-nos pelo veto total do PL nº 327/2001.

É nosso entendimento que propomos ao exame de V.S^a.

Engº José Francisco Jannarelli
Engº. José Francisco Jannarelli
SMSP / SGUOS

SMSP / ATAJ

Sr. Assessor Chefe,

A vista da manifestação de técnico desta SGUOS, que acompanhamos, e dada a indefinição de conceituação técnica para a proposta apresentada, somos pelo veto total do PL nº 327/2001.

Com a definição do nosso posicionamento, encaminhamos o presente ao exame e considerações de V.S^a.

Engº Clayton Claro da Costa
Engº CLAYTON CLARO DA COSTA
Supervisor Geral

Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS

SMSP

26 NOV. 2007

Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

Folha de informação nº.....61

Do Processo Administrativo nº 2002-0.277.326-0 em / /

(a) *R*
Rosaângela T. da Costa Santos
R. 511.976.115-30
MSP/ATAJ

SMSP/GAB
Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

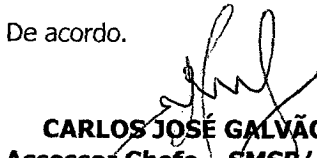
Em atendimento à solicitação de SGM/ATL-CHEFIA à fl. 56, informamos que concordamos com as conclusões alcançadas pelas outras Pastas e, no tocante ao uso e ocupação do solo, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo teceu algumas considerações à fl.60: a) concorda com as conclusões alcançadas pela SEMPLA/DEPLANO à fl. 18; b) sugere a realização de estudo pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo – IPT, para estabelecimento dos parâmetros a serem adotados na cidade de São Paulo, no caso do Município legislar sobre o assunto; e c) entende ser necessária a análise dos parâmetros a serem adotados por técnico legalmente habilitado, nos termos do disposto no Decreto 23.569/33.

Pelo exposto, informamos que também somos contrários à aprovação do Substitutivo do PL n.º 327/2001 e restituímos o presente para ciência e devolução à ATL, atentando-se para o prazo concedido para resposta (26/11/2007)

São Paulo, 26 de novembro de 2007.


CYNTHIA DE LIMA KRAHENBUHL
Assessora Técnica – SMSP/ATAJ
OAB/SP 199.170

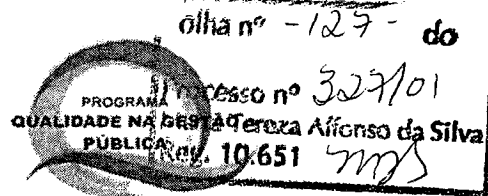
De acordo.


CARLOS JOSÉ GALVÃO
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP 190.174



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**



CÓPIA

TID nº

Folha de Informação nº 62

Do processo nº 2002-0.277.326-0

Em: 27/11/2007

RODRIGO VELLOZO ROMERA
RF 678.440.2.60
SIS/GAB

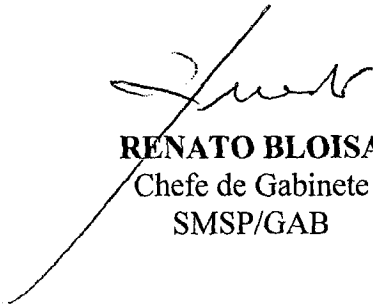
INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei

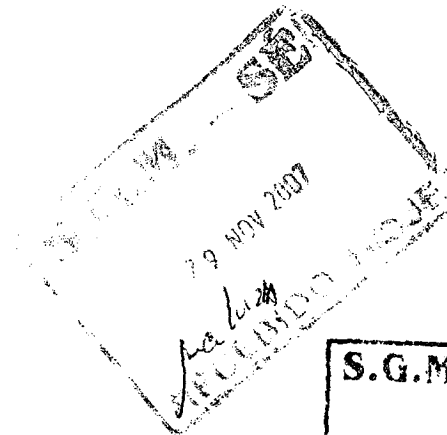
SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe:

Considerando a solicitação de folhas retro, retornamos o presente, com a manifestação da área competente desta Pasta, para pronunciar-se sobre o assunto em questão.


RENATO BLOISA
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB

RB/LGSX/edr
27-11-04.doc



S.G.M.-A.T.L.

29 NOV 2007

RECEBIDO

Secretaria de Coordenação das Subprefeituras – Gabinete
Rua Libero Badaró, 425 – 35º - Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo - SP

Telefone: 3101-5050 – Fax nº 3241-3270 – SIMPROC 6012.00.000 – TID SMSP - Código 12001

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
28 23,02,09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.27



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 128
do processo **01-327** de **2001** 23/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **02/03/2005**
Arquivado novamente em **23/01/2009**
Com 128 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

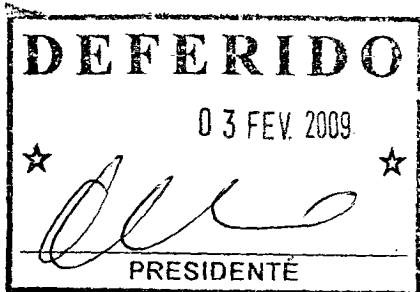
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 129-130 e folha de informação
sob nº 131 10/02/09
Lucas mhr/Clota

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Folha nº 129 do Processo
nº 01-322 de 2001
Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,

RECEBIDO - SGP - 22
06 JAN 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do Processo
nº 09-322 de 2007
Lucas M.M. Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11234

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

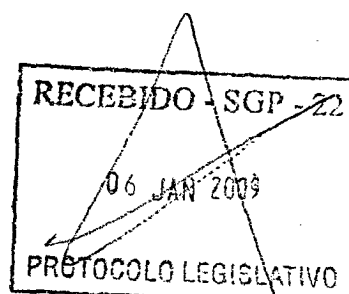
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

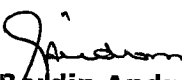
Papel para informação, rubricado como folha nº 137
do processo n.º 01-327 de 2001 10, 02, 09 (a) Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

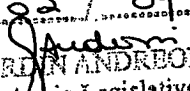
À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-8/09</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º <u>Lucas M. T. Alves Soto</u>
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À Com. de <u>Finanças e Orçamento</u>
<u>27</u> , <u>02</u> , <u>09</u>

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

24, 02, 09 às 18 h 30

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Adilson Amadeu
Para rubricar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 03 2009
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue _____, nesta data
Documento _____, para informação
Rubricado _____, hº _____
Em / /

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

131

do processo n.º 01-327 de 2001 10, 02, 09

(a) Lucas M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-8/09
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em,
O Func.º Lucas M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À Com. de Finanças e Orçamento
27, 02, 09
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

21, 02, 09 às 18 h 30

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Adilson N. Amador

Para relatar.

Sala de Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02.03.2009

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 5º, artigo 53 do R.I.

20.02.2009

maria tereza

Segue _____ em data _____

Documento _____

Rubricado _____ nº 132

Em 01/04/09

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº - 132 do proc.
nº 01 - 327 de 20 01
Mário Tereza Alves da Silva
RP 10351

16 - PAR
16- 00065/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 327/2001**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa estipular normas para a instalação de torres de alta tensão no Município de São Paulo.

A propositura objetiva proibir a instalação de torres de rede de cabos de alta tensão que emitam radiações superiores a 05 mG (cinco miliGauss). Também condiciona a instalação das torres à apresentação de laudo técnico emitido pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia – IEE da Universidade de São Paulo, indicando o limite máximo de radiação permitido e a energia transportada na rede de alta tensão durante o período noturno, que não poderá exceder o limite máximo. Ademais, limita a 100 (cem) metros a distância mínima entre a instalação das torres e as residências vizinhas, impondo multa de 5500 UFESPs a eventuais infratores, dobrada em caso de reincidência.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou substitutivo que traz uma redação tecnicamente mais adequada ao assunto, contemplando a medição da radiação no limite da faixa da linha, a determinação da largura da faixa da linha em função da voltagem e das características da linha de transmissão, a permissão que outras entidades façam medições na linha e a aplicação da multa em reais e não em UFESPs.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas para sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

01.04.09

Adilson Amadeu

Roberto

Gilson Barreto

Arsênio Latta

Romário Pizarro

Donato

17 - RELCOM
17- 00068/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/04/2009
pagina 76 coluna 1ª
Conferido: *Maria Tereza*
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 02/04/09
mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

MS - PS - 18
[Signature]

[Signature]

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 133
Em 02/01/13 a)
Cemilo J. Sant'Ana
Assistente Parlamentar
SGP2
RF 100.358



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

133

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 327 de 2001 02 / 01 / 2013 (a)

Camilo José de Sant'Ana
Assistente parlamentar
RF 100.358

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

13228

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	10/02/2009
Arquivado novamente em	10/01/2013
Com 133 folhas.	

Lucas Magalhães A. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Elite L.S.
Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - GGP-33

DEFERIDO

07 FEB 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

Folha nº 134 do Processo
nº 01-327 de 2001

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00037/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 174 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEB 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

135

do processo nº

01-327

de 20

01

05/03/2013

(a)

Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

05/03/2013

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro

A. Procuradoria (Setor de Pesquisa)

03 06 13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-22

Substituto

RECEBIMOS DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/06/2013 às 13:57 hs

POR M^a Yose

SAÍDA: 16/10/14 AS: 12:45 h ASS: M^a Yose

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 136 a 165 em 16/10/2014

M^a Yose
Técnico Administrativo
RF 10340



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 136 do proc.
Nº 01-0327 de 2001
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0327/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Decreto Municipal nº 39.603, de 10 de julho de 2000, que dispõe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações;
- Lei Municipal nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento, no Município de São Paulo, de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio-Base, destinadas à operação de serviços de telecomunicações. Com a alteração da Lei nº 15.147/10;
- Decreto nº 44.944, de 30 de junho de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB no Município de São Paulo
- Portaria nº 80/05, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que dispõe sobre linhas de transmissão de energia elétrica.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 137 do proc.
Nº 01-0327 de 2009
O funcionário
M. José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 39603

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 39.603 10/07/2000 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações, e da outras providencias.

[\[Back \]](#)

Atestado de entrega de documento

Atestado de entrega de documento

Atestado de entrega de documento

Atestado de entrega de documento

Atestado de entrega de documento

Atestado de entrega de documento

Atestado de entrega de documento

Atestado de entrega de documento

Atestado de entrega de documento

Atestado de entrega de documento

Atestado de entrega de documento

Atestado de entrega de documento

Atestado de entrega de documento

Dispõe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nºs 8.001/73, 10.205/86 e 11.228/92, no Decreto nº 11.106/74, com a redação dada pelo Decreto nº 22.794/86, no Decreto nº 32.958/93 e nas Ordens Internas nºs 10/SAR/98 e 33/SAR/99, DECRETA:

Art. 1º - Consideram-se edificações as torres, antenas e demais instalações de telecomunicações, nos termos da letra "i", do subitem 8.10 - Atividades e serviços de caráter especial (torres de transmissão) - do Código de Obras e Edificações, sendo enquadradas como atividade não temporária, na categoria de uso especial - E4, sujeita a controle especial, prevista no artigo 46, da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, considera-se como área construída a constituída pela soma das projeções ortogonais horizontais de todas as antenas e demais instalações de telecomunicações.

Art. 3º - A implantação da atividade referida neste decreto deverá ser previamente aprovada pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, que fixará diretrizes prévias para as condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabarito, localização da edificação e outras, visando à sua compatibilização e harmonização com o uso e a paisagem.

Art. 4º - A implantação e utilização de torres e/ou antenas de telecomunicações deverão atender às condições a seguir especificadas, uma vez que são consideradas edificações:

I - aprovação prévia, com fixação das diretrizes pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

II - obtenção dos seguintes documentos:
a) Alvará de Aprovação;
b) Alvará de Execução;
c) Certificado de Conclusão;
d) Auto de Licença de Funcionamento.

Art. 5º - O pedido de Alvará de Aprovação e de Alvará de Execução, deverá ser protocolado no Departamento de Aprovação de Edificações - APROV, da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, necessariamente instruído com as diretrizes prévias expedidas pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, a que alude o inciso I do artigo 4º, quando enquadrado na excepcionalidade prevista no artigo 1º do Decreto nº 32.958/93.

Art. 6º - A expedição do Certificado de Conclusão, do Auto de Licença de Funcionamento e todas as medidas fiscalizatórias ficarão a cargo da Secretaria das Administrações Regionais - SAR.

Art. 7º - Constatada a implantação irregular das torres e/ou antenas de telecomunicações, a Secretaria das Administrações Regionais - SAR, por suas Administrações Regionais - AR's, deverá fundamentar sua ação fiscalizatória no disposto na Lei nº 11.228/92, Seção 6.1 e na Seção 6.B do Decreto nº 32.329/92, adotando as seguintes providências:

I - intimação para sanar a irregularidade;
II - multa por falta de documentação;
III - multa pela inexistência de Alvará de Execução;
IV - embargo e aplicação da respectiva multa pecuniária;
V - expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, pelo Administrador Regional competente, requerendo a extinção da autorização do serviço de telecomunicações;
VI - solicitação de força policial, se desrespeitado o embargo;
VII - multas diárias, enquanto persistir o desrespeito ao embargo;
VIII - instauração de inquérito policial e ação penal pela tipificação do crime de desobediência;

IX - ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência de multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 8º - Constatada a utilização irregular das edificações sujeitas à implantação das torres e/ou antenas de telecomunicações, a Secretaria das Administrações Regionais - SAR, por suas Administrações Regionais - AR's, deverá fundamentar sua ação fiscalizatória no disposto na Lei nº 10.205/86 e no artigo 101 do Decreto nº 11.106/74, alterado pelo Decreto nº 22.794/86, adotando as seguintes providências:

I - aplicação de multa, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.205/86, intimação para regularização ou cessação das atividades no prazo de 30 (trinta) dias e lavratura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme o Anexo II;

II - aplicação de multas mensais e sucessivas, nos termos do Decreto nº 11.106/74;

III - lavratura de Termo de Fechamento Administrativo, com expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, pelo Administrador Regional competente, requerendo a extinção da autorização do serviço de telecomunicações;

IV - solicitação de força policial, no caso de desrespeito ao Fechamento Administrativo;

V - comunicação à autoridade policial do não acatamento do Fechamento Administrativo feito com auxílio policial;

VI - solicitação de instauração de inquérito policial e ação penal pela tipificação do crime de desobediência;

VII - proposição das ações judiciais cabíveis, observada a competência do Departamento Judicial - JUD, da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 9º - As ações levadas a efeito pelas AR's, referidas no artigo anterior, deverão ser endereçadas à sede administrativa e/ou operacional da empresa concessionária, onde efetivamente se exerça a coordenação das atividades relativas à operação dos equipamentos instalados no local em que se encontram as antenas e/ou torres de telecomunicação, observadas as fases do procedimento para lacração e/ou embargo dessas torres e/ou antenas, descritas nos Anexos I a VIII deste decreto.

Art. 10º - Na hipótese de obra irregular concluída, deverá ser aplicada a multa prevista pela utilização da edificação sem o devido Certificado de Conclusão, levando-se em conta, como base de cálculo para a elaboração do Auto de Multa, todas as áreas construídas, além da área constituída pela soma das projeções ortogonais horizontais das instalações destinadas às torres, antenas e/ou postes, aplicável também em conjunto com o disposto no inciso I do artigo 7º deste decreto.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2000, 447 da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

NAOR GUELFI, Secretário das Administrações Regionais

ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

HELOÍSA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS INTEGRANTES DO DECRETO Nº 39.603, DE 10 DE JULHO DE 2000

ANEXO I - Modelo de Alvará de Aprovação

ANEXO II - Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade

ANEXO III - Modelo de Termo de Fechamento Administrativo

ANEXO IV - Modelo de Ofício de Intimação

ANEXO V - Modelo de Ofício de Expediente

ANEXO VI - Modelo de Ofício de Lavratura

ANEXO VII - Modelo de Ofício de Expediente

ANEXO VIII - Modelo de Ofício de Expediente

ANEXO I

PROCEDIMENTOS DE LACRAÇÃO DAS TORRES/ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA CELULAR INSTALADAS SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, COM FUNDAMENTO DA LEI 8.001/73, NO DECRETO 11.106/74 ALTERADO PELO DECRETO 22.794/86, NA LEI 10.205/86 E NAS ORDENS INTERNAS N°s 10/SAR/98 E 33/SAR/99.

FASE 1 - O agente vistor intimará a empresa de telefonia a desativar a torre/antena de transmissão, em prazo razoável que lhe for solicitado, justificadamente, considerando a peculiaridade técnica do equipamento, aplicando a multa pertinente. Lavrará, também, o Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual o responsável pela empresa fornecerá os elementos objetivos para que o Agente Vistor possa constatar a desativação da antena/torre no local de sua instalação, independentemente da presença de técnico da empresa.

FASE 2 - Terminado o prazo concedido à empresa, o Agente Vistor visitará o local de instalação da torre/antena de transmissão e verificará se a mesma encontra-se desativada. Em hipótese contrária, deverá dirigir-se à sede da empresa responsável para lavrar o Termo de Fechamento Administrativo e aplicar nova multa, se for o caso.

FASE 3 - No dia seguinte, o Agente Vistor deverá dirigir-se ao local de instalação da torre/antena de transmissão e constatar se a empresa acatou a ordem de fechamento administrativo. Persistindo a atividade da torre/antena de transmissão, o Agente Vistor retornará à sede da empresa, não necessariamente no mesmo dia, já com auxílio policial previamente solicitado pela Administração Regional, para o cumprimento da diligência, a fim de proceder à lacração, ou seja, efetuar, compulsoriamente, a desativação da torre/antena, valendo-se, para tanto, da atuação do(s) técnico(s) habilitado(s) da empresa, que deverá(ão) acompanhá-lo(s) ao local da instalação da torre/antena, caso seja necessário. O Agente Vistor lavrará, em seguida, o Auto de Auxílio Policial correspondente.

FASE 4 - O Administrador Regional deverá informar a Autoridade Policial competente, mediante ofício a ser protocolado,

instruído com a Intimação, o Termo de Compromisso e Responsabilidade, o Termo de Fechamento Administrativo, o Auto de Auxílio Policial e a descrição da lacração da torre/antena, visando ao indiciamento do responsável pela empresa pelo crime tipificado no artigo 330 do Código Penal.

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome, RG, CPF, profissão, cargo), responsável pela empresa _____, devidamente intimado, nesta data, pelo Auto de Intimação n° _____ para fazer cessar as atividades da torre/antena de transmissão de telefonia celular _____ (marca, tipo, número de série, código etc.) instalada sem a competente licença de funcionamento (processo administrativo n° _____), na Rua _____,

sob pena de incorrer no crime tipificado no artigo 330 do Código Penal, e ciente de que o não atendimento à intimação implicará a imediata expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, solicitando a extinção, por caducidade, da Autorização de Serviço de Telecomunicações concedida à empresa, com fundamento nos artigos 138, 140, 173, 179 e 181 da Lei Federal n° 9.472/97, por violação ao disposto no artigo 74 do mesmo diploma legal, COMPROMETO-ME, neste ato, a fornecer ao Sr. Agente Vistor, abaixo assinado, os seguintes elementos para que o mesmo possa constatar, no local da sua respectiva instalação, independentemente do auxílio de técnico da empresa que o equipamento encontra-se efetivamente desativado:

São Paulo, _____/_____/_____

(Responsável pela empresa)

(Agente Vistor - RF n° _____)

Atestam a recusa em tomar ciência

Testemunhas (nome legível, RG., CPF, assinatura)

Folha n° 139 do proc.
N° 01-0327 de 2001
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ANEXO III

TERMO DE FECHAMENTO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA DE TELEFONIA: _____

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA TORRE/ANTENA DE TRANSMISSÃO: _____

ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO: _____

Pelo presente instrumento, o Agente Vistor abaixo assinado, em cumprimento ao despacho exarado no processo em epígrafe, formaliza o fechamento administrativo da torre/antena de transmissão de telefonia celular acima descrita, para que o responsável cumpra imediatamente a intimação que lhe foi dada pela Municipalidade, para a cessação de suas atividades, exercidas em desconformidade com a legislação municipal citada na mesma intimação, sob pena de ficar caracterizado o crime de desobediência, capitulado no artigo 330 do Código Penal, por parte do responsável pela empresa, que deste Termo toma ciência.

São Paulo,

Agente Vistor - RF n° _____

Responsável pela empresa (nome legível, RG, CPF, assinatura)

Atestam a recusa em tomar ciência

Testemunhas: (nome legível, RG, CPF, assinatura)

ANEXO IV

AUTO DE AUXÍLIO POLICIAL - USO PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA DE TELEFONIA: _____

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA TORRE/ANTENA DE TRANSMISSÃO: _____

ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO: _____

Considerando o não acatamento da empresa, identificada em epígrafe, ao fechamento administrativo procedido mediante a lavratura do Termo nº _____ aos _____, e objetivando desativar efetivamente a torre/antena de transmissão de telefonia celular acima descrita, o Chefe de SUOS/FISC, e o Agente Vistor abaixo assinados, compareceram à sede da empresa sita na _____ e fizeram saber ao seu responsável que restou caracterizada a desobediência à ordem de autoridade pública municipal, tendo o mesmo incorrido no crime previsto no artigo 330 do Código Penal. Procederam, a seguir, à lacração da torre/antena de transmissão de telefonia celular, fazendo-se acompanhar por técnico(s) habilitado(s) da própria empresa até o local da sua instalação que procedeu(ram) ao seu desligamento, tudo com apoio da diligência policial, de acordo com a determinação do Comando de Policiamento da Capital (C.P.C.) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, integrada pelos Policiais Militares abaixo assinados.

São Paulo,

Chefe da SUOS/FISC (nome legível, RF, assinatura)

Agente Vistor (nome legível, RF, assinatura)

Policiais Militares (nome, posto, batalhão, registro)

Responsável pela empresa (nome legível, RG, CPF, assinatura)

Atestam a recusa em tornar ciência

Testemunhas (nome legível, RG, CPF, assinatura)

ANEXO V
(OFÍCIO À ANATEL - USO)
São Paulo,

Ofício nº _____ - AR

Senhor Gerente,

A empresa _____, com sede situada na _____ instalou a torre/antena de telefonia celular _____ (marca, tipo, nº série, código), na _____ sem a competente licença de funcionamento, violando a Lei Municipal nº 8001/73, o Decreto nº 11.106/74 e a Lei nº 10.205/86, cuja ação fiscalizatória está sendo desenvolvida através do Processo Administrativo nº _____.

Diante da infração cometida, a empresa foi devidamente intimada pela Municipalidade de São Paulo para fazer cessar a atividade da torre/antena de transmissão de telefonia celular instalada irregularmente, sendo que a mesma deixou de atender àquela intimação.

Procedeu-se, a seguir, ao fechamento administrativo da referida torre/antena de transmissão, o qual a empresa igualmente não acatou, circunstância que levou o Poder Público Municipal a desativá-la, compulsoriamente, com auxílio policial, efetuando a sua lacração administrativa, e a requerer à autoridade policial competente o indiciamento do responsável pela empresa por ter praticado o crime tipificado no artigo 330 do Código Penal, tudo conforme documentação anexada.

Isto posto, rogamos a Vossa Senhoria, sejam adotadas urgentes providências tendentes à extinção da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES concedida à empresa _____, independentemente da aplicação das multas pertinentes à espécie, com fundamento nos artigos 138, 140, 173, 179, 181 da Lei Federal nº 9.472/97, por frontal violação ao disposto no artigo 74 do mesmo diploma legal.

No ensejo, agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada e certos de contarmos com a sua pronta atuação, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Administrador Regional - AR/—

Ilustríssimo Senhor
EVERALDO GOMES FERREIRA
DD. Gerente do Escritório Regional I da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
Rua Costa, 55, Consolação, São Paulo - CEP 01304-016. Tel. 3150-1500.

Folha nº 140 do proc.
Nº 01-0327 de 2001
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ANEXO VI

PROCEDIMENTOS DE EMBARGO DAS TORRES/ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA CELULAR EM IMPLANTAÇÃO SEM ALVARÁ DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI 11.228/92, NO DECRETO 32.329/92 E NAS ORDENS INTERNAS NºS 10/SAR/98 E 33/SAR/99.

FASE 1 - O Agente Vistor, ao constatar que a empresa de telefonia celular não dispõe da documentação necessária à comprovação da regularidade da obra, que deveria estar no local, lavrará Auto de Infração e Multa e a intimará para sanar a irregularidade, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de embargo e multa.

FASE 2 - Não sendo atendida a intimação, o Agente Vistor lavrará Auto de Embargo, emitindo-se o respectivo Termo de Ocorrência, bem como o novo Auto de Infração e Multa.

FASE 3 - Lavrado o Auto de Embargo, a obra deverá ser vistoriada diariamente. Verificada a desobediência ao Embargo, o Agente Vistor lavrará novo Auto de Infração e Multa e retornará o local da obra, não necessariamente no mesmo dia, já com auxílio policial previamente solicitado pela Administração Regional, para manter o Embargo Administrativo, impedindo, compulsoriamente, a continuação da obra, lavrando-se, em seguida, o Auto de Auxílio Policial correspondente.

FASE 4 - O Administrador Regional deverá informar a Autoridade Policial competente, mediante ofício a ser protocolado, instruído com o Auto de Intimação, os Autos de Infração e Multa, Auto de Embargo/Termo de Ocorrência e o Auto de Auxílio Policial, visando ao indiciamento do responsável pela empresa/obra por ter praticado o crime tipificado no artigo 330 do Código Penal.

ANEXO VII

AUTO DE AUXÍLIO POLICIAL - IMPLANTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA DE TELEFONIA: —

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA TORRE/ANTENA DE TRANSMISSÃO:

ENDEREÇO DA OBRA:

Considerando o não acatamento da empresa, identificada em epígrafe, ao embargo administrativo procedido mediante a lavratura do Auto de Embargo nº _____ e Termo de Ocorrência nº _____ aos _____, e objetivando impedir, compulsoriamente, a continuidade da edificação da torre/antena de transmissão de telefonia celular acima descrita, o Chefe de SUOS/FISC, e o Agente Vistor abaixo assinados, compareceram ao endereço da obra sita na _____ e fizeram saber ao seu responsável que restou caracterizada a desobediência à ordem de autoridade pública municipal, tendo o mesmo incorrido no crime previsto no artigo 330 do Código Penal, tudo com o apoio da diligência policial, de acordo com a determinação do Comando de Policiamento da Capital (C.P.C.) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, integrada pelos Policiais abaixo assinados.

São Paulo,

Chefe da SUOS/FISC (nome legível, RF, assinatura)

Agente Vistor (nome legível, RF, assinatura)

Policiais Militares (nome, posto, batalhão, registro)

Folha nº 141 do proc.
Nº 01-0327 de 2001
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Responsável pela empresa (nome legível, RG, CPF assinatura)

Atestam a recusa em tomar ciência

Testemunhas (nome legível, RG, CPF assinatura)

ANEXO VIII

OFÍCIO ANATEL - IMPLANTAÇÃO

São Paulo,

Ofício nº ____/____ - AR - ____

Senhor Gerente,

A empresa _____, com sede situada na _____ deu início a obras visando à instalação de torre/antena de telefonia celular _____ (marca, tipo, nº série, código), no endereço _____ sem o competente alvará de execução, violando as Leis Municipais nºs 11.228/92 e o Decreto nº 32.329/92, cuja ação fiscalizatória está sendo desenvolvida através do Processo Administrativo nº _____

Diante da infração cometida, a empresa foi devidamente intimada pela Municipalidade de São Paulo para fazer cessar a edificação da torre/antena de transmissão de telefonia celular iniciada irregularmente, sendo que a mesma deixou de atender àquela intimação.

Procedeu-se, ato contínuo, ao embargo administrativo das obras referentes àquela torre/antena de transmissão, o qual a empresa igualmente não acatou, circunstância que levou o Poder Público Municipal a impedir, compulsoriamente, a sua continuidade, com auxílio policial e a requerer à autoridade policial competente o indiciamento do responsável pela empresa/obra, por ter praticado o crime tipificado no artigo 330 do Código Penal, tudo conforme documentação anexada.

Isio posto, rogamos a Vossa Senhoria sejam adotadas urgentes providências tendentes à extinção da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES CONCEDIDA À EMPRESA _____, independentemente da aplicação das multas pertinentes à espécie, com fundamento nos artigos 138, 140, 173, 179, 181 da Lei Federal nº 9.472/97, por frontal violação ao disposto no artigo 74 do mesmo diploma legal.

No ensejo, agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada e certos de contarmos com a sua pronta atuação, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Administrador Regional - AR/____

Ilustríssimo Senhor

EVERALDO GOMES FERREIRA

DD. Gerente do Escritório Regional I da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Rua Costa, 55, Consolação, São Paulo - CEP 01304-010 - Tel. 3150-1500

Base de dados : legis

Pesquisa : 13756

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.756 16/01/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instalação de Estação Radio-Base - ERB, no Município de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 733/2003 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 44.944/2004 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 46.003/2005 - Prorroga o prazo para adequação das Estações Rádio-Base às disposições desta Lei.
- Decreto nº 46.067/2005 - Dispõe sobre os pedidos de regularização das Estações Rádio-Base; prorroga o prazo previsto no art. 29 desta Lei; revoga o Decreto nº 46.003/2005.

Alterações: Lei 15.147/2010 - Altera os arts. 18 e 20 desta Lei. (ver documento)[\[Back \]](#)

(Projeto de Lei nº 733/03, do Executivo, aprovado na formado Substitutivo do Legislativo)

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - As Estações Rádio-Base ficam enquadradas na categoria de uso especial E4, podendo ser implantadas em todas as zonas de uso, desde que atendam ao disposto nesta lei.

Art. 5º - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana.

DAS RESTRIÇÕES À INSTALAÇÃO

Parágrafo único: - As Estações Rádio-Base localizadas em um raio de 100 m (cem metros) de hospitais, postos de saúde deverão comprovar, de acordo com a Resolução 303 da ANATEL, ou a que vier substituí-la, antes do funcionamento da ERB, que o índice de radiação resultante da somatória dos índices após o início de funcionamento da mesma, comprovando que a instalação da ERB não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos hospitalares.

DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 7º - (Nas áreas públicas municipais a permissão será outorgada por decreto do Executivo), a título precário e oneroso, e formalizada por termo lavrado pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município; da Secretaria dos Negócios Jurídicos, do qual deverão constar, além das cláusulas convencionais e do atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, bem como às disposições

THESE RECORDS ARE PUBLIC

Journal de l'Association des psychologues

1. A copy of the original document, and
2. A copy of the document, and

desta lei, as seguintes obrigações do permissionário:

- I - iniciar as instalações aprovadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso, executando-as de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- II - não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- III - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;
- IV - não ceder a área a terceiros, exceto nas hipóteses de compartilhamento previstas nesta lei;
- V - pagar pontualmente a retribuição mensal estipulada;
- VI - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

Art. 8º - A retribuição mensal pelo uso do bem público municipal será calculada pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de acordo com o valor de mercado de locação do imóvel e a extensão da área cedida.

§ 1º - Quando houver compartilhamento da área entre dois ou mais permissionários, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada pelo seu equipamento.

§ 2º - O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - Deverá ser efetuada a medição e cobrança de consumo de energia elétrica e água da ERB em bens públicos municipais.

§ 4º - O recolhimento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário em data e local a ser fixado no Termo de Permissão de Uso, e a impontualidade no pagamento acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 9º - Fica permitida a instalação de repetidores de sinal de telefonia, em obras de arte, tais como túneis, viadutos ou similares, competindo à Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB a análise e aprovação do uso no local.

Parágrafo único - Compete à SIURB a emissão do Termo de Permissão de Uso e o cálculo do valor a ser cobrado pela utilização do espaço necessário à implantação desses equipamentos.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 10 - A Estação Rádio-Base deverá atender às seguintes disposições:

- I - ser instalada em lotes ou glebas, com frente para a via oficial, com largura igual ou superior a 10,00 m (dez metros);

- II - atender ao tamanho mínimo de lote estabelecido para cada zona de uso;

- III - apresentar 1 (uma) vaga para estacionamento de veículos, a qual poderá ser alugada;

- IV - observar a distância mínima de 100 m (cem metros) entre torres, postes ou similares, mesmo quando houver compartilhamento dessas estruturas, consideradas as já instaladas regularmente e aquelas com pedidos já protocolados;

- V - o contêiner ou similar poderá ser implantado no subsolo;

- VI - observância pelo contêiner ou similar que compõe a ERB, dos seguintes recuos:

- a) de frente e fundo, de 5,00 m;

- b) laterais mínimos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, para a implantação da sala de equipamentos;

- VII - para torres, postes ou similares, com até 40,00 m (quarenta metros) de altura, os seguintes recuos:

- a) de frente e fundo, 5,00 m;

Art. 11 - A Estação Rádio-Base deverá ser instalada em lotes ou glebas, com frente para a via oficial, com largura igual ou superior a 10,00 m (dez metros).

Parágrafo único - Compete à SIURB a emissão do Termo de Permissão de Uso e o cálculo do valor a ser cobrado pela utilização do espaço necessário à implantação desses equipamentos.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO

Art. 12 - A Estação Rádio-Base deverá ser instalada em lotes ou glebas, com frente para a via oficial, com largura igual ou superior a 10,00 m (dez metros).

Parágrafo único - Compete à SIURB a emissão do Termo de Permissão de Uso e o cálculo do valor a ser cobrado pela utilização do espaço necessário à implantação desses equipamentos.

Art. 13 - A Estação Rádio-Base deverá ser instalada em lotes ou glebas, com frente para a via oficial, com largura igual ou superior a 10,00 m (dez metros).

b) laterais: 2,00 m de ambos os lados;

VIII - as torres, postes ou similares, com altura superior a 40,00 m (quarenta metros) e inferior ou igual a 80,00 m (oitenta metros), deverão observar aos recuos estabelecidos no inciso VII acrescidos de 0,10 m (dez centímetros) para cada 1 (um) metro de torre ou poste adicional;

IX - as torres, postes ou similares com altura superior a 80,00 m (oitenta metros), ficarão condicionadas à apresentação de justificativa técnica para a altura desejada e dependerão de diretrizes prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, aprovadas pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, para definição dos recuos mínimos necessários à sua compatibilização com o entorno;

X - afixar, no local da instalação, placa de identificação visível com o nome da operadora do sistema, telefone para contato e outras informações exigidas por decreto regulamentador;

XI - (VETADO)

§ 1º - A implantação de ERB deverá ser feita prioritariamente em topo de edifícios, construções e equipamentos mais altos existentes na localidade, desde que com anuência dos condôminos ou proprietários.

§ 2º - Nas ERBs instaladas em topo de edifício não se aplicam o disposto nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII do "caput" desse artigo.

§ 3º - Nas Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER, serão permitidos apenas postes ou similares, ficando vedada a implantação de torres.

§ 4º - Aplica-se o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.846, de 04 de janeiro de 1985, no tocante às restrições contratuais estabelecidas pelo loteador.

§ 5º - Quando a ERB for implantada em terreno vago, este deverá apresentar no mínimo 15% (quinze por cento) de área permeável.

§ 6º - A aprovação de Estação Rádio-Base em imóveis enquadrados como ZEPEC e em imóveis tombados dependem de prévia anuência dos referidos órgãos.

§ 7º - As instalações que compõem a Estação Rádio-Base não serão consideradas áreas computáveis para fins das disposições da legislação de uso e ocupação do solo, do Código de Obras e Edificações e legislação correlata quando instaladas no topo de edifícios.

Art. 11 - No caso de compartilhamento da mesma estrutura por mais de uma empresa, deverá ser atendido o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Por ocasião do protocolamento do processo, deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, emitindo-se documentos individuais para cada uma delas.

Art. 12 - Todos os equipamentos que compõem a ERB deverão receber tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

Art. 13 - A instalação da ERB em condomínios, vilas e ruas sem saída dependerá de prévia anuência dos condôminos ou proprietários, mediante documento registrado em cartório.

Parágrafo único - A anuência, em caso de condomínio, será feita de conformidade com o estabelecido pela respectiva convenção.

CAPÍTULO V - Disposições gerais e procedimentos

DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO

Art. 14 - A instalação de Estação Rádio-Base depende da expedição de Alvará de Execução.

Art. 15 - O pedido de Alvará de Execução para instalação de Estação Rádio-Base será apreciado pela SEHAB, devendo ser instruído com o requerimento padrão

Art. 16 - O pedido de instalação de Estação Rádio-Base em terreno vago, caso de aprovação, deverá ser atendido de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.846, de 04 de janeiro de 1985, no tocante às restrições contratuais estabelecidas pelo loteador.

Parágrafo único - Por ocasião do protocolamento do processo, deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, emitindo-se documentos individuais para cada uma delas.

Art. 17 - Quando a ERB for implantada em terreno vago, este deverá apresentar no mínimo 15% (quinze por cento) de área permeável.

Art. 18 - A aprovação de Estação Rádio-Base em imóveis enquadrados como ZEPEC e em imóveis tombados dependem de prévia anuência dos referidos órgãos.

Art. 19 - As instalações que compõem a Estação Rádio-Base não serão consideradas áreas computáveis para fins das disposições da legislação de uso e ocupação do solo, do Código de Obras e Edificações e legislação correlata quando instaladas no topo de edifícios.

acompanhado dos seguintes documentos:

- I - título de propriedade do imóvel em que a ERB será instalada;
- II - cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel em que a ERB será instalada;
- III - declaração autorizando a instalação assinada pelo proprietário, órgão ou entidade competente;
- IV - ata de reunião, registrada em cartório, com anuência dos condôminos, conforme estabelecido em convenção do condomínio;
- V - anuência dos moradores no caso de vila e ruas sem saída;
- VI - plantas contendo a localização de todos os elementos da ERB no imóvel, indicando os parâmetros urbanísticos previstos nesta lei, assinadas por profissionais habilitados, responsáveis pela elaboração do projeto e pela execução da obra;
- VII - em caso de ERB implantada em lote em que já exista edificação, documentos que comprovem a regularidade da edificação quanto ao atendimento às posturas municipais;
- VIII - comprovação do atendimento aos índices de radiação estabelecidos na Resolução da ANATEL, ou que vier a substituí-la, emitido por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos índices de radiação não ionizantes (RNI) considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB que se pretende instalar não causem riscos ou danos no caso de haver exposição humana;
- IX - laudos técnicos dos elementos estruturais da edificação, bem como dos equipamentos que compõem a ERB, atestando a observância das normas técnicas em vigor emitidas por profissional habilitado;
- X - anuência dos órgãos competentes nos casos previstos nesta lei;
- XI - aprovação do IV Comando Aéreo;
- XII - (VETADO)

§ 1º - No caso de ERB localizada no raio de até 100,00 m (cem metros) de hospitais, postos de saúde; a comprovação de emissão de radiação deverá indicar o nível de radiação emitido pelo ambiente, antes do funcionamento da ERB e o índice de radiação resultante da somatória dos índices que serão obtidos após o início de funcionamento da mesma, comprovando que a instalação da ERB não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos médicos e hospitalares e nem lhes causará danos.

§ 2º - O Cálculo Teórico de que trata o parágrafo anterior deverá ser emitido por profissional habilitado, também deverá ser assinado pela operadora do sistema, pelo qual será responsável solidariamente.

§ 3º - A taxa para exame e verificação do projeto de instalação de ERB será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser paga no ato do protocolamento do pedido, reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º - Aplicam-se aos pedidos de alvará de execução para instalação de ERB os procedimentos administrativos previstos no Capítulo IV do Código de Obras e Edificações, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

§ 5º - Deverá ser prevista a existência de um sistema de proteção contra descargas atmosféricas que seja independente e exclusivo da Estação Rádio-Base.

§ 6º - O projeto apresentado à SEHAB deverá conter medidas de proteção que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas à ERB, devendo o acesso às instalações ser franqueado à fiscalização.

Art. 16 - Após a instalação da Estação Rádio-Base deverá ser requerida a expedição do Certificado de Conclusão, que ficará a cargo da Subprefeitura competente.

§ 1º - O pedido do Certificado de Conclusão será instruído com o requerimento padrão acompanhado de um jogo de plantas aprovado e do alvará de execução para a

instalação, emitido por profissional habilitado, assinado pela operadora do sistema, pelo qual será responsável solidariamente.

§ 2º - O projeto de instalação de ERB deverá conter medidas de proteção que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas à ERB, devendo o acesso às instalações ser franqueado à fiscalização.

§ 3º - A taxa para exame e verificação do projeto de instalação de ERB será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser paga no ato do protocolamento do pedido, reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

instalação da Estação Rádio-Base.

§ 2º - Aplicam-se aos pedidos de certificado de conclusão de ERB os procedimentos administrativos previstos no Capítulo IV do Código de Obras e Edificações, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

§ 3º - A ERB independe de alvará de funcionamento nos termos da legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Art. 17 - A ação fiscalizatória da instalação da Estação Rádio-Base, de competência das Subprefeituras, deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, visando verificar o cumprimento da legislação municipal, observado o procedimento ora estabelecido.

Art. 18 - Constatado o não atendimento às disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

I - intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias;

II - não atendida a intimação, será lavrada multa administrativa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar as irregularidades.

Art. 19 - Concomitantemente à lavratura da segunda multa, no valor fixado no inciso II do artigo 18 deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, informando sobre o descumprimento, pela empresa concessionária, das disposições da legislação municipal e solicitando a desativação da transmissão dos sinais de telecomunicação, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

II - encaminhamento do respectivo processo administrativo ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos, com vistas à propositura de ação judicial, ou, na hipótese prevista no artigo 7º desta lei, ao Departamento Patrimonial para as providências de sua competência.

Art. 20 - Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou à remoção do equipamento, a Municipalidade deverá adotar as medidas tendentes à sua remoção, cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

Art. 21 - As notificações e intimações deverão ser endereçadas à sede da operadora, podendo ser enviadas por via postal, com aviso de recebimento.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 - Compete ao Executivo Municipal a fiscalização do funcionamento das Estações Rádio-Base.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o procedimento de fiscalização das ERBs e as sanções aplicáveis ao descumprimento dessa lei.

Art. 23 - O Executivo Municipal deverá criar um sistema de informação de localização e funcionamento das ERBs a ser regulamentado em decreto.

Art. 24 - O controle das avaliações de densidade de potência oriundas de radiações eletromagnéticas deverá ser de responsabilidade do Poder Executivo, por meio de medições periódicas.

Art. 25 - O Executivo, por meio da SVMA, deverá elaborar um plano de controle para limitar a exposição da população a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, bem como definir os aspectos a serem desenvolvidos no laudo radiométrico que deve ser apresentado anualmente.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por meio de outorga de contrato, termo de parceria ou convênio, deverá promover estudos por amostragem acerca da saúde da população com permanência prolongada em ambientes próximos a

Art. 26 - Na hipótese de não atendimento às condições reguladas por esta lei, a autoridade competente deverá emitir notificação para a regularização ou a remoção do equipamento, sob pena de aplicação de multa administrativa, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar as irregularidades.

Art. 27 - A autoridade competente deverá emitir notificação para a regularização ou a remoção do equipamento, sob pena de aplicação de multa administrativa, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar as irregularidades.

CAPÍTULO VIII

Art. 28 - Compete ao Executivo Municipal a fiscalização do funcionamento das Estações Rádio-Base.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o procedimento de fiscalização das ERBs e as sanções aplicáveis ao descumprimento dessa lei.

Estações Rádio-Base.

Art. 26 - O Executivo deverá estimular o compartilhamento das ERBs por mais de uma operadora do sistema, visando diminuir o número de ERBs.

Art. 27 - O controle ambiental de radiação eletromagnética dar-se-á mediante a utilização de Laudo Radiométrico de Conformidade, como instrumento de análise comparativa dos dados fornecidos pelas empresas responsáveis e os monitorados pela SVMA.

Parágrafo único - A SVMA, para efeito do controle ambiental por meio da análise do Laudo Radiométrico de Conformidade, poderá contratar, estabelecer convênios ou termos de parceria com entidades reconhecidamente capacitadas a respeito da matéria, observada a legislação vigente.

Art. 28 - O não-cumprimento do disposto no artigo 5º desta lei caracteriza crime ambiental, nos termos do artigo 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO VIII

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 29 - As Estações Rádio-Base instaladas em desconformidade com as disposições desta lei deverão a ela adequar-se no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da publicação do respectivo decreto regulamentar, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo.

Art. 30 - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação do decreto regulamentar desta lei, para que as Estações Rádio-Base regularmente instaladas apresentem Laudo Radiométrico Teórico comprovando o atendimento dos índices mínimos de emissão de campos eletromagnéticos, conforme o disposto na legislação federal, sob pena de perda do licenciamento e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 31 - Sem prejuízo do atendimento às exigências específicas, estabelecidas para os equipamentos a que se refere o artigo 2º desta lei, a regularização das edificações nas quais estejam eles instalados obedecerá às regras pertinentes previstas na legislação de uso e ocupação do solo, bem como as normas aplicáveis às edificações em geral, dispostas na Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003.

§ 1º - Os pedidos de regularização das edificações mencionadas neste artigo deverão ser acompanhados de declaração firmada pelo interessado noticiando a existência dos equipamentos referidos no artigo 2º desta lei, bem como todas as informações referentes à respectiva operadora, sob as penas da lei.

§ 2º - Os procedimentos para a regularização das edificações referidas no "caput" deste artigo são aqueles fixados na Lei nº 13.558, de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 43.383, de 25 de junho de 2003, alterado pelo Decreto nº 43.849, de 23 de setembro de 2003.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data da regulamentação desta lei, para o protocolamento dos pedidos de regularização das edificações referidas no "caput" deste artigo.

§ 4º - Do Auto de Regularização das edificações aludidas no "caput" deste artigo deverá constar ressalva quanto à regularização ou retirada da ERB no prazo previsto no artigo 29 desta lei, sob pena de cancelamento da regularização concedida.

CAPÍTULO IX

DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

Art. 32 - As edificações destinadas a abrigar central telefônica enquadram-se na categoria de uso especial - E4, sendo permitidas em todas as zonas de uso, devendo ser atendidas as condições previstas para a implantação do uso sujeito a controle especial na respectiva zona.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se central telefônica o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que

estão previstas na Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003.

§ 2º - Os pedidos de regularização das centrais telefônicas deverão ser acompanhados de declaração firmada pelo interessado noticiando a existência dos equipamentos referidos no artigo 2º desta lei, bem como todas as informações referentes à respectiva operadora, sob as penas da lei.

§ 3º - Os procedimentos para a regularização das edificações referidas no "caput" deste artigo são aqueles fixados na Lei nº 13.558, de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 43.383, de 25 de junho de 2003, alterado pelo Decreto nº 43.849, de 23 de setembro de 2003.

§ 4º - Fica estabelecido o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data da regulamentação desta lei, para o protocolamento dos pedidos de regularização das edificações referidas no "caput" deste artigo.

ALL SCIENCE DA CONTEMPORANEA

Base de dados : legis

Pesquisa : 15147

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.147 28/04/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera os arts. 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 581/2008 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

Título: LEI Nº 15.147 28/04/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera os arts. 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo.
Projeto: Projeto de Lei Nº 581/2008 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 15.147, DE 28 DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Lei nº 581/08, de todos os Srs. Vereadores)

Altera os arts. 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base – ERB, no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de abril de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Constatado o descumprimento das disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

I - intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias;
II - não atendida a intimação, será lavrada multa administrativa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades." (NR)

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou à remoção do equipamento, a Prefeitura deverá adotar as medidas tendentes à sua remoção, podendo, inclusive, quando for o caso, contratar serviços especializados para tal finalidade, cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções cabíveis." (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 152 do proc.
Nº 01.0327 de 2001
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 44944

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 44.944 30/06/2004 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB no Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 46.067/2005 - Revoga o par. 1º do 26 deste Decreto. (ver documento)Alterações: Dec. 46.003/2005 - Prorroga o prazo para adequação das Estações Rádio-Base às disposições deste Decreto.; (ver documento)Dec. 51.775/2010 - Altera o art. 18 deste Decreto. (ver documento)[[Back](#)]

DECRETO Nº 44.944, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento, no Município de São Paulo, de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio-Base, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, fica regulamentada nos termos deste decreto, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, considera-se Estação Rádio-Base - ERB o conjunto de instalações que comporta equipamentos de rádio-freqüência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área.

Art. 3º. Consideram-se equipamentos permanentes as torres, postes, antenas e contêineres, assim como as demais instalações que compõem a Estação Rádio-Base.

Art. 4º. As Estações Rádio-Base ficam enquadradas na categoria de uso especial E4, podendo ser implantadas em todas as zonas de uso, desde que atendam ao disposto na Lei nº 13.756, de 2004, e neste decreto.

Parágrafo único. Não se aplica às Estações Rádio-Base o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 5º. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética para exposição humana, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido pela Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES À INSTALAÇÃO

Art. 6º. Fica vedada a instalação de Estações Rádio-Base em:

I - presídios, cadeias públicas e edificações destinadas ao funcionamento da Fundação

Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM; II - hospitais e postos de saúde; III - estabelecimentos educacionais até o ensino médio, asilos e casas de repouso;

IV - aeroportos e heliportos, quando não autorizada a instalação pelo IV Comando

Aéreo Regional - IV COMAR; V - postos de combustíveis;

VI - uma distância inferior a 100,00m (cem metros) de outra torre existente e

licenciada pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 7º. Nas áreas públicas municipais, a permissão será outorgada por decreto do

Executivo, a título precário e oneroso, e formalizada por termo lavrado pelo

Departamento Patrimonial, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos

Negócios Jurídicos, do qual deverão constar, além das cláusulas convencionais e da

necessidade de atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos e às

disposições da Lei nº 13.756, de 2004, e deste decreto, as seguintes obrigações da

operadora: I - iniciar as instalações aprovadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias,

contados da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso; executando-as de

acordo como projeto aprovado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento

Urbano - SEHAB;

II - manter as instalações em conformidade com as normas técnicas de segurança

elétrica e de radiação eletromagnética; III - manter as instalações em conformidade com as

normas técnicas de segurança contra incêndio; IV - manter as instalações em conformidade com as

normas técnicas de segurança contra ruído; V - manter as instalações em conformidade com as

normas técnicas de segurança contra vibrações; VI - manter as instalações em conformidade com as

normas técnicas de segurança contra impactos; VII - manter as instalações em conformidade com as

normas técnicas de segurança contra quedas de objetos; VIII - manter as instalações em conformidade com as

normas técnicas de segurança contra explosões; IX - manter as instalações em conformidade com as

normas técnicas de segurança contra intempéries; X - manter as instalações em conformidade com as

normas técnicas de segurança contra outros riscos; XI - manter as instalações em conformidade com as

normas técnicas de segurança contra outros riscos; XII - manter as instalações em conformidade com as

normas técnicas de segurança contra outros riscos; XIII - manter as instalações em conformidade com as

normas técnicas de segurança contra outros riscos; XIV - manter as instalações em conformidade com as

normas técnicas de segurança contra outros riscos; XV - manter as instalações em conformidade com as

II - não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria na área cedida sem prévia e expressa aprovação da SEHAB;

III - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;

IV - não ceder a área a terceiros, exceto nas hipóteses de compartilhamento previstas na Lei nº 13.756, de 2004, e neste decreto;

V - pagar pontualmente a retribuição mensal estipulada;

VI - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

Art. 8º. A retribuição mensal pelo uso do bem público municipal será calculada pelo Departamento Patrimonial, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de acordo com o valor de mercado de locação do imóvel e a extensão da área cedida.

§ 1º. Quando houver compartilhamento da área entre 2 (dois) ou mais permissionários, cada um deles pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada por seu equipamento.

§ 2º. O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

§ 3º. Deverá ser efetuada a medição e a cobrança de consumo de energia elétrica e água de ERB instalada em bens públicos municipais.

§ 4º. O recolhimento da retribuição mensal será efetuado pela operadora em data e local a ser fixado no Termo de Permissão de Uso.

§ 5º. A impontualidade no pagamento da retribuição mensal acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.756, de 2004, e neste decreto.

Art. 9º. A análise e aprovação de projetos de instalação de repetidores de sinal de telefonia em obras de arte, tais como túneis, viadutos ou similares, será feita pela Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB e sujeitar-se-á às disposições previstas na Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003.

CAPÍTULO IV - Das regras de utilização da área ocupada

DAS REGRAS DE EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 10. A Estação Rádio-Base deverá atender às seguintes disposições:

I - ser instalada em lotes ou glebas, com frente para a via oficial, com largura igual ou superior a 10,00m (dez metros);

II - atender ao tamanho mínimo de lote estabelecido para cada zona de uso;

III - apresentar 1 (uma) vaga para estacionamento de veículos, a qual poderá ser alugada;

IV - observar a distância mínima de 100,00m (cem metros) entre torres, postes ou similares, mesmo quando houver compartilhamento dessas estruturas, consideradas as que já se encontram regularmente instaladas e aquelas com pedidos de regularização protocolados;

V - o contêiner ou similar poderá ser implantado no subsolo;

VI - observância, pelo contêiner, edificação ou similar que compõe a ERB, dos seguintes recuos:

a) de frente e fundo: 5,00m (cinco metros);

b) laterais mínimos: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados;

VII - observar, para torres, postes ou similares com até 40,00m (quarenta metros) de altura, os seguintes recuos:

a) de frente e fundo: 5,00m (cinco metros);

b) laterais: 2,00m (dois metros) de ambos os lados;

VIII - as torres, postes ou similares com altura superior a 40,00m (quarenta metros) e inferior ou igual a 80,00m (oitenta metros) deverão observar, nos recuos estabelecidos no inciso VII deste artigo, o acréscimo de 0,10m (dez centímetros) para cada 1 (um)

metro adicional de torre ou poste;

IX - os recuos estabelecidos nos incisos VII e VIII deste artigo deverão ser cotados a partir da projeção dos elementos estruturais dos suportes das antenas ou da base da torre, prevalecendo entre ambas aquela que estiver mais próxima das divisas dos lotes;

X - as torres, postes ou similares com altura superior a 80,00m (oitenta metros) ficarão condicionadas à apresentação de justificativa técnica para a altura desejada e dependerão de diretrizes prévias fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, aprovadas pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, para definição dos recuos mínimos necessários à sua compatibilização com o entorno;

XI - afixar, no local da instalação, placa em local de fácil acesso à fiscalização, contendo, para cada operadora que se utilizar da torre ou similar, as seguintes características e informações grafadas em letras pretas sobre fundo amarelo:

- a) denominação, telefone para contato e endereço da operadora;
- b) número e data de expedição do Certificado de Conclusão;
- c) ser constituída de material resistente às intempéries;
- d) ter dimensões mínimas de 1,00m (um metro) por 0,60m (sessenta centímetros).

§ 1º. Caberá à SEHAB disponibilizar no "site" da PMSP lista dos endereços em que existam ERB's licenciadas ou os respectivos pedidos de licenciamento protocolados.

§ 2º. A implantação de ERB deverá ser feita prioritariamente no topo de edifícios, construções e equipamentos mais altos existentes na localidade, desde que com anuência dos condôminos ou proprietários.

§ 3º. No caso de ERB instalada em topo de edifício, não se aplica o disposto nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII do "caput" deste artigo.

§ 4º. Nas Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER, serão permitidos apenas postes ou similares, ficando vedada a implantação de torres.

§ 5º. O disposto no artigo 39 da Lei nº 8.001, de 1973, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.846, de 4 de janeiro de 1985, aplica-se à instalação de ERB's, no que respeita às restrições contratuais estabelecidas pelo loteador.

§ 6º. Quando a ERB for implantada em terreno vago, deverá ele apresentar, no mínimo, 15% (quinze por cento) de área permeável.

§ 7º. A instalação de ERB em imóveis tombados ou preservados por legislação municipal, estadual ou federal ou enquadrados como Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC dependerá de prévia anuência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - CONDEPHAAT, do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 8º. As instalações que compõem a Estação Rádio-Base, quando instaladas nos topos dos edifícios, não serão consideradas áreas computáveis para fins de aplicação do disposto na Legislação de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, no Código de Obras e Edificações - COE e nas demais normas correlatas.

Art. 11. No caso de compartilhamento da mesma estrutura por mais de uma empresa, deverá ser atendido o disposto no artigo 10 deste decreto. Parágrafo único. Por ocasião do protocolamento do pedido, deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, expedindo-se documentos individuais para cada uma delas.

Art. 12. Todos os equipamentos que compõem a ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

Art. 13. A instalação da ERB em condomínios dependerá de prévia anuência dos

condôminos. Quando a ERB for instalada em terreno vago, deverá ser apresentado, no mínimo, 15% (quinze por cento) de área permeável.

§ 1º. A instalação de ERB em imóveis tombados ou preservados por legislação municipal, estadual ou federal ou enquadrados como Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC dependerá de prévia anuência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - CONDEPHAAT, do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 2º. As instalações que compõem a Estação Rádio-Base, quando instaladas nos topos dos edifícios, não serão consideradas áreas computáveis para fins de aplicação do

condôminos, conforme estabelecido pela respectiva convenção, e na hipótese da instalação em vilas e ruas sem saída, de todos os proprietários dos imóveis, devendo os documentos que contêm essa declaração ser registrados em cartório.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO

Art. 14. A instalação de Estação Rádio-Base depende da expedição de Alvará de Execução.

Art. 15. O pedido de Alvará de Execução para instalação de Estação Rádio-Base será apreciado pela SEHAB, mediante requerimento-padrão acompanhado dos seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel em que a ERB será instalada;

II - notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel em que a ERB será instalada;

III - declaração autorizando a instalação, assinada pelo proprietário, órgão ou entidade competente;

IV - ata de reunião, registrada em cartório, com anuência dos condôminos, conforme estabelecido em convenção de condomínio;

V - anuência dos moradores, no caso de vilas e ruas sem saída;

VI - plantas contendo a localização de todos os elementos da ERB no imóvel, indicando os parâmetros urbanísticos previstos na Lei nº 13.756, de 2004, e neste decreto, assinadas por profissionais habilitados, responsáveis pela elaboração do projeto e pela execução da obra, e o acesso às instalações;

VII - no caso de ERB implantada em lote em que já exista edificação, documentos que comprovem a regularidade da edificação quanto ao atendimento às posturas municipais;

VIII - declaração de atendimento aos limites de exposição de radiação estabelecidos na Resolução nº 303, de 2002, da ANATEL, ou outra que vier a substituí-la, emitida por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos valores de radiação não ionizantes (RNI), considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB que se pretende instalar, não causa riscos ou danos se houver exposição humana;

IX - laudos técnicos dos elementos estruturais da edificação, bem como dos equipamentos que compõem a ERB, atestando a observância das normas técnicas em vigor, emitidos por profissional habilitado;

X - anuência de SEMPLA, do CONDEPHAAT, do CONPRES e do IPHAN, quando a legislação assim o exigir;

XI - aprovação do IV COMAR, quando estiver localizada em área de aproximação de aeroportos, conforme previsto na legislação pertinente;

XII - declaração da operadora que a ERB estará situada a uma distância igual ou superior a 100m (cem metros) de outra instalação semelhante;

XIII - no caso de ERB localizada no raio de até 100,00m (cem metros) de hospitais e postos de saúde, deverá ser apresentado o cálculo teórico, emitido por profissional devidamente habilitado e assinado solidariamente pela operadora da ERB, indicando o nível de radiação antes do funcionamento da ERB e o valor de radiação resultante da somatória dos valores que serão obtidos após o seu funcionamento, comprovando que a instalação da ERB não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos médico-hospitalares e nem lhes causará danos;

XIV - laudo técnico assinado por profissional devidamente habilitado comprovando que no local existe sistema de proteção contra descargas atmosféricas exclusivo para a Estação Rádio Base.

§ 1º. Para exame e verificação do projeto de instalação de ERB, será cobrado, no ato do protocolamento do pedido, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), anualmente reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Estatística.

O valor cobrado será utilizado para custear os serviços de fiscalização e de acompanhamento da instalação e funcionamento da ERB.

O valor cobrado será devolvido ao interessado após a conclusão da fiscalização e do acompanhamento da instalação e funcionamento da ERB.

O valor cobrado será devolvido ao interessado após a conclusão da fiscalização e do acompanhamento da instalação e funcionamento da ERB.

O valor cobrado será devolvido ao interessado após a conclusão da fiscalização e do acompanhamento da instalação e funcionamento da ERB.

O valor cobrado será devolvido ao interessado após a conclusão da fiscalização e do acompanhamento da instalação e funcionamento da ERB.

de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º. Aplicam-se aos pedidos de Alvará de Execução para instalação de ERB os procedimentos administrativos previstos no Capítulo IV do COE.

§ 3º. O projeto apresentado à SEHAB deverá conter medidas de proteção que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas à ERB.

Art. 16. Após a instalação da Estação Rádio-Base, deverá ser requerida a expedição do Certificado de Conclusão à Subprefeitura competente, mediante requerimento-padrão acompanhado dos seguintes documentos:

I - 2 (duas) vias das peças gráficas aprovadas;

II - Alvará de Execução para instalação da ERB;

III - notificação-recibo do IPTU;

IV - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do profissional responsável pela estrutura.

§ 1º. Aplicam-se ao pedido de Certificado de Conclusão de ERB os procedimentos administrativos previstos no Capítulo IV do COE.

§ 2º. A ERB independe de Alvará de Funcionamento nos termos da legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A ação fiscalizatória da instalação da Estação Rádio-Base, de competência das Subprefeituras, será desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, e verificará o cumprimento da legislação municipal, observados os procedimentos fixados na Lei nº 13.756, de 2004, e neste decreto, ficando os responsáveis obrigados a franquear à fiscalização municipal o acesso às instalações.

Art. 18. Constatado o não atendimento às disposições da Lei nº 13.756, de 2004, e deste decreto, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

I - intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias;

II - não atendida a intimação, lavratura de multa administrativa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizado pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar as irregularidades, e devendo os respectivos autos ser entregues na sede da operadora.

Art. 19. Concomitantemente à lavratura da segunda multa, será providenciada:

I - a expedição de ofício à ANATEL, informando sobre o descumprimento, pela operadora, das disposições da legislação municipal e solicitando a desativação da Estação Rádio-Base com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

II - aladoção de medidas tendentes à remoção dos equipamentos instalados irregularmente, mediante o encaminhamento do processo administrativo ao

Departamento Judicial, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, com vistas à propositura da ação judicial pertinente ou, na hipótese prevista no artigo 7º deste decreto, ao Departamento Patrimonial para as providências de sua competência.

Art. 20. As notificações e intimações deverão ser endereçadas à sede da operadora, podendo ser enviadas por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 21. A fiscalização do funcionamento das Estações Rádio-Base compete à Diretoria de Meio Ambiente e do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio das seguintes ações:

I - medições periódicas para avaliação da exposição da população em geral a campos eletromagnéticos gerados pela ERB;

II - elaboração de plano de controle para limitar a exposição da população a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, bem como definição dos aspectos a serem desenvolvidos no Laudo de Conformidade.

§ 1º. As operadoras responsáveis pelas ERB's em funcionamento no Município deverão

atender às seguintes condições: a) a instalação da ERB deve ser realizada de acordo com as normas técnicas de instalação de ERB's, estabelecidas pela ANATEL, e a instalação deve ser realizada de acordo com as normas técnicas de instalação de ERB's, estabelecidas pela ANATEL, e a instalação deve ser realizada de acordo com as normas técnicas de instalação de ERB's, estabelecidas pela ANATEL;

b) a instalação da ERB deve ser realizada de acordo com as normas técnicas de instalação de ERB's, estabelecidas pela ANATEL, e a instalação deve ser realizada de acordo com as normas técnicas de instalação de ERB's, estabelecidas pela ANATEL, e a instalação deve ser realizada de acordo com as normas técnicas de instalação de ERB's, estabelecidas pela ANATEL;

c) a instalação da ERB deve ser realizada de acordo com as normas técnicas de instalação de ERB's, estabelecidas pela ANATEL, e a instalação deve ser realizada de acordo com as normas técnicas de instalação de ERB's, estabelecidas pela ANATEL, e a instalação deve ser realizada de acordo com as normas técnicas de instalação de ERB's, estabelecidas pela ANATEL;

d) a instalação da ERB deve ser realizada de acordo com as normas técnicas de instalação de ERB's, estabelecidas pela ANATEL, e a instalação deve ser realizada de acordo com as normas técnicas de instalação de ERB's, estabelecidas pela ANATEL, e a instalação deve ser realizada de acordo com as normas técnicas de instalação de ERB's, estabelecidas pela ANATEL;

apresentar, anualmente, à SVMA, Laudo de Conformidade que demonstre o atendimento aos limites de exposição permitidos pela Resolução nº 303, de 2002, da ANATEL, ou outra que venha a substituí-la, sendo que o primeiro laudo deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início da operação da Estação Rádio-Base.

§ 2º. A SVMA, para efeito do controle ambiental por meio da análise do Laudo de Conformidade, poderá contratar ou estabelecer convênios ou parcerias com entidades reconhecidamente capacitadas a respeito da matéria, observada a legislação vigente.

Art. 22. Poderá a SVMA, mediante portaria, estabelecer procedimentos e critérios complementares para a fiscalização do funcionamento das ERB's.

Art. 23. O não atendimento ao disposto no artigo 5º e no § 1º do artigo 21, ambos deste decreto, acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1998.

Art. 24. A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, diretamente ou por contrato, termo de parceria ou convênio, promoverá estudos experimentais e epidemiológicos, investigando os efeitos agudos ou crônicos da radiação eletromagnética na saúde da população residente nas áreas de entorno das ERB's.

Art. 25. Caberá à SEHAB elaborar relatório mensal contendo endereço da ERB, os respectivos números de contribuinte do IPTU e do Alvará de Execução, identificação da operadora e cópia dos despachos proferidos no pedido de instalação da ERB, bem como informações sobre a apresentação do Laudo Radiométrico Teórico previsto no artigo 27 deste decreto para as ERB's em funcionamento, devendo as informações ser sistematizadas e disponibilizadas no "site" da PMSP.

CAPÍTULO VII

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 26. As Estações Rádio-Base já instaladas e que se encontrem em desconformidade com as disposições da Lei nº 13.756, de 2004, e deste decreto deverão a elas se adequar no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data de publicação deste decreto, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo, mediante decreto.

§ 1º. Na hipótese do "caput" deste artigo, a ação fiscalizatória terá início somente após o término do prazo nele estipulado, sem a devida regularização da ERB.

§ 2º. O pedido de regularização deverá ser dirigido à SEHAB, mediante requerimento-padrão acompanhado dos documentos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII e XIV do artigo 15 deste decreto e, ainda:

I - planta contendo a localização atual de todos os elementos da ERB no imóvel e as eventuais alterações que se fizerem necessárias para a adequação das instalações existentes às exigências deste decreto;

II - declaração de atendimento aos limites de exposição permitidos para radiação, fixados na Resolução nº 303, de 2002, da ANATEL, ou outra que vier a substituí-la;

III - emitida por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos valores de radiação não ionizantes (RNI), considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB existente, não causa riscos de

ou danos se houver exposição humana;

IV - no caso de ERB localizada no raio de até 100,00m (cem metros) de hospitais e postos de saúde, deverá ser apresentado cálculo elaborado por profissional devidamente habilitado e assinado solidariamente pela operadora da ERB,

comprovando que o valor de radiação resultante da somatória dos valores de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB instalada não causa nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos médico-hospitalares, bem como que não os danificará.

Art. 27. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto, para que as Estações Rádio-Base regularmente instaladas apresentem

Laudo de Conformidade emitido por entidade reconhecida pela SVMA, observada a legislação vigente.

§ 1º. O prazo de regularização será contado a partir da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo, mediante decreto.

§ 2º. O não atendimento ao disposto no artigo 26 e no § 1º deste decreto, acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1998.

§ 3º. A SEHAB, para efeito do controle ambiental por meio da análise do Laudo de Conformidade, poderá contratar ou estabelecer convênios ou parcerias com entidades reconhecidamente capacitadas a respeito da matéria, observada a legislação vigente.

Art. 28. Poderá a SVMA, mediante portaria, estabelecer procedimentos e critérios complementares para a fiscalização do funcionamento das ERB's.

Art. 29. O não atendimento ao disposto no artigo 5º e no § 1º do artigo 21, ambos deste decreto, acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1998.

Laudo Radiométrico Teórico comprovando o atendimento dos valores de emissão permitidos para campos eletromagnéticos, conforme o disposto na legislação federal, sob pena de perda do licenciamento e aplicação das penalidades previstas neste decreto.

§ 1º. O Laudo Radiométrico Teórico deverá ser apresentado à SVMA que, semanalmente, encaminhará a relação dos laudos à SEHAB, para ciência e anotações cabíveis.

§ 2º. Os processos em tramitação na SEHAB que possuam diretrizes prévias fixadas por SEMPLA e aprovadas pela CTLU receberão "comunique-se" para a apresentação dos documentos relacionados no artigo 15 deste decreto, com vistas à expedição do Alvará de Execução.

§ 3º. Os processos em tramitação na SEHAB, ainda não analisados por SEMPLA e que não estejam de acordo com as disposições da Lei nº 13.756, de 2004, e deste decreto, receberão "comunique-se" para a elas se adequarem.

Art. 28. Sem prejuízo do atendimento às exigências previstas para os equipamentos referidos no artigo 2º deste decreto, a regularização das edificações correspondentes obedecerá às regras previstas na LUOS e às normas aplicáveis às edificações em geral, constantes da Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, e alterações posteriores.

§ 1º. Os pedidos de regularização das edificações mencionadas neste artigo deverão ser acompanhados de declaração firmada pelo interessado, noticiando a existência dos equipamentos referidos no artigo 2º deste decreto, bem como todas as informações referentes à respectiva operadora, sob as penas da lei.

§ 2º. Os procedimentos para a regularização das edificações referidas no "caput" deste artigo são aqueles fixados na Lei nº 13.558, de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 43.383, de 25 de junho de 2003, e respectivas alterações.

§ 3º. Fica estabelecido o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de publicação deste decreto, para o protocolamento dos pedidos de regularização das edificações referidas neste artigo.

§ 4º. Do Auto de Regularização das edificações referidas neste artigo deverá constar ressalva quanto à regularização ou retirada da ERB no prazo previsto no "caput" do artigo 26 deste decreto, sob pena de cancelamento da regularização concedida.

CAPÍTULO VIII DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

Art. 29. As edificações destinadas a abrigar central telefônica enquadram-se na categoria de uso especial - E4, sendo permitidas em todas as zonas de uso, devendo ser atendidas as condições previstas para a implantação do uso sujeito a controle especial na respectiva zona.

§ 1º. Para os efeitos deste decreto, considera-se central telefônica o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abriguem e complementem, inclusive terminais portáteis, e a respectiva edificação.

§ 2º. No caso de serem ultrapassados os índices máximos previstos na LUOS, as edificações destinadas a abrigar central telefônica estarão sujeitas ao pagamento de outorga onerosa, nos termos previstos na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

§ 3º. São considerados equipamentos as instalações que compõem a central telefônica, tais como sistemas de energia (transformadores, grupo motor gerador, quadros de distribuição de força, retificadores, bancos e baterias), máquinas de compressão, sistemas de ar condicionado, equipamentos de comutação e transmissão, rádios, esteiras e respectiva cabeação.

§ 4º. As edificações destinadas a central telefônica concluídas até 13 de setembro de 2002 poderão ser objeto de regularização, nos termos da Lei nº 13.558, de 2003, observado o prazo previsto no § 3º do artigo 28 deste decreto.

§ 5º. O prazo previsto no § 4º do artigo 28 deste decreto, para a regularização das edificações destinadas a central telefônica, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste decreto.

CAPÍTULO IX DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

Art. 30. As edificações destinadas a abrigar central telefônica enquadram-se na categoria de uso especial - E4, sendo permitidas em todas as zonas de uso, devendo ser atendidas as condições previstas para a implantação do uso sujeito a controle especial na respectiva zona.

§ 1º. Para os efeitos deste decreto, considera-se central telefônica o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abriguem e complementem, inclusive terminais portáteis, e a respectiva edificação.

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2004, 451º da
fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento
Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2004, 451º da
fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento
Econômico
GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras
MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento
ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2004.
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Pesquisa de Legislação MunicipalTipo: **PORTARIA**Número: **80** Ano: **2005** Secretaria: **SVMA****Enviar****Limpar**

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 80 Ano: 2005 Secretaria: SVMA

Publicação

14/10/2005, Folha 30

Ementa:**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE AMBIENTAL DA INSTALACAO E DA OPERACAO DE SUBESTACOES E DE LINHAS DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO MUNICIPIO.**[Ver texto integral](#)**Voltar**Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 11 de Junho de 2013 | ☒ Contato | Mapa do site |

Pesquisa de Legislação Municipal**Nº 80 Ano: 2005 Secretaria: SVMA****Voltar****Imprimir****PORTARIA 80/05 - SVMA**

O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto nas Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/97;

Considerando o disposto na Resolução 61/CADES/2001;

Considerando o crescente interesse relacionado à infra-estrutura de geração, de transmissão e de distribuição de energia elétrica, a geração de campos eletromagnéticos e seus possíveis efeitos adversos à saúde;

Considerando as interferências da infra-estrutura de distribuição de energia elétrica com a vegetação de porte arbóreo existente nas vias públicas;

Considerando a necessidade de que essa infra-estrutura seja cadastrada, possibilitando seu mapeamento e caracterização em função do uso e ocupação do solo do seu entorno;

Considerando que a partir de um diagnóstico ambiental que inclua a infra-estrutura de geração, de transmissão e de distribuição de energia elétrica, o poder público municipal poderá exercer o controle ambiental das atividades, a partir das diretrizes e limites de exposição a campos elétricos e magnéticos que estiverem legalmente em vigor;

Considerando a necessidade de regulamentar e tornar públicos os procedimentos para o Controle Ambiental da instalação e da operação de Subestações e de Linhas de Transmissão de energia elétrica no Município de São Paulo;

RESOLVE: o disposto nas Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/97

I - Definições o disposto na Resolução 61/CADES/2001;

Para efeito de aplicação desta Portaria, entende-se por:

Linhas de Transmissão: instalações para o transporte de energia elétrica do sistema produtor às subestações de transmissão ou de distribuição; entre as subestações distribuidoras ou ainda para o fornecimento de energia elétrica a consumidores de alta tensão, com tensões nominais iguais ou superiores a 69 kV.

II - Do licenciamento Ambiental ou esse ato de licenciamento ambiental, podendo ser realizado de forma integrada com o licenciamento ambiental de outras atividades e empreendimentos de seu âmbito;

1 - Sujeitam-se ao licenciamento ambiental na SVMA a reforma com ampliação da tensão ou da corrente nominal ou a implantação de novas unidades de Linhas de Transmissão e Subestações dos sistemas de geração, de transmissão e de distribuição de energia elétrica, localizadas no Município de São Paulo, com tensão nominal igual ou superior a 69 kV;

2 - O licenciamento ambiental de que trata o item anterior se dará nos termos da Resolução 61/CADES/2001, com a prévia apresentação dos seguintes estudos ambientais:

2.1 - EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório) para utilidades com tensão nominal superior a 230 kV;

2.2 - EVA (Estudo de Viabilidade Ambiental) para utilidades com tensão nominal de 69 kV a 230 kV, de 2001

3 - Os responsáveis pela implantação e operação de Linhas de Transmissão e de Subestações deverão comprovar, durante seu licenciamento ambiental, a adoção de medidas de precaução operacionais, técnica e economicamente viáveis, que visem à diminuição dos campos elétricos e magnéticos gerados nas áreas de livre acesso à população em geral.

III - Do Cadastro da Infra-Estrutura

4 - As Concessionárias de Geração, de Transmissão ou de Distribuição de Energia Elétrica, que operem no território do Município de São Paulo ficam obrigadas a fornecer à SVMA cadastro atualizado da infra-estrutura existente, compreendida pelas Subestações e Linhas de Transmissão com tensão nominal igual ou superior a 69 kV, incluindo:

4.1 - Fornecer à SVMA cadastro, em meio digital e impresso, das linhas de transmissão e das subestações dos sistemas de geração, de transmissão e de distribuição de energia elétrica existentes no Município de São Paulo, composto de mapas de localização e principais características técnicas de cada elemento, conforme indicado no Anexo I;

4.2 - Elaborar e fornecer à SVMA diagnóstico do ambiente eletromagnético para as linhas de transmissão e subestações, com a simulação matemática dos campos elétricos e magnéticos e com a realização de medições em campo em instalações típicas, representativas dos padrões utilizados, para aferição dos valores calculados por simulação matemática, conforme indicado no Anexo II;

4.3 - Informar à SVMA os projetos e cronogramas de ampliação (reformas e novas instalações) da infra-estrutura dos sistemas de transmissão e de distribuição no Município, indicando suas características básicas e localização.

5 - O prazo para entrega do cadastro de que trata o item anterior é de 180 (cento e oitenta) dias, na proporção de 1/3 (um terço) a cada 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

6 - Fica a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica que opera no Município de São Paulo, obrigada a adotar configuração compacta nas reformas ou instalação de novas linhas dos circuitos primários de distribuição, de tensões nominais iguais a 13,8 Kv ou 34,5 Kv.

6.1 - Previamente à reforma ou instalação de novas linhas dos circuitos primários de distribuição, a Concessionária deverá informar à SVMA os projetos a serem executados, informando: localização; se reforma ou instalação nova; período de realização das obras; extensão da linha; tensão nominal do circuito; desenho do tipo de configuração adotada.

V - Da Fiscalização

7 - A SVMA promoverá medições periódicas, para avaliação da exposição da população em geral aos campos eletromagnéticos gerados pela infra-estrutura dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica instaladas no Município de São Paulo.

8 - Por medida de precaução, visando à proteção contra os possíveis efeitos adversos de longo prazo devidos à exposição aos campos magnéticos gerados por quaisquer instalações dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, não poderão ser superados os seguintes limites de densidade de fluxo magnético (valores eficazes):

8.1 - Para instalações já existentes: 10 μ T (micro Tesla), calculado como valor médio de 24 horas, em locais de permanência prolongada, entendido como sendo de 4 horas ou mais diárias, tais como escolas, hospitais, residências e locais de trabalho;

8.1.1 - O prazo para atendimento do acima disposto é de 1 (um) ano, contado a partir de efetuado o cadastramento de que trata o item III.

8.2 - Para novas instalações: 3 μ T (micro Tesla); calculado como valor médio de 24 horas, em locais de permanência prolongada, entendido como sendo de 4 horas ou mais diárias, tais como escolas, hospitais, residências e locais de trabalho.

9 - A intensidade dos campos elétricos e a densidade do fluxo magnético (valores máximos gerados por quaisquer instalações dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, não poderão exceder em qualquer momento, em locais de acesso livre à população em geral, os valores de 4 kV/m (kilovolts por metro) e $83,3 \text{ } \mu\text{T}$ (micro Tesla) respectivamente.

10 - A SVMA definirá, por Portaria específica, critérios para medição e determinação dos valores de níveis de exposição da população em geral de que trata a presente Portaria.

11 - O não atendimento pelas Concessionárias do disposto nesta Portaria sujeitará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1998.

12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Mapa georeferenciado de localização das Linhas de Transmissão (LT) e das Subestações, indicando suas coordenadas geográficas.

Para as LT:

- * largura da faixa de segurança;
- * comprimento da linha;
- * tipos, dimensões e número de torres;
- * distância média entre torres;
- * número de circuitos e de fases existentes;
- * seções transversais típicas indicando posições relativas das fases, suas alturas em relação ao solo e distâncias horizontais em relação aos limites da faixa de passagem;
- * condições de carregamento dos circuitos com tensão e corrente nominal e máxima e número de circuitos com operação simultânea;
- * potência instalada atual e capacidade máxima de potência da linha;
- * tipo e bitola dos cabos condutores;
- * distâncias elétricas de segurança;
- * espaçamentos verticais mínimos em relação a obstáculos;
- * capacidade máxima de corrente (Icc).

Para as Subestações:

- * planta do lote em escala, indicando as edificações e demais instalações existentes;
- * indicação das LT de entrada e saída da subestação;

Anexo II

DIAGNÓSTICO DO AMBIENTE ELETROMAGNÉTICO

A - Medições de Campo: medições in loco dos valores gerados de campo elétrico e magnético para o horário de maior carregamento de carga.

Para as LT: realizar medições para cada tipo de LT existente, considerando tensão nominal, número de linhas

e configuração geométrica. As medições deverão ser feitas ao longo de uma seção transversal no local da maior catenária, a uma altura de 1,5 metros do solo, com pontos de medição localizados dentro da faixa de passagem, nos seus limites e em pontos externos em ambos os lados.

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Para as Subestações: realizar medições para cada tipo de subestação existente, considerando instalação aérea, subterrânea e tensão nominal máxima. As medições deverão ser realizadas junto a todas as divisas existentes do lote e em pontos externos às tais divisas, a uma altura de 1,5 metros do solo.

Os valores medidos deverão ser apresentados em tabelas e gráficos da seção transversal e para as subestações incluindo-se planta baixa com indicação dos pontos medidos.

B - Simulação Matemática: cálculo matemático teórico dos campos elétrico e magnético não perturbados para cada tipo de LT ou Subestação existente no Município de São Paulo, considerando:

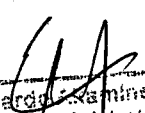
- * geometrias das linhas;
- * em pontos localizados nas linhas divisórias, localizados a alturas de 1,5 metros do solo e seus múltiplos, até a altura da fase mais elevada em relação ao solo;
- * seqüências de fases utilizadas;
- * condições de carregamento máximo e nominal;

apresentar valores calculados em gráfico da seção transversal considerada, indicando os limites da faixa de passagem da LT ou do lote da Subestação.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 166. 06/01/2017


Eduardo Samino
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP/21



02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 5/3/13
Arquivado novamente em 10/01/2017
Com 166 folhas.

12/
Lucas Manuel M. C. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234